

Processo : AIRR-494.555/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Marcos Aparecido Fumani
Agravado : Evandro Laudelino de Souza
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-494.556/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Allpac Embalagens Ltda.
Advogada : Dra. Vera Regina Copriva de Souza Santos
Agravado : Francisco de Assis Pontes
Advogada : Dra. Meire Miyuri Arimori
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-494.557/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Normalucia do Carmo S. Negrette
Agravado : João Luiz Floriano Rodrigues e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-494.558/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : João Antonio Rodrigues do Nascimento
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-494.559/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Agravado : Walter Bringmann
Advogado : Dr. Maria de Fátima de Jesus Casimiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para melhor exame da Revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

Processo : AIRR-494.560/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ilan Ventura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-494.565/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Patrocínha Katsumi Aoki
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-494.566/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Carlos Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Jorge João Ribeiro
Agravado : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido diante de uma possível violação de artigo consolidado.

Processo : AIRR-494.569/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Cristalina Maria Brito de Souza
Advogado : Dr. José Gomes de Oliveira Júnior
Agravado : Hospitais Associados de Pernambuco Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.570/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Valdir Batista de Medeiros
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
Agravado : Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário de Suape - OGMO SUAPE
Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.571/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Nivaldo Farias Brederode
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.573/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : João José da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.575/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogada : Dra. Sonja Maria Florêncio
Agravado : Aldo Lúcio Brasileiro Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.576/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Altamirando Ferreira do Nascimento
Advogada : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.578/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : João Carlos Guerra Fontes
Advogado : Dr. Jairo Muniz Poroca
Agravado : Antônio Manoel de Sobral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.579/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Marolinda Turismo Ltda
Advogado : Dr. Jairo Muniz Poroca
Agravado : Avani France Martins da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.645/1998.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : José Carlos de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. CABIMENTO CONDICIONADO À OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Se o v. acórdão regional não contraria dispositivo do texto fundamental, correto é o despacho que denega seguimento ao recurso de revista, em face dos limites impostos pelo § 2º do art. 896 da CLT, com a redação da Lei 9.756, de 17/12/98. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495.721/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 492948/1998.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Agravado : Edilberto Resende
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.163/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Helena Ferreira Amorim e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-496.287/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Lapidiação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado : Gilberto da Silva
Advogada : Dra. Neyde Pereira Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-496.373/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Paulino Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"Agravo de Instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST)

Processo : AIRR-496.375/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Ronaldo Aparecido Sete
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"Agravo de Instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-496.379/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Ana Cláudia Rodrigues
Advogado : Dr. José Cláudio Hilário
Agravado : Esporte Clube Corinthians de Araçatuba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **"Agravo de Instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-496.645/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Walker & Walker Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Cunha Souza Filho
Agravado : Enoc Antônio de Freitas
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-496.647/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Transportadora e Mercantil Duarte Ltda.
Advogado : Dr. Fátima Aparecida Lucchesi
Agravado : Luis Cabrini
Advogado : Dr. Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. **Agravo de Instrumento desprovido.**

Processo : AIRR-496.662/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Transportadora Woinarovicz Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Martins Berger
Agravado : Ermes Albino Cominesi
Advogada : Dra. Edy Ana Ferreira Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"Agravo de Instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-496.665/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Trombini Papel e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : José Benedito da Silva
Advogado : Dr. Emerson Azevedo Calixto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-496.670/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Alice Gonçalves Barbosa e Outros
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-496.678/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Castell - Companhia Agrícola Stella
Advogado : Dr. Luiz Mauro de Rebello Caligiuri
Agravado : João Marcelino da Silva
Advogado : Dr. Sevlam Geraldo Pivetta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR-496.690/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Manoel João dos Santos
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : João Batista Meneguetti
Advogado : Dr. Dirceu Galdino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-496.703/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr. Luciano Freire Moreira
Agravado : Doracy de Figueiredo Evaristo
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-496.705/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Lindinalva Maria da Silva
Advogado : Dr. Renato da Silva
Agravado : Bar e Lanchonete Sulinhas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-496.709/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Ivan Bastos Lopes
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

Processo : AIRR-496.710/1998.0 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos
Agravado : Evaristo Barros de Souza
Advogado : Dr. João Wanderley de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que não se conhece, ante a ausência de autenticação das peças trasladadas. Incidência do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-496.722/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Florentina Gomes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Veiga Krueger
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece ante os termos do Enunciado 272 desta Corte,

Processo : AIRR-496.750/1998.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Carlos Antonio Sabino
Advogado : Dr. Francimary G. de Macêdo
Agravado : Metrobus - Transporte Coletivo S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que não se conhece, ante a ausência de autenticação das peças trasladadas. Incidência do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-496.786/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Incorporadora Lino Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Silva de Miranda
Agravado : Ivanildo Domingos Ramos
Advogado : Dr. Sebastião Alves de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade.

Processo : AIRR-496.791/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Panificadora Guapé Ltda.
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
Agravado : Edvânia Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Marineide Pessoa dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que não se conhece ante os termos do Enunciado 272 desta Corte.

Processo : AIRR-494.124/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Resende
Agravado : José Roberto Salles Michels
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-494.541/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lucia Gila Piedade
Agravado : Luísa Maria Tessmann
Advogado : Dr. Benedito de Paula Bizerril
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausente os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-494.543/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Anderson Chagas Videira
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Mercantil São José S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista encontra-se desfundamentada para os efeitos do art.896 da CLT.

Processo : AIRR-494.544/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Fernando Antônio Araujo
Agravado : José Hermilton Vieira
Advogada : Dra. José Maria Rocha Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que o Regional proferiu decisão interlocutória não terminativa do feito.
Aplicação do Enunciado 214 do TST.

Processo : AIRR-494.545/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Ronildo Gomes da Costa
Advogado : Dr. Aluizio Furtado de Mendonça Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

Processo : AIRR-494.547/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Edgar Tortejada
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 126 e 357 desta Corte.

Processo : AIRR-494.549/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Ficap S.A.
Advogado : Dr. Juvênio Flora de Jesus
Agravado : Cícero Justino de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos dos Enunciados 297 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-500.390/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Luciene Aparecida de Faria e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida esta em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-500.392/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : C & K - Comércio, Distribuição e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Benedito Alves de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-500.456/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC/PE
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado : Eduardo Florêncio da Silva
Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 e alíneas da CLT, seja por ausência de divergência jurisprudencial, seja porque não restou caracterizada qualquer violação legal ou constitucional.

Processo : AIRR-500.466/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Gilson Monteiro da Silva
Advogado : Dr. Ely Batista do Régo
Agravado : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-500.470/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : André Gabriel do Nascimento
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victorino de Brito Vidal
Agravado : Ibacel- Serviços de Cargas e Descargas de Transportes Ltda - ME

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-501.065/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado da Paraíba - SINTTEL/PB
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** Vislumbra-se ofensa à Constituição quando, havendo penhora, exigir-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição. Aplicação da IN nº 03/93 do Colendo TST.

Processo : AIRR-501.076/1998.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Luis Augusto Carvalho Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-501.078/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Edilamar Salvino de Moraes
Advogado : Dr. Hugo Moreira Feitosa
Agravado : Município de Cachoeira dos Índios
Advogado : Dr. Robervaldo Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-501.081/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr. Domingos Bonocchi
Agravado : Odir Machado Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-501.085/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
Agravado : Carlos Roberto Virgílio
Advogado : Dr. Antonio R. Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-501.092/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Moldit Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. João Americo de Sbragia e Forner
Agravado : Antonio Jorge de Lacerda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação literal de lei, mas interpretação razoável. Entendimento consagrado no Enunciado 221 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-501.093/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : José Otacílio de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não se prequestiona a matéria, a teor do Enunciado nº 297 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-501.094/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Citroco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Maria Auxiliadora Pereira Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante junta peças necessárias estranhas à sua formação, por se referir a parte outra, caracterizando deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST e a letra a do item IX da Instrução Normativa nº 06/96/TST.

Processo : AIRR-501.096/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Sidnei Bearare Segura
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-501.098/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Osvaldo Luiz da Silva
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a alegada violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação deste recurso, não está ligada à literalidade do preceito. A interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não lhe dá ensejo à admissibilidade da Revista, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-502.236/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Wilma de Melo Peres e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-502.266/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Vanilda Moreira de Alvarenga e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau "para prolação de nova sentença" são recorríveis após a decisão sobre a integralidade dos pedidos desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º, 896/CLT. Enunciado 214. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-502.274/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria Rita de Medeiros Bernardes e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-502.275/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria de Lourdes Gomes da Silva e Outras
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-502.276/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Manoel Izídio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGM
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-502.277/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Aurelina Cícera Maria de Carvalho e Outras
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGM
Advogado : Dr. Zenito Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de

preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-502.287/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Cícero da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-502.288/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Vital Alves da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-502.300/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana
Agravado : Maria das Graças Taveira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-502.580/1998.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2ª. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Macklon Pinheiro Marques
Advogado : Dr. João Aelder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-540.885/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Janaina Castro de Carvalho
Agravado : Edson Rodrigues da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.**

Processo : AIRR-545.067/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado : Giuseppe Giovanni Paim Belmonte
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais.
EMENTA : **Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, em face da constatação de uma possível violação legal ensejadora do cabimento deste recurso.**

Processo : ED-RR-173.912/1995.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Luiz Antônio Alfonsin Graziotime e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro e Outros
Embargado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA : embargos declaratórios. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no artigo 535 do CPC.

Processo : RR-176.059/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : Marlene Amarante da Luz
Advogado : Dr. Ariovaldo K de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e José Alberto Rossi.
EMENTA : Mãe substituta. O trabalho, como mãe assistente, voltado para a assistência de menores, gera o vínculo de emprego entre as partes, por força da Lei nº 7.644/87.
Revista conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR-182.830/1995.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Jair Carvalho Bernardes
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-202.771/1995.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado : Antônio Cláudio Tofalini
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, analisar conjuntamente os temas cargo de confiança - horas extras, ajuda-alimentação e divisor 180 da Revista da Reclamada; conhecer da Revista quanto a estes itens e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento da jornada do Reclamante na exceção do § 2º do art. 224 da CLT e, como consequência, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias e da ajuda-alimentação, bem como o divisor 180 para o cálculo do salário-hora.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão que culminou com efeito modificativo à decisão embargada para ampliar o provimento da Revista.

Processo : RR-207.808/1995.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : José Marques de Brito
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário da primeira Reclamada decretada pelo Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue aquele Recurso, como entender de direito, restando prejudicado o Recurso de Revista da Itaipu Binacional.

EMENTA : UNIÃO - SUCESSÃO - DECRETO-LEI Nº 779/69 E ART. 509 DO CPC. A violação do Decreto-Lei nº 779/69 e do art. 509 do CPC se evidencia na medida em que, quando proferida a decisão regional que julgou o Recurso Ordinário, a União já havia sucedido a primeira Reclamada, conforme consta do próprio Acórdão, à fl. 203, e o juízo já estava garantido, com o recolhimento do depósito recursal pela segunda Reclamada.

Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-212.798/1995.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : João Mathias Velho Cardoso
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Nos termos do art. 535 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), a possibilidade de oposição de embargos de declaração resume-se à existência, no acórdão, de obscuridade ou contradição, e a omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal. Ausentes as hipóteses previstas no dispositivo legal mencionado, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios opostos.

Processo : ED-RR-212.921/1995.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Sulemar Couto Cardozo
Advogado : Dr. Luciana Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

A omissão aludida no artigo 535 do CPC se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-220.694/1995.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Aglae Santana Pires Klaus e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, impossibilita o agasalho de pedido declaratório, fulcrado no Artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-238.203/1996.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Embargado : Adeldo Poletti
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-241.281/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : José Solismar Pereira da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogada : Dra. Erika Farias de Negri
Embargado : Hospital Cristo Redentor S.A
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada na decisão embargada.

Processo : RR-261.132/1996.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Universidade Federal de Alagoas,
Procurador : Dr. Moacyr Magalhaes Cavalcanti
Recorrente : Lúcia Lopes Figueiredo Duarte e Outros
Advogado : Dr. Nilton de Melo Barros
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Recurso da Reclamada: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à intempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às custas processuais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio/88. Recurso dos Reclamantes: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

RECURSO DOS RECLAMANTES:
VERBA HONORÁRIA - Recurso de Revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios.

Processo : ED-RR-264.302/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Henrique Czamarka
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-274.367/1996.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Dirlei de Andrade
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Pedido declaratório rejeitado ante a inexistência de omissão no Acórdão embargado.

Processo : ED-RR-276.550/1996.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Leonor de Fátima Scarpari Ribeiro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 535 do CPC.

Processo : RR-279.732/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : José Alexandrino de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo
Recorrido : Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. (Hotel Meridien Bahia)
Advogada : Dra. Rosane Maria Salomão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 178/179 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja proferida nova decisão, sanando as omissões existentes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da Revista.
EMENTA : Recurso de Revista do qual se conhece e ao qual se dá provimento para anular a v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para proferir nova decisão, sanando as omissões existentes.

Processo : ED-RR-281.865/1996.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Jucelir Nunes de Medeiros
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : RR-282.612/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Rubem de Farias Neves Júnior
Recorrido : Ruy Leal Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à coisa julgada - incompetência absoluta da Justiça do Trabalho - impossibilidade jurídica do pedido - obrigatoriedade da presença da Caixa Econômica Federal na lide - prescrição do direito de ação - honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.
EMENTA : PLANOS VERÃO E BRESSER - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-283.951/1996.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Silvano Recla Ghidetti
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional; adicional noturno e horas extras - pena de confissão; horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência da E. SDI é tranqüila no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. Orientação Jurisprudencial nº 2.
 R revista conhecida em parte e provida.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE
RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : RR-286.187/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator designado : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Joel Pacífico de Vasconcelos
Recorrido : Ademir Payer e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à ilegitimidade passiva. Por maioria, conhecer do recurso quanto à impossibilidade jurídica do pedido e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e José Alberto Rossi, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso e o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : BANCO CENTRAL DO BRASIL - ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 52, INCISO I, DA LEI Nº 4.595/64. A admissão de funcionários pelo Banco Central do Brasil condicionou-se, desde sua instituição, a

prévia aprovação em concurso público (art. 52, I, da Lei nº 4.595/64). Assim, a contratação mediante empresa interposta não forma vínculo empregatício com o Banco tomador de serviços.
 Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a ação.

Processo : ED-RR-291.329/1996.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Milton José Guimarães
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-291.465/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Giovani Fontolan
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
Embargado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Embargado : Fundação Clemente de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios aos quais se dá parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-297.116/1996.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Fernando Lima dos Reis
Advogado : Dr. Ângelo Magalhães Júnior
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios apontados pelo Embargante.

Processo : ED-RR-297.733/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Embargado : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

Processo : ED-RR-298.135/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado : Maria Cristina da Silva Silveira
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-298.761/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Darcy Cicci e Outros
Advogado : Dr. Helder Silva Batista
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Omissão. Embargos acolhidos para sanar omissão na decisão embargada.

Processo : ED-RR-299.541/1996.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Álvaro Eustáquio Correa
Advogado : Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se dá parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-300.395/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Carlos Alberto da Silva de Aquino
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Unimed dos Estados da Região Centro-Oeste
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535.

Processo : ED-RR-301.365/1996.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Adelia Aparecida dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Darcy Destefani

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : AIRR-496.816/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Agravado : Maria Tânia Couto Araújo
Advogado : Dr. José Pinheiro Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Irregularidade de representação. A gravosa de Instrumento que não se conhece, posto que inexistente antes a irregularidade de representação.

Processo : AIRR-496.825/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Celpav Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Ivana Paula Pereira Amaral
Agravado : Sebastião Belarmino
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 126 e 333 desta Corte.

Processo : AIRR-498.526/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Marcos Antonio Rosa de Moura
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-301.953/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogado : Dr. Andréa Tássia Duarte
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
Embargante : José Valdir de Moura Schwening
Advogada : Dra. Marilda Loregian
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante da decisão embargada.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-304.273/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Embargado : Sebastião Dias da Costa
Advogada : Dra. Claudenice do P. B. Belfiore
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento em face da inexistência, na v. decisão embargada, das omissões apontadas pela Reclamada.

Processo : ED-RR-304.795/1996.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Socilar - Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado : José Calandrini
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-RR-304.865/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Usimeca - Usina Mecânica Carioca S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-306.331/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Salvador de Oliveira Bueno e Outros
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-307.446/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Amarilza Abreu Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Embargado : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RR-308.418/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. A contradição passível de correção mediante embargos declaratórios dá-se unicamente quando a decisão atacada em si mesma contempla posições logicamente antagônicas e conflitantes. Embargos declaratórios não são a via própria para, a pretexto de contradição, ensejarem a pretendida revisão de mérito do julgado. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-308.434/1996.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : João Carlos Mendes
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
Embargado : Correio Popular S.A.
Advogado : Dr. Manuel Carlos Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-309.101/1996.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator designado : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Siderúrgica Açonorte S.A.
Advogada : Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista
Recorrido : José João de Souza
Advogado : Dr. Jefferson Calaca
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória adquirida no período do aviso prévio e dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas relativas ao período de estabilidade, vencido o Excelentíssimo Ministro José Alberto Rossi, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária.
EMENTA : ESTABILIDADE. AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. NÃO RECONHECIDA. A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. Precedente Jurisprudencial da SDI. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-309.124/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Vera-Lúcia Valladão Farinatti
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Julião Diefenbach
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : I - quanto ao Recurso da Fundação Banrisul, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transação e direitos com força de coisa julgada; à complementação de aposentadoria e aplicação de antigo regulamento; à Resolução nº 1.600/64 - condição suspensiva e à Resolução nº 1.600/64 - preservação do direito adquirido. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à integração do Abono de Dedicção Integral na complementação de aposentadoria e seus reflexos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do referido Abono na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 97/TST e interpretação restritiva; à necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e ao princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das leis; II - quanto ao Recurso de Revista do Banco, rejeitar, por unanimidade,

a preliminar de irregularidade de representação argüida pela D. Procuradoria - Geral. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso quanto ao Adicional de Dedicção Integral porque já analisado o da Fundação Banrisul. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos descontos fiscais e previdenciários; aos honorários periciais e aos juros e correção monetária e III - por unanimidade, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : Recurso da fundação banrisul

INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. O art. 10 da Resolução nº 1.600/64 arrolou, taxativamente, as parcelas que integram a remuneração, para fins de complementação de aposentadoria, não contemplando o Abono de Dedicção Integral. A interpretação, na hipótese, há de ser estrita, uma vez que a complementação de aposentadoria constituiu-se liberalidade do empregador, de sorte que as parcelas integrantes devem restringir-se ao próprio regulamento que a instituiu.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

RECURSO DO BANCO

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 1.600/64 - LEI Nº 6.435/77. O B ANRISUL, mediante a Resolução nº 1.600, de 24/9/64, estabeleceu que a partir de 1º de março de 1965 seria concedida aposentadoria integral reajustável aos empregados associados à Fundação.

Ora, tal direito, surgido ao longo do contrato de trabalho do empregado, a este incorpora-se, e alterações regulamentares supervenientes, dispondo sobre critérios de complementação de aposentadoria diverso do ajustado, não podem afetar direito já adquirido.

Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

CHEQUE-RANCHO. A Resolução nº 1.600/64 estabeleceu que a partir de 1º de março de 1965 seria concedida, por meio da Fundação Banrisul, aposentadoria integral reajustável aos seus empregados associados daquela Fundação, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração que o empregado vinha percebendo na data da concessão do benefício (arts. 1º e 9º).

Para tanto, definiu quais as parcelas componentes da remuneração (art. 10).

Dentre tais parcelas não se inclui o Cheque-rancho.

Logo, não pode tal benefício integrar a complementação de aposentadoria, porque não contemplada na Resolução que a instituiu.

De outra forma, o Cheque-rancho tem natureza indenizatória. Assim, ainda que esta conceituação seja superveniente à própria criação do benefício, isso não invalida sua natureza, apenas a declara como tal.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-309.953/1996.4 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido : Erivan Cortez de Medeiros

Advogado : Dr. Alcides Andrade de Oliveira Junior

Recorrido : Município de Caraúbas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.

NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, o empregado faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-309.966/1996.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira

Recorrido : Carmem Geiza de Oliveira Vieira e Outros

Advogado : Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo

Recorrido : Município de Baraúna

Advogado : Dr. João Batista Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário não pago - "stricto sensu".

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-309.967/1996.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido : Município de Campo Grande

Recorrido : Maria do Socorro da Silva

Advogado : Dr. Paulo de Medeiros Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Revista conhecida e provida em parte.

Processo : RR-310.003/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Cooperativa Agropecuária dos Caficultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU

Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski

Recorrido : Bráulino Gabriel Ferreira

Advogado : Dr. Osmar Tome Jesus

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado e que não tiveram seu valor impugnado por ressalva expressa e especificada, nos termos do Enunciado 330 do TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horas Extras e Reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação.

EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 315/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-310.103/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Márcio Malta

Advogado : Dr. Casemiro Narbutis Filho

Recorrido : Município de Guarulhos

Advogado : Dr. Miguel Carlos Testai

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Aresto proveniente de Turma do TST não viabiliza o conhecimento de recurso de revista por divergência. Observância do que disposto no art. 896, letra "a", da CLT e no Enunciado nº 296 da Súmula do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-310.107/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente

Advogado : Dr. Nicolino Bozzella

Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza

Recorrido : Joaquim Manuel Bueno do Livramento

Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação

Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989.

EMENTA : PLANO VERÃO - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Recurso do Reclamado não conhecido e conhecido e provido o Recurso do Ministério Público do Trabalho.

Processo : ED-RR-311.971/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o julgado embargado, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-312.120/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrente : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Cassiomar Garcia Silva
Recorrido : Terezinha de Jesus Miranda e Outros
Advogado : Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a parte conclusiva da r. sentença de fls. 240/244, que julgou improcedente a reclamação, restando prejudicada a análise do Apelo do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. BANCO CENTRAL DO BRASIL. LEI Nº 4.595/64. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. Decisão que reconhece vínculo empregatício entre o Banco Central do Brasil e telefonistas ou serventes contratados por meio de empresas prestadoras de serviço regularmente vencedoras de certames licitatórios ofende o inciso I do art. 52 da Lei nº 4.595/64, que expressamente exige a aprovação em concurso público para ingresso nos quadros da instituição. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-312.122/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Luiz Eduardo de Moraes Sa
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado : Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
Advogado : Dr. Marcelo Silveira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : RR-312.132/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Bruno Walter Hesse
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação BANRISUL. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CHEQUE-RANCHO. A Resolução nº 1.600/64 estabeleceu que a partir de 1º de março de 1965 seria concedida, por meio da Fundação Banrisul, aposentadoria integral reajustável aos seus empregados associados daquela Fundação, correspondente a 100% da remuneração que o empregado vinha percebendo na data da concessão do benefício (arts. 1º e 9º). Para tanto, definiu quais as parcelas componentes da remuneração (art. 10).

Dentre tais parcelas não se inclui o Cheque-rancho. Logo, não pode tal benefício integrar a complementação de aposentadoria, porque não contemplada na Resolução que a instituiu. De outra forma, o Cheque-rancho tem natureza indenizatória. Assim, ainda que esta conceituação seja superveniente à própria criação do benefício, isso não invalida sua natureza, apenas a declara como tal. Recurso conhecido e desprovido.

RECURSO DO BANCO E DA FUNDAÇÃO
RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recursos não conhecidos.

Processo : RR-312.631/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Lundgren - Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Recorrido : Jaime Maciel Mendes
Advogada : Dra. Silvia Dorotéa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e seguro saúde.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E SEGURO SAÚDE. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico - Enunciado nº 342/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-312.632/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Hermes Macedo S.A.
Advogada : Dra. Valesca Gobbato
Recorrido : Cleber Machado Peres

Advogado : Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à devolução dos descontos a título de Associação Hermácia Esporte Clube e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos respectivos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO HERMÁCIA ESPORTE CLUBE. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico - Enunciado nº 342/TST. IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-312.664/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Edgar de Souza Cavassa
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido : Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-313.814/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ernesto Neugebauer S.A. Indústrias Reunidas
Advogada : Dra. Dalci Domingos Pagnussatt
Recorrido : Claudir Antônio das Chagas
Advogado : Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o IPC de março de 1990.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.815/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Valdir Inácio
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR-313.816/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido : Alcido Leão e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Planos Collor e Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990 E URPE DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor) e da URPE de fevereiro de 1989 (Plano Verão). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-313.817/1996.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Transportes Marituba Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Recorrido : Manoel Wilson Castro Cruz
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR-315.047/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Moacyr Vieira da Silveira (Espólio De)
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
Recorrido : Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB
Procurador : Dr. Elizabeth Quadros Rebollo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que os créditos do Autor sejam atualizados até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : **PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO.** O art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal apenas disciplinam o processo administrativo dos precatórios e não contém qualquer conteúdo proibitivo à atualização dos débitos entre 1º de julho e a data do efetivo pagamento. Assim, e em respeito ao princípio da coisa julgada, insculpido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o crédito do Autor deve ser atualizado em juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento do precatório. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-315.049/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Helena Maria Silva Coelho
Recorrido : Mafalda Leda Trindade de Lima
Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais.
EMENTA : **VALE-TRANSPORTE - SERVIDORES ESTADUAIS.** O Estado, quando contrata pelo regime da CLT, equipara-se ao empregador comum, enquadrando-se os seus servidores dentre os trabalhadores em geral a que se refere o § 1º, do art. 1º da Lei nº 7.418/85. Assim, a Lei nº 7.418/85, que criou o vale-transporte, tornando-o obrigatório pela Lei nº 7.619/87, é aplicável também aos servidores estaduais. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-315.050/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Guilherme Guimarães
Recorrido : João Virlei da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Guterres Dias
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à FEBEM - reenquadramento - alteração contratual. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-315.588/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Gesner Russo Torres
Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo
Recorrido : Marco Antônio da Silva
Advogada : Dra. Jane Vieira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao Salário-Substituição.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista se não atendidas as exigências contidas no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-316.280/1996.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Anna Lúcia Camara dos Santos
Advogado : Dr. Ronald Valentim Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.
EMENTA : **FGTS** - a Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-316.282/1996.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Antonia de Paula Martins e Outros
Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz
Recorrido : Município de Capanema
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **FGTS** - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos

ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-316.301/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido : Vera Lúcia de Almeida Cavalcante
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de revista quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.207/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Vera Saionara Brusch de Fraga
Advogado : Dr. Marlei Dellamora Garcia
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de julgamento "extra petita"; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990; não conhecer do recurso quanto ao tópico horas extras - supressão.
EMENTA : **"IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-317.429/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Associação Beneficente e Educacional de 1858 Colegio Farroupilha
Advogada : Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira
Recorrido : Ernani Guntzel Filho
Advogada : Dra. Clara V Batista Fraga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **SENTENÇA NORMATIVA. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO.** Discute-se "in casu" salário, e não condição de trabalho. Portanto, inaplicável à espécie o Verbete Sumular nº 277 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-317.433/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Ricardo André Longhi
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.166/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima
Recorrido : Winston Barreto
Advogado : Dr. Rinaldo Estelita Lins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição; conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; não conhecer do recurso quanto à ajuda de custo.
EMENTA : **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - VERBAS CONTROVERSAS:** A multa prevista no artigo 477, parágrafo 6, da CLT, somente é devida em relação às verbas não controversas, pois existindo controvérsia acerca do direito às parcelas a serem pagas, não há o que se falar em aplicação da penalidade. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-318.284/1996.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Ana Dalva Francisco Ramos
Advogado : Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza
Recorrido : Município de Coaraci
Advogada : Dra. Maria Celia Farias Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente

trabalhados. OBS.: Foi determinado que se oficie o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-318.285/1996.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Jorgina Tachard

Recorrido : Município de Buerarema

Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais

Recorrido : Laurinda Queiroz

Advogada : Dra. Eleontina Meneses Santos Braga

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados. OBS.: Foi determinado que se oficie o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-318.286/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves

Recorrido : Rosenilton Rocha Silva

Advogado : Dr. Gabriel Nunes

Recorrido : Município de Santa Cruz da Vitória

Advogado : Dr. Marcos Antonio Farias Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados. OBS.: Foi determinado que se oficie o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-318.817/1996.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Carlos Humberto Caparelli e Outros

Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores

Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de março/90.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO -** Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-319.943/1996.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Empresa Auto Viação Progresso S.A.

Advogada : Dra. Elza Cristina Braga de Oliveira

Recorrido : Vilma Bezerra da Silva Souza

Advogado : Dr. Nilton G. da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria,

ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-322.152/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido : Jorge Luiz Durante

Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade e dar-lhe provimento para anular a decisão dos Embargos Declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, afastada a intempestividade, analisar o pedido declaratório.

EMENTA : **Nulidade. Prazo Recursal para União.** O prazo recursal para União tem início com a intimação pessoal, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.028/95, e não da publicação do acordão.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-322.436/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum

Recorrido : Carlos Alberto Marinho Capossoli

Advogado : Dr. José Eurico de A. Xavier

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O aresto de Turma do TST não serve para a configuração do dissenso pretoriano, de acordo com o art. 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-322.442/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Ester Vieira Serpa

Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-323.091/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Maria José Ferreira Caeiro

Advogado : Dr. José Gomes de Abreu Filho

Recorrido : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-323.093/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Thyssen Hueller Ltda.

Advogado : Dr. Fernão de Moraes Salles

Recorrido : Adeones José dos Santos

Advogado : Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o tópico referente à prescrição.

EMENTA : **Prescrição.** A prescrição pode ser argüida no recurso ordinário, nos termos do Enunciado 153 do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.094/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Recorrido : Paulo Tadeu Micolichi

Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela, restando prejudicado o tópico quitação, julgando improcedente a ação e invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **URP de fevereiro de 1989.** Inexiste direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do Plano Verão. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-323.095/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Aylton Francisco da Silva

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

Recorrido : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Estevão Mallet

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à

integração dos DSR's; não conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida; não conhecer do recurso quanto à integração da ajuda alimentação; conhecer do recurso quanto ao vale-transporte, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada.

EMENTA : Devolução dos descontos efetuados. "Os descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST).

Vale-Transporte. O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de que cabe ao empregado o ônus de provar o requerimento do vale-transporte.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-323.096/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Elevadores Atlas S.A.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella

Recorrido : José Ricardo Assis

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-323.097/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Advogada : Dra. Marta Ferreira

Recorrido : Município de Taboão da Serra

Advogada : Dra. Marta Ferreira

Recorrido : Eliane Valquiria Batista Silva

Advogado : Dr. Paulo de Oliveira Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional, prejudicada a análise do restante do apelo.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Acarreta a nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, não se pronuncia acerca das questões invocadas pela parte.

Revista do Ministério Público do Trabalho conhecida e provida.

Processo : ED-RR-330.226/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Erico Manuel de Almeida

Advogado : Dr. Hugo Mosca

Embargado : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Andréa Metne Arnaut

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o v. julgado recorrido, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-345.299/1997.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva

Embargado : Abdias Soares da Costa

Advogada : Dra. Lucyana Pereira de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-364.743/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia M. R. C. de Almeida

Embargado : Manoel Huascar Barros de Moraes

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO

A omissão aludida no artigo 535 do CPC se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir. Uma vez apreciada a questão, fundamentadamente, não há falar em omissão, mormente quando se ataca o fundamento da decisão, buscando sua reforma. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-365.653/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Martha Nazaré Santos Correa

Advogado : Dr. Rogério Gutierrez

Embargado : TV Manchete Ltda.

Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de

Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator.

EMENTA : Embargos de Declaração a que se dá parcial provimento para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-371.578/1997.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Edson Braga de Rezende

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Mannesmann Fi-El Florestal Ltda.

Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistir no julgado omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-372.032/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 372031/1997.0

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Suzana Maria Martins Gasparin

Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

Recorrido : Estado do Paraná

Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema do IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas das URPS de março a maio de 1988, URPS de fevereiro de 1989 e Correção monetária.

EMENTA : Recurso de Revista. DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MARÇO/90 (84,32%) - LEI ESTADUAL Nº 9194/90. A Segunda Turma deste colendo pretório trabalhista já se pronunciou acerca de matéria semelhante à tratada nos presentes autos, havendo concluído no sentido de que a Lei nº 8030/90 não tem o condão de revogar lei municipal ou estadual que haja garantido aos trabalhadores o direito à percepção das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Em sendo assim, considerando-se que a Lei nº 9194/90 somente foi revogada pela Lei nº 9245 em 25 de maio de 1990, quando já se haviam as referidas diferenças incorporado ao patrimônio jurídico dos reclamantes, não há, pois, como se deixar de reconhecer de reconhecer a procedência do pedido inicial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-388.619/1997.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC - (Estado do Amazonas)

Procurador : Dr. Aldemar Augusto A. J. De Salles

Embargado : Célia Maria Bentes Monteiro

Advogado : Dr. Pedro Augusto O. da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO

A omissão aludida no artigo 535 do CPC se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir. Uma vez apreciada a questão, fundamentadamente, não há falar em omissão, mormente quando se ataca o fundamento da decisão, buscando sua reforma. Embargos declaratórios desprovidos.

Processo : ED-RR-398.137/1997.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro

Embargado : Eloi Telles da Silva

Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos ante a inexistência de omissão, obscuridade e/ou contrariedade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-403.307/1997.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Embargado : Benedito Toledo Neto

Advogado : Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA :

A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-405.712/1997.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho

Embargado : Vera Lúcia Macedo Guaraldi

Advogado : Dr. Leandro Meloni

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-416.005/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 416004/1998.4

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Recorrido : Bianor Calixto Diniz
Advogado : Dr. Eurico Faustino de Paula Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** O Ministério Público não tem interesse e, em consequência, legitimidade para recorrer, quando a reclamada é uma sociedade de economia mista.
 Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-416.082/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Marina Oliveira de Souza
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado : Município de Gravataí
Advogada : Dra. Valesca Gobbato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos para declarar que a Turma não reconheceu a violação imputada dos incisos XXII, XXIII e XXXVI, todos do art. 5º da Constituição da República.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os Embargos de Declaração para declarar que a Turma não reconheceu a violação imputada aos incisos XXII, XXIII e XXXVI, todos do art. 5º, da Constituição da República.

Processo : RR-419.068/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 419067/1998.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Recorrido : José Maria da Silva e Outro
Advogada : Dra. Sandra Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - prescrição incidente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS - servidor municipal celetista, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **FGTS. SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA.** A prefeitura ao contratar pelo regime celetista equipara-se ao empregador comum, no que tange às obrigações oriundas do contrato de trabalho. Assim, os empregados fazem jus ao FGTS no período posterior à edição da Carta Magna de 1988, que instituiu a obrigatoriedade do regime do FGTS.
 Recurso conhecido em parte e desprovido.

Processo : RR-426.722/1998.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 426721/1998.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido : José Edivaldo Nunes Gonçalves
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, em conformidade com o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais daí decorrentes, restando prejudicado o tema limitação à data-base. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao recolhimento tributário e à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de risco portuário, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de risco portuário - base de cálculo.
EMENTA : **PLANO COLLOR.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.
ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO. O art. 19 da Lei nº 4.860/65 dispõe que o adicional se aplica a todos os servidores ou empregados pertencentes às administrações dos portos organizados sujeitos a qualquer regime de exploração. Portanto, correta a v. decisão regional que deferiu a todos os trabalhadores cuja atividade é exercida na área portuária.
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR-435.698/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Euclides Brosch
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : RR-438.786/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Redator designado : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : Escopo Comércio e Indústria S/A
Advogado : Dr. Oribasius Fontes Gomes
Recorrido : Silvério Henrique Hastenreiter
Advogado : Dr. Jairo Rodrigues Bijos
DECISÃO : Unânime e preliminarmente homologar o pedido de desistência formulado pelo reclamante quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989. Por maioria, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão dos Embargos Declaratórios, deterinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem afim de que profira nova decisão, vencidos os Exmos. Ministros Moacyr Roberto, relator, e Valdir Righetto, revisor.
EMENTA : **DECISÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Deixando o Regional de se manifestar acerca de alegações essenciais ao deslinde da controvérsia, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação da nulidade do acórdão referente aos embargos de declaração para que aquela Corte examine o ali argüido.
 Preliminar de nulidade conhecida e provida.

Processo : RR-438.799/1998.9 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI
Advogado : Dr. Eulino Gomes da Silva
Recorrido : Antônio Valdimar de Alencar
Advogado : Dr. Wagner Luiz de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.
 Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-446.691/1998.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Ricardo Gomes Pitt Simpson
Advogado : Dr. Edson Alves Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional de fls. 109/111 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os Embargos Declaratórios de fls. 96/101, como entender de direito.
EMENTA : **negativa de prestação jurisdicional.** Incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão recorrida que, mesmo instada mediante os embargos declaratórios, não se pronuncia sobre questões ventiladas desde a contestação e necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-451.282/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Redator designado : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Antonio Cezar Saraiva Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Leonardo Greco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por maioria, conhecer do recurso quanto à estabilidade - ocupante de cargo comissionado - FAS e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Luciano de Castilho, relator, e José Alberto Rossi, revisor.
EMENTA : **ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT - CARGO COMISSIONADO - FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR (FAS).** O funcionário público contratado para exercer função de assessoramento superior (FAS), na forma dos Decretos-Leis nº 200/67 e 65.607/75, não goza da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, pois sendo este um cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, é inconcebível a pretendida garantia de emprego. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-460.889/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 418768/1998.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Laudelino Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **Recurso de revista. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de recurso de revista, por intempestivo, quando interposto fora do octídio legal.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-461.229/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 461228/1998.3
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Lúcio Fernandes Eptácio Pereira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - incidência de horas extras nem quanto às horas extras - período de indenização. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do artigo 538 do CPC e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA : **Multa do artigo 538 do CPC.** Incabível a aplicação de multa quando o empregado apresenta Embargos de Declaração, que não são procrastinatórios.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-463.226/1998.9 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Pedro Aparecido Canuto
Advogado : Dr. Lurival Antônio Ercolin
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por não se encaixar em qualquer das hipóteses do art. 535, do CPC.

Processo : RR-463.504/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 463503/1998.5
Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Antônio Raimundo Guine
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto às diferenças de caixa, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos mensais até o limite do valor da gratificação de caixa a cada mês; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **Diferenças de Caixa.** O Banco está autorizado a descontar os valores faltantes do caixa, até o limite da gratificação paga ao Bancário, a título de quebra de caixa. O dolo e a culpa há que ser provado somente se o valor faltante ultrapassar o quantum percebido na gratificação.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A c. SDI desta Corte já firmou entendimento no sentido de que esta Justiça Especializada possui competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-464.032/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 464031/1998.0
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Renato Conceição Souza
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Recorrido : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-467.311/1998.7 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Embargado : Genésio Benevenuto Costa
Advogado : Dr. Euler Vilaça Batista Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento em face da inexistência da apontada omissão da v. decisão embargada.

Processo : RR-469.387/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 469386/1998.0
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorrido : Antônio da Silva Mariano
Advogado : Dr. Fernando Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto às diárias rodoviárias; não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **URP de fevereiro de 1989.** Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-470.513/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 470512/1998.4
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Recorrido : Luiz Roberto Kolbe
Advogado : Dr. Eliázer Antonio Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos; conhecer do recurso quanto aos juros de mora e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora.
EMENTA : **Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho.** Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, máxime se autorizados pela lei. (Provimento 03/84, Resoluções Administrativas 01 e 02/90 e Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91)
"Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica,

médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)

Juros de mora.

"Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos à correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora". (Enunciado 304 do TST).
Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-491.843/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Armando Bodesan Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. Juvenal Campos Azevedo Canto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-500.044/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Embargado : Dalva Santos de Carvalho
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-501.608/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Antônio Tarcísio Resende e Outros
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Osvaldo Silvestre
Advogado : Dr. Umberto Francisco Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : RR-509.687/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : José Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Francisco Gomes da Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : O trabalho rural a céu aberto não é insalubre ao ponto de ensejar o pagamento do respectivo adicional.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-511.667/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Paulo Espíndola
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência sumulada do TST.
Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-511.691/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Edilor da Rocha Portela e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr. Francisco Rocha dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-516.391/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Massa Falida de Kibegel Produtos Frigorificados Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido : Mori Mendes Gomes
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à dobra salarial do art. 467 da CLT e à multa do art. 477, § 8º, do mesmo diploma legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas.
EMENTA : **MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL E MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Inaplicável à massa falida a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, bem como a multa do art. 477 do mesmo diploma legal, em virtude

da impossibilidade de se efetuar pagamento de débitos fora do Juízo Universal da Falência. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-517.121/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Alcides Fernandes Pereira Júnior e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **Recurso de Revista. ADMISSIBILIDADE.** NÃO SE CONHECE DE RECURSO DE REVISTA, quando NÃO ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-517.207/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido : Josemaríio Guimarães de Araújo Ramos
Advogado : Dr. Daniel Oliveira Santana
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para, anulando a decisão regional de fls. 264/265, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise os temas veiculados nos Embargos de Declaração, como entender de direito.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO.** Se o Regional, mesmo provocado através de Embargos de Declaração, persiste em não emitir juízo explícito acerca do tema ventilado, tem-se como configurada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-522.673/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Delmi Ritta (Espólio de)
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante no tocante ao tema Adicional Noturno pela Consideração do Adicional de Periculosidade na Base de Cálculo e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do adicional de periculosidade sobre o cálculo do adicional noturno. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Diferenças de Gratificações de Férias e de Farmácia pela Integração da Média Física das Horas Extras, Adicional Noturno e Adicional de Periculosidade.
EMENTA : **ADICIONAL NOTURNO PELA CONSIDERAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO.** Estando o empregado trabalhando em horário noturno, o risco permanece, o que justifica a incidência do pagamento do adicional de periculosidade sobre o noturno. O art. 73 da CLT fixa, apenas, que o trabalho noturno tem remuneração superior ao do diurno, estabelecendo, para tanto, o do acréscimo de 20% (vinte por cento). Não se pode extrair daí que o preceito legal invocado veda a incidência de outros adicionais sobre o noturno, mesmo porque diferentes, no caso, os motivos que os justificam.
 Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-523.684/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Recorrido : Fado Marcos Matarazzo
Advogado : Dr. Celso Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à invalidade da citação e, no mérito, anular todos os atos decisórios a partir da audiência de fl. 16, determinando o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema reconhecimento de vínculo empregatício.
EMENTA : **CITAÇÃO. EMBARAÇOS PARA O SEU RECEBIMENTO.** Se o Reclamado criar embaraços ao recebimento da citação via postal, deve ser feita a notificação por edital, nos termos do parágrafo único do art. 841 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-527.391/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Jorge Luiz Pires dos Santos
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-527.392/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bamerindus de Investimentos S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : RR-527.728/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Mauro Luiz Soares Rassy
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - adicional noturno e repouso semanal remunerado; não conhecer do recurso quanto à indenização de quilometragem; não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os referidos descontos.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - A c. SDI desta Corte já firmou entendimento no sentido de que esta Justiça especializada possui competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais.**
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-527.821/1999.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Francisco José Soares Bastos
Recorrido : Vazken Fermanian
Advogada : Dra. Maria José de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **Recurso de revista.** Inviável o conhecimento do apelo quando ausentes os pressupostos específicos do recurso extraordinário. Recurso não conhecido.

Processo : RR-529.025/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle
Recorrido : Jean Fabio Bitencourt
Advogado : Dr. Antônio Gustavo Vaz
Recorrido : Município de Conselheiro Pena
Advogado : Dr. Ulysses Maia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, considerando-se o que disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.
EMENTA : **MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO.** Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, quando estes ficarem retidos, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Jurisprudência tranqüila da E. SBDI2.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-529.553/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. José Marcelo de Amorim
Recorrido : Carlos Antônio da Silva e Outros
Advogada : Dra. Francisca Liduina Rodrigues Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.
EMENTA : **CONAB - Estabilidade - Aviso DIREH Nº 2/84.** O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina. Enunciado nº 355/TST.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-530.350/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Silvio Juvêncio dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Della Giustina
Recorrido : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Verônica Marzullo Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença no que se refere ao adicional de periculosidade.
EMENTA : **adicional de periculosidade - inflamáveis.** A exposição permanente ou intermitente a inflamáveis confere ao empregado o direito à percepção do adicional de periculosidade integral (Enunciado nº 333 do TST).
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-530.354/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento
Recorrido : Luiz Henrique Pires de Andrade
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, devendo o valor a ser recebido pelo Reclamante sofrer os descontos cabíveis. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-531.907/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Pará Emergência S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Recorrido : Messias Lopes Gomes
Advogado : Dr. José Ricardo de Abreu Sarquís

DECISÃO : Por maioria, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular as decisões proferidas pelas instâncias de 1º e 2º graus, apenas na parte concernente ao adicional de insalubridade e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que se proceda à instrução processual, com a realização de perícia e, após, prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Indispensável a realização de perícia para caracterização e deferimento do adicional de insalubridade, em observância à expressa determinação contida no art. 195, § 2º, da CLT, que exige a perícia para a constatação do labor em condições insalubres ou perigosas. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-531.910/1999.1 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Recorrido : Antonio Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Alci Marcus Ribeiro Borges

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo pagamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do TST).

Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-532.308/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Mário Manoel Lopes da Costa
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR-535.025/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rogério Pires Moraes
Recorrido : Victelio Vedovatto Facco
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação postulando o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de incorreto enquadramento, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO. É tranqüila a jurisprudência da E. SBDI2 quanto à prescrição extintiva da ação envolvendo pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos provenientes de suposto enquadramento incorreto no quadro de pessoal da empresa.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-536.349/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Clínica Cirúrgica Ortopédica Ltda
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Recorrido : Sônia Maria de Jesus Gomes
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-542.162/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva

Recorrido : Silvane da Mota

Advogado : Dr. Manuel Cid Jardon

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A egrégia SDI já pacificou seu entendimento, o qual age no sentido de que o adicional de insalubridade integra a base de cálculo para as horas extras. Recurso não conhecido.

Processo : RR-542.903/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Massa Falida da Eurorod Latina Produtos de Cobre S.A.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido : Severino Manuel da Silva Filho
Advogada : Dra. Fíva Solomca

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

EMENTA : MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Estando a empresa em processo falimentar e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, não há como aplicar-lhe a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 20a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 25 de agosto de 1999 às 09h00

Processo : AG-AIRR-394480/1997-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Município de Belo Horizonte
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
 Agravado : Amélia José Teixeira Paulino e Outras
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva

Processo : AG-AIRR-479351/1998-5. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado : Antônio Eustáquio Oliveira

Processo : AG-RR-522634/1998-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Genésio João do Nascimento e Outros
 Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça

Processo : AIRR-323958/1996-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Carlos Arnaldo da Silva e Outros
 Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Léa Rowinski

Processo : AIRR-356838/1997-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
 Procurador : Dr. Tereza Cristina de Almeida Cavalcante
 Agravado : Orivaldo Cardoso Matos (Espólio de)
 Advogado : Dr. Lucio Barreto Brasil

Processo : AIRR-372045/1997-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-372046/1997-2
 Agravante : Ennio Tavares Jardim e Outro
 Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
 Agravado : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ
 Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva

Processo : AIRR-376204/1997-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado : Maurício da Costa Aleluia
 Advogado : Dr. Luiz Salvador

Processo : AIRR-376218/1997-2. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
 Agravado : Florentina Ribeiro
 Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

Processo : AIRR-376219/1997-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rossana Dayse Teixeira de Melo
 Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
 Agravado : Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM

- Processo : AIRR-376276/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Agravado : Maria Conceição dos Santos
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR-376282/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Agravado : Cristiane da Silveira e Outros
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR-378905/1997-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Maria de Fátima Rodrigues
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
- Processo : AIRR-380090/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-380091/1997-1
Agravante : Masao Nasuno
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : União Federal (Extinta PORTOBRÁS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-385993/1997-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-385994/1997-3
Agravante : Valdir Barcelos da Conceição
Advogado : Dr. Jefferson Caetano da Silva
Agravado : Município de Cariacica
Advogada : Dra. Maria da Penha Boa
- Processo : AIRR-387893/1997-7. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Marcos Lopes de Abreu
Advogada : Dra. Silvana Ferrer Arruda
- Processo : AIRR-388836/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Município de Maringá
Advogada : Dra. Noeme Francisco Siqueira
Agravado : Joaquim José do Carmo Neto
- Processo : AIRR-388900/1997-7. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Neudis de Fátima Siqueira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-388902/1997-4. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravante : Maria Francisca de Souza
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-388907/1997-2. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Anatildes Rodrigues Gomes
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-388920/1997-6. TRT da 23a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Aurelita Ferreira Gomes
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-398602/1997-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Tocantins
Procurador : Dr. Francisco Carlos de Oliveira
Agravado : Antônio Carlos da Silva Lima
- Processo : AIRR-398618/1997-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Tocantins
Procurador : Dr. Francisco Carlos de Oliveira
Agravado : João Luiz de Sousa
- Processo : AIRR-400017/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado : Rita de Cássia Sodré Quadros
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
- Processo : AIRR-400565/1997-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
Agravado : Jacy Dias de Souza
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
- Processo : AIRR-402903/1997-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Heli Paulo dos Santos
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-402904/1997-3. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Quintilhana Domingas de Amorim
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-403696/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi
Agravado : Maria Cleuza Ramiro Fernandes
Advogado : Dr. Edson Massaro Postalli
- Processo : AIRR-403735/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado : Dirce Zombone Decosimo
- Processo : AIRR-403741/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Paraná
Advogado : Dr. Francisco Roberto Vieira Borges
Agravado : Edison Luiz Machado
Advogada : Dra. Maria Rita Santiago
- Processo : AIRR-403796/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Jacqueline Maria Moser
Agravado : Luiz Henrique Diogo da Silva
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- Processo : AIRR-403849/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Cicero de Souza Maia
Advogado : Dr. Luiz Salvador
- Processo : AIRR-403874/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra
Agravado : Luiz Carlos Wassão
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- Processo : AIRR-403934/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : João Soares da Silva Neto
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-403939/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Paranaguá
Advogado : Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki
Agravado : Roberto Belini Mantovani
Advogado : Dr. Luiz Alberto Gonçalves
- Processo : AIRR-403959/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Abel Carlos de Moraes
Advogado : Dr. Bráulio Gabriel Gusmão
- Processo : AIRR-403960/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Antônio Ilson Furquim
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
- Processo : AIRR-403962/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : José Acir Mendes
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
- Processo : AIRR-403964/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Ilídio Osmar Lima da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
- Processo : AIRR-403969/1997-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Orlei Sebastião Ferreira
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

- Processo : AIRR-404220/1997-2. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado : Elvira Saude Galvan Rossetto
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-404221/1997-6. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado : Leonidia Soares de Souza
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-404222/1997-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Iracema Ferreira Leal
Advogado : Dr. Berardo Gomes
- Processo : AIRR-404361/1997-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Auta Andriago da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-404362/1997-3. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Delma Pereira da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408608/1997-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Agravado : Franciso da Silva Loureiro
- Processo : AIRR-408634/1997-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Instituto de Planejamento de Pernambuco - CONDEPE
Advogado : Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Agravado : Neir Antunes Paes e Outros
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
- Processo : AIRR-408809/1997-4. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr. Francisco Pessoa Santana
Agravado : José Raimundo Torres Sousa
- Processo : AIRR-408810/1997-6. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr. Márcio José do Carmo Matos Costa
Agravado : Magdalena Santos Ferreira Pereira
Advogado : Dr. Leonardo Cursino Vêras
- Processo : AIRR-408812/1997-3. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de São Luís - MA
Advogado : Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior
Agravado : Eveline Isabel Abreu Leite
Advogado : Dr. Darci Costa Frazão
- Processo : AIRR-408813/1997-7. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr. Francisco Pessoa Santana
Agravado : Antônio Costa
Advogado : Dr. Walber Lima Brito
- Processo : AIRR-408830/1997-5. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Adilson Matias de Araújo Bastos
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408831/1997-9. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Francisca Costa da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408833/1997-6. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Delice de Jesus Camilo
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408834/1997-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Neide Ramos de Moura
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408835/1997-3. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Inocência Rodrigues
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408839/1997-8. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Adelina Cotrim Ramalho
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408840/1997-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Eliene de Souza Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408841/1997-3. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Edina Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Lúcio de Arruda
- Processo : AIRR-408842/1997-7. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : José Virgulino da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408844/1997-4. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Orcelina Miguelina Luiz Scatolin
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408845/1997-8. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Odil Augusto Prado
Advogado : Dr. José Moreno Sanches Júnior
- Processo : AIRR-408846/1997-1. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Claudenor Tavares Cerquerira
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408847/1997-5. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria de Fátima Corrêa Lobo
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
- Processo : AIRR-408849/1997-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Lucinalva Batista Gomes
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Município de Santa Luzia do Norte
Procurador : Dr. Derivaldo Targino Barreto Júnior
- Processo : AIRR-408882/1997-5. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Rudérico Mentasti
Agravado : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Coelho de Barros
- Processo : AIRR-408909/1997-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Valdir Mendes de Brito
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
Agravado : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr. Marçelo Ribeiro Silva
- Processo : AIRR-408910/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marinha Alves da Conceição e Outras
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogada : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
- Processo : AIRR-412421/1997-1. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Trairi
Advogado : Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça
Agravado : Raimunda Paiva do Nascimento
Advogado : Dr. José Jorge Campêlo Filho
- Processo : AIRR-414009/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr. Maria da Conceição I. Menezes

- Agravado : Ângela Maria Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
- Processo : AIRR-419221/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-419222/1998-6
- Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Sonia Maria Farias Fernandes
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
- Processo : AIRR-424415/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-424416/1998-2
Agravante : José César de Ávila e Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- Processo : AIRR-426433/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-426434/1998-7
Agravante : Noel Machado Alves
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa
Agravado : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
- Processo : AIRR-426435/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-426436/1998-4
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Zaldir José Nunes da Silva
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
- Processo : AIRR-426851/1998-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-426852/1998-0
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Raimundo Dalmácio de Jesus (Espólio de)
Agravado : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
- Processo : AIRR-429650/1998-1. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Mayra Gomes de Medeiros Galvão Pereira
Advogado : Dr. Keyla Juliana Souza de Azevedo
Agravado : Estado do Rio Grande do Norte
- Processo : AIRR-442485/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Reginaldo Vasques Maia
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
- Processo : AIRR-442885/1998-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ronaldo Marcelino Meireles
Advogado : Dr. Alexandre Meirelles
Agravado : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
- Processo : AIRR-443892/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-443891/1998-0
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Hiroko Somekawa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Erickson Diotalevi
- Processo : AIRR-443898/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-443897/1998-2
Agravante : BESC S.A. - Crédito Imobiliário
Advogada : Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado
Agravado : Rosalba de Souza
Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes
- Processo : AIRR-445651/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-443837/1998-5
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Milton Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
- Processo : AIRR-454261/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-454262/1998-1
Agravante : Airton Odoni Carraro Silvestrin
Advogado : Dr. Egidio Lucca
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
- Processo : AIRR-454534/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-454535/1998-5
Agravante : Banco Real S.A.
- Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Shirley Reis Barbosa
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
- Processo : AIRR-454977/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-454978/1998-6
Agravante : Didymo Curcio de Aguiar Borges
Advogado : Dr. Francisco de Assis Barros Ramalho
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
- Processo : AIRR-457139/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-457140/1998-9
Agravante : Roberto Tadashi Okada
Advogada : Dra. Jane Salvador
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-462456/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : João Luiz Timbó Chagas
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Casarão Gaucho Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Isaac Muniz
- Processo : AIRR-462457/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Maria de Fátima Maia Barrozo dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
- Processo : AIRR-462459/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Mário Sérgio Mantovan e Outro
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
- Processo : AIRR-462533/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-462534/1998-6
Agravante : Robson Calvo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Nacional S.A.
- Processo : AIRR-464988/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Vdo do Brasil Mediadores Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : Antônio Vieira de Carvalho
- Processo : AIRR-464991/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Luiz Carlos de Oliveira Maciel
Advogado : Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva
Agravado : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outros
- Processo : AIRR-465127/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Dinart Rodrigues Gomes
- Processo : AIRR-467810/1998-0. TRT da 14a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-467811/1998-4
Agravante : Jorge Mituo Sato
Advogado : Dr. Paulo Rogério José
Agravado : João Noma e Noma & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Leme Bento Lemos
- Processo : AIRR-472258/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Maria Elizabete Emilio Fadel
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
- Processo : AIRR-472315/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Vitor José Felizzola e Outros
Advogada : Dra. Tereza Cristina B. Filizzola
Agravado : Rubens Augusto Rodrigues
Advogado : Dr. Djalma Alves de Matos Júnior
- Processo : AIRR-475769/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado : Regina Lúcia Castelo Branco Andrade
- Processo : AIRR-475771/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos

- Agravado : Francisco Clemliton Rebouças Luz
 Processo : AIRR-475772/1998-4. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
 Agravado : João da Costa Rebouças
 Advogado : Dr. José Cláudio de Lima
- Processo : AIRR-476548/1998-8. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-476549/1998-1
 Agravante : Jerônimo João Vervloet
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
 Agravado : Eluma Conexões S.A.
 Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
- Processo : AIRR-476558/1998-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-476559/1998-6
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado : Ildefonso Raimundo da Rosa
 Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo : AIRR-478634/1998-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Viação União Ltda.
 Advogado : Dr. David Silva Júnior
 Agravado : Elias Lopes Felix
- Processo : AIRR-478639/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
 Agravado : Dirlene Leandro Machado
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
- Processo : AIRR-478718/1998-8. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Edna Gianini
 Agravado : Fábio André de Farias
 Advogado : Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior
- Processo : AIRR-479186/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
 Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
 Agravado : Cristina Valéria de Brito
 Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
- Processo : AIRR-479187/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : José Rodrigues Neto
 Advogada : Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário
 Agravado : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
- Processo : AIRR-479188/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Nicodemus Pinto Teixeira
 Advogado : Dr. Fernando Alberto Moreira
 Agravado : De Millus S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni
- Processo : AIRR-479338/1998-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Roberto dos Santos
 Advogado : Dr. Aristeu Garcia
 Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogada : Dra. Maria Helena Xavier Mendes Frões
- Processo : AIRR-479565/1998-5. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
 Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
 Agravado : Nair Pires Rosa
 Advogado : Dr. Weiler Jorge Cintra
- Processo : AIRR-479590/1998-0. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Edgard Lourencini
 Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
 Agravado : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
 Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
- Processo : AIRR-480210/1998-8. TRT da 21a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
 Procurador : Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho
 Agravado : José Reinaldo da Silva Filho
- Processo : AIRR-482714/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com RR-482715/1998-6
 Agravante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogada : Dra. Maria Antonietta Mascaro
- Agravado : Antônio Ferreira Castro
 Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
- Processo : AIRR-482744/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com RR-482745/1998-0
 Agravante : Ultrafértil S.A.
 Advogado : Dr. Afonso Henrique Ludéritz de Medeiros
 Agravado : Deusdete da Silva
 Advogado : Dr. José Giacomini
- Processo : AIRR-483495/1998-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Plus Vita S.A.
 Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
 Agravado : Williams Florencio da Silva
 Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
- Processo : AIRR-483512/1998-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Jair Batista Rodrigues
 Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Agravado : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
- Processo : AIRR-483513/1998-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
 Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino
 Agravado : Alberto Gomes da Silva
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
- Processo : AIRR-483514/1998-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Companhia Auxiliar de Viacao e Obras - Cavo
 Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
 Agravado : Maria das Graças Chagas Duarte
 Advogada : Dra. Cleds Fernanda Brandão
- Processo : AIRR-483517/1998-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza
 Agravado : Arnaldo Rizzi
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-483518/1998-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Industrias Romi S.A.
 Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
 Advogada : Dra. José Maria Corrêa
 Agravado : José Benedito Romão da Silva
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
- Processo : AIRR-486935/1998-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa
 Agravado : Vicente Felipe da Silva
 Advogado : Dr. Antônio Edvaldo Rocha e Outro
- Processo : AIRR-486996/1998-2. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogada : Dra. Amélia de Lourdes Favoretto
 Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantis - SINTTEL/GO/TO
 Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
- Processo : AIRR-487001/1998-0. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Elisam Alves da Costa
 Advogado : Dr. Francimary G. de Macêdo
 Agravado : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.
 Advogado : Dr. Jairo Barbosa
- Processo : AIRR-487005/1998-5. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Sebastião Pereira
 Advogado : Dr. Francimary G. de Macêdo
 Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes
- Processo : AIRR-487008/1998-6. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Olinda Ana Ferreira
 Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
 Agravado : Banco de Boston S.A.
 Advogado : Dr. Rodrigo Rizzo Vasques
- Processo : AIRR-487009/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
 Agravado : Rejane Sartori de Barba
- Processo : AIRR-487013/1998-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outros
 Agravado : José Clóvis Mota Machado

Processo : AIRR-493844/1998-5. TRT da 2a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : São Paulo Transporte S.A. Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado : Wilson Kiss Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros	Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Dr. Arno Apolinário Junior Agravado : Clemair Borges de Moraes Advogado : Dr. Aloisio Cansian
Processo : AIRR-494115/1998-3. TRT da 4a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Dr. William Welp Agravado : Valdir Graminho de Souza	Processo : AIRR-503402/1998-0. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogada : Dra. Juceli Sacht Agravado : Cerlei da Costa Leite Advogado : Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar e Outros
Processo : AIRR-494119/1998-8. TRT da 4a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : São Paulo Alpargatas S.A. Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez Agravado : Maria Fatima Meireles	Processo : AIRR-503411/1998-1. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : WS Participações e Empreendimentos Ltda. e Outra Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira Agravado : Augusto Ribeiro Dias Advogado : Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz
Processo : AIRR-494537/1998-1. TRT da 7a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Benedito Oliveira Moreira Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira Agravado : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado : Dr. Antônio Rebouças de Albuquerque	Processo : AIRR-503413/1998-9. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Agro Industrial e Comercial Yamakawa Ltda. Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros Agravado : Natalino Cardoso Pereira
Processo : AIRR-494538/1998-5. TRT da 7a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Francisco Pedro da Rocha Filho Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira Agravado : North Shopping Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado : Dr. Antônio Rebouças de Albuquerque	Processo : AIRR-503997/1998-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sueli Ramos da Silva e Outros Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogado : Dr. Flávia Cassab Carneiro da Cunha
Processo : AIRR-496265/1998-4. TRT da 1a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Casas Fernandes Cortinas e Tapeçarias Ltda. Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade Agravado : Waltair Shabudé Advogado : Dr. Milton Fortunato da Silva	Processo : AIRR-504003/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Auto Viação Bangú Ltda. Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino Agravado : Lídio Dias Teles Advogado : Dr. Sandra Maria Conceição Erculano
Processo : AIRR-496275/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Paes Mendonça S.A. Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel Agravado : Manoel Cancio dos Santos Advogada : Dra. Josneide Jeanne C. Nascimento	Processo : AIRR-504007/1998-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar Agravado : Cesário da Rocha Netto Advogado : Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães
Processo : AIRR-496363/1998-2. TRT da 15a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice Agravado : Maria José de Oliveira	Processo : AIRR-504022/1998-4. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Alvaro's Bar Ltda Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira Agravado : Sebastião Pinto da Silva Filho Advogado : Dr. Reynaldo Guerardi Junior
Processo : AIRR-496369/1998-4. TRT da 15a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Agravante : Citrovita Agro Industrial Ltda. Advogado : Dr. Antônio Luiz Sassi Agravado : Creusa da Silva Fabri e Outros	Processo : AIRR-504023/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : João Batista de Paulo Advogada : Dra. Marinês Trindade Agravado : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Processo : AIRR-503370/1998-0. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Toalia S.A Indústria Textil Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos Agravado : Maria da Paz Silva Advogado : Dr. Francisca de Fátima P.A. Diniz	Processo : AIRR-504025/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed Agravado : Luiz Carlos de Machado Mignone e Outros Advogado : Dr. Amelia M. da C. Sá de Mello
Processo : AIRR-503373/1998-0. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Mário de Oliveira Rosa Advogada : Dra. Iraci da Silva Borges Agravado : Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo Advogado : Dr. João Hortmann	Processo : AIRR-504026/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Trishop Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Bicicletas Ltda. Advogado : Dr. Ezequiel Alves de Carvalho Agravado : Helmut Lang Advogado : Dr. Marcionil Muniz da Paixão Filho
Processo : AIRR-503376/1998-1. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A. Advogado : Dr. Antônio Celestino Toneloto Agravado : Cassius Marcellus Clay Fernandes Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho	Processo : AIRR-504037/1998-7. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Clube dos Executivos Advogado : Dr. Izarlete Menezes Santos Agravado : Reginaldo de Jesus Santos Advogado : Dr. Maria Estela Fraga
Processo : AIRR-503380/1998-4. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Roseli Maria Gonçalves Advogado : Dr. Clair da Flora Martins Agravado : Albano Scholze Advogado : Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques	Processo : AIRR-504044/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Advogado : Dr. Antônio Barbosa Almeida Agravado : Tereza Cristina Siqueira Advogado : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa
Processo : AIRR-503385/1998-2. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Irmãos Viecheneski e Cia Ltda. Advogado : Dr. Claudimar Barbosa da Silva Agravado : Pedro de Araújo	Processo : AIRR-504045/1998-4. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Marcelo Ferreira Advogado : Dr. Ricardo Moreira da Silva Agravado : Centro de Investigação Diagnóstica da Barra da Tijuca Ltda. Advogado : Dr. Úrsula Pena de Oliveira
Processo : AIRR-503387/1998-0. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Lembrasul Supermercados Ltda. Advogada : Dra. Lenira Gonçalves da Silva Agravado : Sheila Teles de Oliveira Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa	Processo : AIRR-504054/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Safra S.A. Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Processo : AIRR-503396/1998-0. TRT da 9a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	

- Agravado : João Francisco Carreiro
Advogada : Dra. Lindalva Pereira de Moraes
- Processo : AIRR-504055/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Eduardo Huon e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça e Outros
- Processo : AIRR-504057/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marlênio José Machado da Silva
Advogado : Dr. Itacolomi Lima Cardoso
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
- Processo : AIRR-504060/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Carlos Henrique de Castro Alves
- Processo : AIRR-504064/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Tauili Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Celso Mendonça Magalhães
Agravado : Adauto Martins de Brito
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
- Processo : AIRR-504069/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Eleonora Masieri Mousson Martins e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Flávia Cassab Carneiro da Cunha
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cristiane de Souza Reis
- Processo : AIRR-504071/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Geraldo Miguel de Souza
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Tuvibra Industrial e Construtora S.A.
Advogado : Dr. Waldir de Souza Resende
- Processo : AIRR-504072/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Auto Viação Bangú Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Luiz Antonio da Silva
- Processo : AIRR-504075/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marli de Fátima da Silva Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado : WALTERSON FONTOURA CARAVAJAL
Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
- Processo : AIRR-504079/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Tres Poderes S.A. - Supermercados
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Marcelo da Conceição
Advogada : Dra. Maria de Fátima Sales Matos
- Processo : AIRR-504085/1998-2. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jairçon Teles da Silva
Advogado : Dr. Daniel Fabricio Costa Júnior
Agravado : Norsul Offshore S.A.
- Processo : AIRR-504122/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ana Cristina Ussyk e Outros
Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. Alido Lorenzatto
- Processo : AIRR-504130/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Irmãos Viecheneski e Cia Ltda.
Advogado : Dr. Claudimar Barbosa da Silva
Agravado : Antônio Vilson da Luz
- Processo : AIRR-504156/1998-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Flávio de Albuquerque Moura
Agravado : Benedito Oliveira Costa
Advogado : Dr. Thélío Oswaldo Barretto Leitão
- Processo : AIRR-504157/1998-1. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Daniel Emilio de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
- Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa
- Processo : AIRR-504158/1998-5. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Florival Cavalcante Ribeiro
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa
- Processo : AIRR-504162/1998-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Edlene Batista da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Hotel Verde Mar Ltda.
- Processo : AIRR-504163/1998-1. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado : Cláudio Sarmento Vieira
Advogado : Dr. José Cláudio da Silva
- Processo : AIRR-504166/1998-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Everaldo Ferreira
Advogado : Dr. Nelson Alves de Carvalho Júnior
- Processo : AIRR-504167/1998-6. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Márcio Adriano Correia de Souza
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado : Administração do Porto de Maceió - APMC/CODERN
Advogado : Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães
- Processo : AIRR-504175/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia
Advogado : Dr. Gilberto Gomes
Agravado : Maria Helena Alves Feitosa
Advogado : Dr. Milton Moreira de Oliveira
- Processo : AIRR-504181/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : USIBA - Gerdau Usiba
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Agravado : Otoniel de Souza Santos Filho
Advogado : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga
- Processo : AIRR-504184/1998-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Miguel Dantas Rodrigues
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
- Processo : AIRR-504442/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Variani
Agravado : Egenor Cimadon
Advogado : Dr. Nilton Delgado
- Processo : AIRR-504443/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Olivebra Industrial S.A. - Divisão Soja
Advogado : Dr. Paulo Luiz Pinho Antunes
Agravado : Otilio Munoz e Outros
- Processo : AIRR-504450/1998-2. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Juarez Ribeiro da Silva Júnior
Advogado : Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros
Agravado : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
- Processo : AIRR-504499/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado : Benedito Sales Vieira Filho
- Processo : AIRR-504506/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado : Lourenço de Almeida
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
- Processo : AIRR-504511/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Genivaldo Inácio da Silva e Outro
Advogada : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves
Agravado : Granja Almeida
- Processo : AIRR-504513/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

- Advogado : Dr. Christiane Barros Ferraz
Agravado : Roberto Martins e Outros
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
- Processo : AIRR-504523/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Estácio da Silveira Rocha
- Processo : AIRR-504542/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Bar e Restaurante Trevisto Ltda
Advogado : Dr. Ricardo Trigona Neto
Agravado : Ivan José Ribeiro de Andrade
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
- Processo : AIRR-504543/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : César Roberto Miranda Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. João Francisco Tellechea Neto
- Processo : AIRR-504548/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rogério Quirino de Souza
Advogada : Dra. Flávia A. F. de Moraes
Agravado : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
- Processo : AIRR-504554/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado : José Rosa e Outros
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
- Processo : AIRR-504560/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : TV Vale do Paraíba Ltda
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
Agravado : Valdeir Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
- Processo : AIRR-504563/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viatic Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Neuza Alcaro
Agravado : João Bosco da Silva Leite
Advogado : Dr. Moisés André Bittar
- Processo : AIRR-504589/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Célia Batista da Freiria
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
Agravado : Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Cione Florez da Silveira
- Processo : AIRR-504605/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Misericórdia Botucatuense
Advogado : Dr. Marcelo Delevedove
Agravado : Ezedir Dall'aqua
- Processo : AIRR-504607/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Carlos Marques
Advogado : Dr. Crispiniano Antonio Abe
Agravado : Usina São Martinho S/A
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
- Processo : AIRR-504616/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nacional Companhia de Capitalização
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado : Maria Aparecida Farias
Advogada : Dra. Lindalva Pereira de Moraes
- Processo : AIRR-504623/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-504624/1998-4
Agravante : Marcelina Félix da Silva
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira
- Processo : AIRR-504624/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-504623/1998-0
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado : Marcelina Félix da Silva
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
- Processo : AIRR-504634/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza
Agravado : Wanderley da Silva Mello
Advogado : Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Celso de Albuquerque Barreto
- Processo : AIRR-504638/1998-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Agravado : Maria Cícera dos Santos
Advogado : Dr. Manassés Gomes da Silva
- Processo : AIRR-504646/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia de Alimentos do Nordeste - CIALNE
Advogado : Dr. Consuelo Marques
Agravado : Carlos José Narciso da Silva
Advogado : Dr. Célio Silva de Oliveira
- Processo : AIRR-504653/1998-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Maurício Benevides Filho
Agravado : Maria Luciene Sousa Pimentel
Advogado : Dr. José Teles Monteiro e Outros
- Processo : AIRR-504654/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Rosilene Paula Campelo
Advogado : Dr. Marcelo José Domingues
Agravado : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
- Processo : AIRR-504655/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Eloisa Maria Barbosa Reyerer
Advogado : Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
- Processo : AIRR-504656/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Marcelo de Souza Tubarão
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Kinoko Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Célia Regina dos Santos Marques Alves
- Processo : AIRR-504657/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciúncula
Agravado : Claudio da Silva Henriques
Advogada : Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis
- Processo : AIRR-504658/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Francisco Elto Rodrigues
Advogado : Dr. Victor Zaidan
- Processo : AIRR-504659/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Edna Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Moisés Rodrigues
- Processo : AIRR-504661/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Josino Infante Vieira Pires
Advogado : Dr. Rivadávia Albernaz Neto
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Mônica da Glória G. Teixeira
- Processo : AIRR-504662/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciúncula
Agravado : Célia Regina Rodrigues
Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana
- Processo : AIRR-504663/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : INEPAR S.A. Eletroeletrônica
Advogado : Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchior
Agravado : Idalino José Pestana de Vasconcelos
- Processo : AIRR-504664/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Rogéria Bernini
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
- Processo : AIRR-504665/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Ceras Johnson Ltda.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Sérgio Guilherme Almeida da Silva
- Processo : AIRR-504666/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aroldo de Melo Fontes
Advogado : Dr. Valdemar Torres de Araújo
Agravado : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

- Processo : AIRR-504667/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Casa de Saúde e Maternidade Campinho Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Vanilda Aparecida do Carmo Pedrosa
- Processo : AIRR-504671/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Transportes Panex Rodoviário Berdin Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Ferreira de Souza
Agravado : Antonio Fabrício Gomes de Almeida
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
- Processo : AIRR-504677/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Hudson Rubem de Oliveira Melo
Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch
- Processo : AIRR-504700/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Elizabeth Aparecida Veloso
Advogado : Dr. Joaquim Danier Favoretto
Agravado : Tecumseh do Brasil Ltda
Advogado : Dr. Antônio Sasso Garcia Filho
- Processo : AIRR-504703/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em
Liquidação
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Nivaldo Antônio de Araújo
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
- Processo : AIRR-504731/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Civilport Engenharia Ltda
Advogado : Dr. Roque Sotero V. de Queiroz
Agravado : José Manuel dos Santos
Advogado : Dr. Saulo R. da Silva Carvalho
- Processo : AIRR-504751/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Santa Casa Anna Cintra
Advogado : Dr. Adib Feres Sad
Agravado : Laura Carmela Brolesi Paschoali e Outros
- Processo : AIRR-505299/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Marlene Pereira e Silva
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
- Processo : AIRR-505317/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A. e Outro
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Cléia Aparecida Martins
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
- Processo : AIRR-505324/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : DLG Empreiteira e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Recco
Agravado : Bernardino José dos Santos
- Processo : AIRR-505343/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Ultragas S.A.
Advogado : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado : Azio Giampaulo
- Processo : AIRR-505346/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Andréa Aliperti Trabulsi
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado : Joana Santana Araújo
Advogada : Dra. Vilma Piva
- Processo : AIRR-505355/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado : Tania Mara Caparroz
Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente
Agravado : Garbo S.A.
Advogado : Dr. Gilberto de Amaral Macedo
- Processo : AIRR-505440/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Delza Antunes Gouveia Barbosa
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
- Processo : AIRR-505506/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Marcos Antônio de Barros
Advogado : Dr. Valdemar Cosme da Silva
- Processo : AIRR-505507/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : José Hermógenes Pereira Muniz
- Processo : AIRR-505508/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Pedro Jair Gonçalves
- Processo : AIRR-505510/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Veridiano de Andrade
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
- Processo : AIRR-505512/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fernando Feitosa Duarte
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Indústria e Comércio Lustosa Coelho Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Gilberto Calixto da N. Junior
- Processo : AIRR-505513/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Osmar Freitas da Silva
Advogado : Dr. Cícero Benedito de Arruda
- Processo : AIRR-505520/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Maria Glória da Silva Pereira
Advogada : Dra. Ercília de Alencar Carvalho
- Processo : AIRR-505556/1998-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogada : Dra. Mila Umbelino Lôbo
Agravado : Luiz José da Luz
- Processo : AIRR-505597/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Raimundo Lúcio Gomes
Advogado : Dr. Dalmon de Almeida
- Processo : AIRR-505601/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto Casa da Criança de Santa Catarina S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Dias Ferreira
- Agravado : Terezinha Lopes Correa
Advogado : Dr. Sécio da Silva Peçanha
- Processo : AIRR-505721/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : H. L. Hotéis Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Dary Gonçalves Rigueira Filho
Advogado : Dr. Fernanda Belio Paes de Barros
- Processo : AIRR-505722/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Engenho Soledade
Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
Agravado : José Costa de Albuquerque
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
- Processo : AIRR-505723/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Ronaldo Germano de Brito
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira e Outros
- Processo : AIRR-505724/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Paulo Rafael Barreto Mendes
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
- Processo : AIRR-505726/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Paulo José da Silva
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
- Processo : AIRR-505727/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : José Augusto Bichara Filho
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas

- Processo : AIRR-505728/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : C. Fonte Ltda
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Auta Lima Ramalho
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
- Processo : AIRR-505729/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Edson de Araújo Campos
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza
Agravado : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
- Processo : AIRR-505732/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Confiança Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : José Otaviano da Silva
Advogado : Dr. Marco Pólo Silva de Campos
- Processo : AIRR-505733/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr. Evilázio de Melo Arueira
Agravado : Nivaldo José Alves
- Processo : AIRR-505734/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Denise Gomes de Santana
Agravado : Vera Lúcia Pereira Martins
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
- Processo : AIRR-505735/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Noraço S.A. Indústria e Comercio de Laminados
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravado : Amaro José do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
- Processo : AIRR-505736/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Auto Viação Cruzeiro Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Silvanio Antonio da Silva
Advogado : Dr. Aloisio Fernando Machado Régo
- Processo : AIRR-505737/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro
Agravado : Maria Auxiliadora Lins Barros de Carvalho
Advogado : Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho
- Processo : AIRR-505741/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : Sílvio Ricardo Oliveira
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório
- Processo : AIRR-505743/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Maria das Graças Ferraz Cavalcanti
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
- Processo : AIRR-505751/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogado : Dr. Luiz Inacio Barbosa Carvalho
Agravado : Roberto Garrido Freitas
- Processo : AIRR-505752/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : 23º Ofício de Notas
Advogado : Dr. Mário Alberto Brandão
Agravado : Hamilton Baptista Ferreira
- Processo : AIRR-505754/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Paulo César Coelho dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle
- Processo : AIRR-505755/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Divaldo Vicente Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Nilton Pereira Braga e Outros
- Processo : AIRR-505757/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Eurípedes dos Reis Borges
- Processo : AIRR-505758/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Minas do Itacolomy Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Agravado : Raimundo José
- Processo : AIRR-505759/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Oldáquio de Souza
Advogado : Dr. Geraldo Elias de Azevedo
- Processo : AIRR-505760/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Glênio Rodrigues Cunha
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-505761/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nac Natura Agrícola e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Marcos Tito Teixeira
- Processo : AIRR-505765/1998-8. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Advogado : Ricardo César Cardoso de Lima
- Processo : AIRR-505766/1998-1. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Cícero Correia da Silva
Advogado : Dr. José Correia da Silva
- Processo : AIRR-505768/1998-9. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Carlos José Soares Moraes
- Processo : AIRR-505841/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Luciane Ribeiro de Santana Silva
Advogado : Dr. Alexandre Carvalho Menezes
- Processo : AIRR-505842/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Maria Nazaré da Rocha
- Processo : AIRR-505846/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. Edgard Sacchi
Agravado : Júlio César Lodi
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
- Processo : AIRR-505851/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : José Francisco da Silva e Outro
Advogada : Dra. Elen Cristina Fiorini Balista
- Processo : AIRR-505862/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Emerson do Amaral
Advogada : Dra. Alexandra Roberta Kluge
- Processo : AIRR-505902/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Darci Bet
Agravado : Luiz Carlos Bittencourt
- Processo : AIRR-505929/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Newton Luiz Lima Lopes
Advogado : Dr. Moacyr Martins da Silva
Agravado : Consórcio de Terminais de Container do Rio Grande
- Processo : AIRR-506127/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Reencontro - Obras Sociais e Educacionais
Advogado : Dr. Antônio Carlos Amigo da Cunha
Agravado : Jair Almeida de Souza
Advogada : Dra. Débora de Noronha Alves
- Processo : AIRR-506128/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Araújo de Matos

Agravado : Walter Joaquim dos Santos Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes	Agravado : Pedro Florêncio dos Santos Advogado : Dr. Mário Jorge Souza da Silva
Processo : AIRR-506130/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos Agravado : Thaís Martins Guimarães e Outras Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara	Processo : AIRR-507549/1998-5. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar Agravado : Elita Trindade Santos Advogada : Dra. Cinthia Aoki
Processo : AIRR-506135/1998-8. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira Agravado : Rubens Oliveira de França Advogado : Dr. José Alberto Pedrosa da Silva	Processo : AIRR-507586/1998-2. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José Machado da Costa Filho Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca Agravado : Banco do Brasil S.A. e Outro Advogado : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira
Processo : AIRR-506136/1998-1. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Agro Industrial de Goiana Advogado : Dr. Pedro Maciel de Oliveira Agravado : José Viana da Silva Filho Advogado : Dr. Glauco Sena	Processo : AIRR-507601/1998-3. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Wander Lúcio Pedrosa Advogada : Dra. Maria Norvinda Braga Agravado : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti Agravado : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Processo : AIRR-506137/1998-5. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Olinda Motor Ltda. Advogado : Dr. Irapoan José Soares Agravado : Luiz Antônio Tavares da Cruz Advogado : Dr. José Maria Alves da Silva e Outro	Processo : AIRR-507616/1998-6. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. Agravado : Cassandra Maria Rocha Porto Advogado : Dr. Marco Aurélio da Silva
Processo : AIRR-506138/1998-9. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Antônio Fernando Virginio Pessoa Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira Agravado : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	Processo : AIRR-507640/1998-8. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Fiat Automóveis S.A. Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida Agravado : Elcimar Nonato da Silva Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
Processo : AIRR-506139/1998-2. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Condomínio Edif. Cel. Antônio Lucena Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago Agravado : Adilson Demerciano da Silva Advogado : Dr. Arivaldo José de Andrade Filho	Processo : AIRR-507641/1998-1. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho Agravado : Guilherme Augusto da Silva Advogado : Dr. Renato Gonçalves Coletes
Processo : AIRR-506140/1998-4. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Cearense de Cimento Portland Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo Agravado : Francisco de Abreu Pereira Dutra Filho	Processo : AIRR-507644/1998-2. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Sérgio José da Cruz Advogado : Dr. Célio José Ferreira Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE Advogada : Dra. Sônia Loureiro C. Batista
Processo : AIRR-506142/1998-1. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : BR Banco Mercantil S.A. Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora Agravado : José Elias da Silva Advogado : Dr. Gilberto Carlos dos Santos	Processo : AIRR-507645/1998-6. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Empasial Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado : Dr. Cristiana da Gama Valença Wanderley Agravado : Gérson José Leite Bezerra da Silva Advogada : Dra. Maria das Graças Duarte de Sousa
Processo : AIRR-507037/1998-6. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Lojas Dic Ltda. Advogado : Dr. Adilson Costa Agravado : Suely Marcelino da Silva Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes	Processo : AIRR-507646/1998-0. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira Agravado : Edinaldo Severino de Albuquerque Advogado : Dr. Maviel Melo de Andrade
Processo : AIRR-507452/1998-9. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Prisma Presentes Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco Agravado : Marlúcia Bacelar Brandão Advogado : Dr. Mário Celso dos Santos Justo	Processo : AIRR-507647/1998-3. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogado : Dr. José Flávio de Lucena Agravado : Roberto Correia de Assis Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Processo : AIRR-507467/1998-1. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice Agravado : Geraldo Cirilo Carolino	Processo : AIRR-507648/1998-7. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Usina São José S.A. Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo Agravado : Manoel Franco da Silva Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Processo : AIRR-507532/1998-5. TRT da 11a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Agravado : Gilson Ribeiro de Freitas Advogado : Dr. Manoel Pestana da Gama e Outros	Processo : AIRR-507650/1998-2. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr. Eladio Miranda Lima Agravado : Geraldo Ramos Lélis e Outro Advogado : Dr. Wallace Rodrigues de Souza
Processo : AIRR-507533/1998-9. TRT da 11a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Agravado : José Carlos Valim Advogado : Dr. Francisco de A. Ferreira Pereira	Processo : AIRR-507651/1998-6. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Enterpa Engenharia Ltda. Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander Agravado : Valdomiro Fernandes Advogado : Dr. Eli Ferreira das Neves
Processo : AIRR-507534/1998-2. TRT da 11a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Agravado : Valter Leão de Souza Advogado : Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros	Processo : AIRR-507652/1998-0. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Tele-Service Telecomunicações, Serviços e Representações Ltda. Advogado : Dr. Heimar Sales Rangel Agravado : Nádia Marques Cavalcanti Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
Processo : AIRR-507538/1998-7. TRT da 11a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues	

- Processo : AIRR-507653/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Anderson de Melo Costa
Advogado : Dr. José Trindade do Nascimento
Agravado : Mercado da Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Correia Neto
- Processo : AIRR-507654/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Iruza Rolamentos Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Renilda Marta do Nascimento Lima
Advogado : Dr. José Freire de Almeida Júnior
- Processo : AIRR-507655/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos
Agravado : Esmeraldino Campelo Cavalcanti de Albuquerque Filho e Outros
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
- Processo : AIRR-507656/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Carne Queijo Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Jailson Godoy de Oliveira
Advogado : Dr. José Vieira da Silva
- Processo : AIRR-507657/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Bruno Freire Campos
Advogada : Dra. Regina Coeli Campos de Meneses
- Processo : AIRR-507658/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Ana Maria de Fátima Fonseca
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
- Processo : AIRR-507660/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Juraci Tavares dos Santos
Advogada : Dra. Maria Eliane Nogueira Leite
Agravado : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- Processo : AIRR-507661/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro
Agravado : Carlos Alberto Barreto
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
- Processo : AIRR-507662/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fernando Firmino da Silva
Advogado : Dr. Aramis Marques da Trindade
Agravado : Fernandes Costa Tecidos Ltda.
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira
- Processo : AIRR-507663/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Laura Maria Ornellas
Agravado : Roberto Caetano dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Leoni
- Processo : AIRR-507666/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Marques Lanza
Agravado : Adelmo Pereira da Silva
- Processo : AIRR-507669/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Alaerte Jacinto da Silva
Agravado : Joel Ribeiro
- Processo : AIRR-507684/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado : Márcio Costa
Agravado : Banco Banorte S.A.
- Processo : AIRR-507685/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Vale Azul Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Edson Souza da Silva
Advogado : Dr. Benone Silveira Neves
- Processo : AIRR-507686/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Marcelo Introvigni
- Processo : AIRR-507687/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. André dos Santos Rodrigues
Agravado : Wellington Mesquita
Advogada : Dra. Regiane Reis de Carvalho
- Processo : AIRR-507703/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Rosa da Silveira
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Churrascaria Estrela do Sul Ltda.
Advogado : Dr. José Amorim Linhares
- Processo : AIRR-507705/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Estrela Azul Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : João Batista Carvalho Barros e Outros
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares e Outros
- Processo : AIRR-507715/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em
Liquidação
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Edna Maria de Oliveira
Advogada : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão
- Processo : AIRR-507743/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Prestec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Kermit Monteiro Filho
Agravado : Ronaldo Valério Pires
- Processo : AIRR-507745/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj -
PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Milton Juvêncio da Silva
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
- Processo : AIRR-507746/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Transprev Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Jorge Santos de Carvalho
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
- Processo : AIRR-507747/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado : Carlos Henrique do Couto Soares
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
- Processo : AIRR-507748/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aeroquip do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Tereza Cristina Baptista
Agravado : Amino Faustino dos Santos
Advogado : Dr. Christovão Celestino da Silva
- Processo : AIRR-507753/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viação Madureira Candelária Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : Amadeu da Silva
- Processo : AIRR-507754/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Nilson da Silva Carneiro e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins e Outros
- Processo : AIRR-507755/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Regina Restani Veras
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
- Processo : AIRR-507756/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : SBCQ - Sociedade Brasileira de Controle de Qualidade Ltda.
Advogado : Dr. Jory França
Agravado : Wouner Wintter Boy
- Processo : AIRR-507757/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Clube Monte Libano
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Nilton Francisco
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
- Processo : AIRR-507758/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro -
CTC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Agravado : Francisco Paulo Sales	Agravado : José Carlos Scherzovski
Advogado : Dr. Oswaldo Lauria Pinto da Silva	Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
	Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Processo : AIRR-507759/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507794/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - Cica S.A.	Agravante : João Olavo Fernando do Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
Agravado : Rômulo Antonio Gallo Macnadc	Agravado : Equipe Distribuidora de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda.
	Advogado : Dr. Ronaldo Gomes Neves
Processo : AIRR-507760/1998-2. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507796/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rosemary Nogueira de Lima	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan	Advogado : Dr. Arlindo Menezes Molina
Agravado : Opp Price Modas Ltda	Agravado : Irene Schmitt de Matos
	Advogado : Dr. Valdir Gehlen
Processo : AIRR-507761/1998-6. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507799/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.	Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues	Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Agravado : Luiz Felipe Imbuzeiro Galhardo e Outro	Agravado : Oscar José de Souza
Advogado : Dr. Ivan Balod Pereira	
Processo : AIRR-507762/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507801/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rio Ita Ltda.	Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Juarez Gusmão Bonelli	Advogada : Dra. Ida Regina Pereira
Agravado : Marcos Francisco de Carvalho	Agravado : Valdeci Viana
Advogado : Dr. Luiz Otávio Lopes	
Processo : AIRR-507764/1998-7. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507804/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.	Agravante : Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite	Advogado : Dr. Adilson Correia
Agravado : Josué Alves Macedo	Agravado : Valdecir da Costa
Advogado : Dr. Carlos Renato Hernández Alvarez	Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
Processo : AIRR-507766/1998-4. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507805/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nortex Iguacu Comércio Roupas Ltda.	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade	Advogado : Dr. Marcia Regina Oliveira Ambrósio
Agravado : Vera Lúcia de Oliveira	Agravado : Rossini Marques Ferreira
Advogado : Dr. Paulo Haus Martins	
Processo : AIRR-507767/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507806/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Akzo Nobel Ltda.	Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga	Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Antonio Mendonça	Agravado : Ednilson Muniz da Silva
Advogado : Dr. Antonio Raymundo Chagas	Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
	Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Processo : AIRR-507768/1998-1. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507808/1998-0. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro	Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto	Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Salvador Monteiro Filho	Agravado : Hélio Barros Rocha
Advogado : Dr. Paulo Jorge de Menezes	
Processo : AIRR-507770/1998-7. TRT da 1a. Região.	Processo : AIRR-507809/1998-3. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ladjane Frederico de Almeida	Agravante : Maria Isabel da Silva Moraes
Advogado : Dr. João Alberto Facó Júnior	Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Ino - Serviços Especializados de Telecomunicações Ltda.	Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Lucia Marinho Cambruzzi	
Processo : AIRR-507778/1998-6. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-507820/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Agravante : Francisco de Lima
Advogada : Dra. Valéria Jaruga Brunetti	Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Carmela Barbosa	Agravado : LPJ Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Alvaro Eiji Nakashima	Advogado : Dr. Simone Cristina da Hora
Processo : AIRR-507788/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-507823/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	Agravante : Losango Promotora de Vendas
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro	Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado : Deonilson Almeida Machado	Agravado : Marcela Almeida Cavaicante
Advogado : Dr. Francisco Carlos Fanine	
Processo : AIRR-507789/1998-4. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-507824/1998-4. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Antônia Tereza de Souza	Agravante : Losango Promotora de Vendas
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski	Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado : Alimentos Zaeli Ltda.	Agravado : João Fernandes Lisboa Malta
	Advogado : Dr. Carlos Alberto de Andrade Silva
Processo : AIRR-507791/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-507826/1998-1. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Temparaito Vidros de Segurança	Agravante : Reginaldo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani	Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Marcos Rogério Rocha	Agravado : Usina Alegria S.A.
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart	Advogado : Dr. Luiz Carlos A. Lopes de Oliveira
Processo : AIRR-507792/1998-3. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-507827/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Agravante : Adair Hemkmaier
Advogado : Dr. Arlindo Menezes Molina	Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
Agravado : Luiz Carlos Alves Fogaça	Agravado : Auto Mecânica Alfredo Breilkopf Ltda.
Advogado : Dr. Mário José Pallú	Advogado : Dr. Mauri Agostini
Processo : AIRR-507793/1998-7. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-507828/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Agravante : Malharia Taeschner Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho	Advogado : Dr. Hermes Rosa

- Agravado : Ademir da Silva
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
- Processo : AIRR-507829/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Pinha
Agravado : Hironildo Pereira Filho
Advogado : Dr. Fernando Luiz Medeiros Junior
- Processo : AIRR-507830/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : AcquaSport - Academia de Natação e Tênis Ltda.
Advogado : Dr. Miguel Herminio Daux Filho
Agravado : Daniela Pagni Lacotis
Advogado : Dr. Jorge Nogueira Galiberri Júnior
- Processo : AIRR-507831/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa
Agravado : Célia do Rocio Martins
Advogada : Dra. Luciana Dário Meller
- Processo : AIRR-507832/1998-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : A. J. Jardim Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Viegas
Agravado : Claudemir Ruviano
- Processo : AIRR-507833/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Silvani Maria da Silva
Advogada : Dra. Patrícia Motta Caldieraro
Agravado : Vera Catarina Luz Miranda - ME
- Processo : AIRR-507835/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Paulo de Oliveira
- Processo : AIRR-508628/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Andriara Zabet
Agravado : José Geraldo Marcon
- Processo : AIRR-508629/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Marcelo Sutter
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
- Processo : AIRR-508630/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Fabrício Mendes dos Santos
Agravado : Amauri Felsker
Advogada : Dra. Betícia Valéria Soares
- Processo : AIRR-508631/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instaladora Gasparenses Ltda.
Advogada : Dra. Silvana Servi Wendler
Agravado : Maria Aparecida Vailati
Agravante : J. Miranda Filho
Advogado : Dr. Márcio Luiz Sordi
Agravado : Irene Sampaio Siqueira
Advogada : Dra. Luduvina de Melo Sampaio
- Processo : AIRR-508642/1998-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado : Waldemar Souza da Silva
Advogada : Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro
- Processo : AIRR-508643/1998-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto
Agravado : Raimundo Costa Dabela Filho
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
- Processo : AIRR-508647/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Ivanete Aparecida Romanin dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-508668/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Fernando Augusto Voss
Agravado : Dirnei Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
- Processo : AIRR-508669/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado : Cícero Carlos dos Santos Filho
- Processo : AIRR-508672/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Supermercados Condor Ltda.
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin
Agravado : José Reinaldo Vanin
- Processo : AIRR-508675/1998-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
- Processo : AIRR-508632/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : A Notícia S.A. Empresa Jornalística
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado : Carlos Roberto Alexandre
Advogado : Dr. Gilvan Francisco
- Processo : AIRR-508633/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Emcatur - Viagens, Turismo e Câmbio Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Henrique Duarte
Agravado : Ricardo José de Melo Brasil
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
- Processo : AIRR-508634/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Jorceli Gaspar Meneguetti
- Processo : AIRR-508635/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Márcia Regina Dias
- Processo : AIRR-508636/1998-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : J. A. Construções Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho
Agravado : Ademir Lucas
- Processo : AIRR-508637/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Aírton Minoggio do Nascimento
Agravado : Elias Antônio de Souza
Advogado : Dr. Maria Teresa Wiethorn da Silva Geiger
- Processo : AIRR-508638/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Francisco Roberto Nienkoetter
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-508640/1998-4. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado : Dr. Edegard A. C. Lessnau
Agravado : Ademir Miyabe
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
- Processo : AIRR-508698/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Beni Candeli
Agravado : Adriana Miranda Moraes
Advogado : Dr. Domingos Palmieri e Outro
- Processo : AIRR-508738/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Salgado S.A.
Advogado : Dr. José Diógenes Aguiar da Silva
Agravado : Daniel José da Silva
- Processo : AIRR-508741/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rodoviária Rio Pardo Ltda.
Advogado : Dr. Flávio José Marinho de Andrade
Agravado : Gerson Ferreira do Nascimento
Advogada : Dra. Juma Luiz Pereira Ramos e Outros
- Processo : AIRR-508747/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza
Agravado : Francisco Gonzaga Bitu
Advogada : Dra. Nise Maria Victor Soares
- Processo : AIRR-508763/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Associação de Proteção à Maternidade e Infância - Saza Lates
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
Agravado : Sérgio Correa Vaz
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
- Processo : AIRR-508784/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : José Antônio da Silva Irmão
 Advogado : Dr. Célio José Ferreira
 Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
 Advogada : Dra. Sônia Loureiro C. Batista
- Processo : AIRR-508786/1998-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado : Teodósio Leandro Neto
 Advogado : Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota
- Processo : AIRR-508790/1998-2. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : João Batista de Carvalho Silva Junior
 Advogado : Dr. Julia Mitzi de Oliveira Ribeiro
 Agravado : Serviços Técnicos Moura Ltda
 Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
- Processo : AIRR-508794/1998-7. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Maria Machado Dias Costa
 Advogado : Dr. Célio José Ferreira
 Agravado : Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
- Processo : AIRR-508803/1998-8. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Dudauto Veículos e Peças Ltda.
 Advogado : Dr. Artênio Merçon
 Agravado : Paulo Roberto de Menezes
 Advogado : Dr. Durval dos Santos Cardoso
- Processo : AIRR-508810/1998-1. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Chocolates Garoto S.A.
 Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
 Agravado : Alceste da Vitória Filho
 Advogada : Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti
- Processo : AIRR-508832/1998-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Milton Almeida de Sousa
 Advogada : Dra. Maria Beatriz Castilho
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awad
- Processo : AIRR-508852/1998-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. Narciso Ferreira
 Agravado : Edna da Silva Quintilhiano
 Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
 Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-508859/1998-2. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Giancarlo Martins
 Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo
 Agravado : Escola de Música e Belas Artes do Paraná
- Processo : AIRR-508861/1998-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho
 Agravado : Tito Lívio de Campos
 Advogado : Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde
- Processo : AIRR-508864/1998-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Dr. Fernando Augusto Voss
 Agravado : Liseu Massinhan Levy
 Advogado : Dr. Waldomiro Ferreira Filho
- Processo : AIRR-508866/1998-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
 Advogado : Dr. Sidney Martins
 Agravado : Bernardete do Rocio Konopacki
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : AIRR-508867/1998-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : José Augusto Franco
 Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
 Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
 Advogada : Dra. Paula Vilneis Smania Navarro
 Agravado : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
- Processo : AIRR-508870/1998-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Proforte S.A. Transportes de Valores
 Advogado : Dr. Gladimir Adriani Poietto
 Agravado : Antônio Francisco Filho
 Advogado : Dr. Otávio Oliveira Ribeiro
- Processo : AIRR-508873/1998-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Arteratos de Cimento Armado de Curitiba
- Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
 Agravado : Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
- Processo : AIRR-508901/1998-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro
 Agravado : Melchhiades Monteiro de Oliveira
 Advogado : Dr. Luiz Fernandes Rogowski
- Processo : AIRR-508902/1998-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Frango DM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
 Agravado : Lourdes Rodrigues
- Processo : AIRR-508903/1998-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : João do Espírito Santo Abreu
 Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira
 Agravado : Vera Fátima Martins Albuquerque
 Advogado : Dr. Vilton Gudowski
- Processo : AIRR-508904/1998-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Trans-Ritmo Transportes e Turismo Ltda.
 Advogada : Dra. Ângela Sigolo Teixeira
 Agravado : Paulo Luiz da Costa
 Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
- Processo : AIRR-508923/1998-2. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Robério Mendes dos Anjos
 Advogado : Dr. Humberto Mendes dos Anjos
 Agravado : Barbearia do Onofre
 Advogado : Dr. Lirian Sousa Soares
- Processo : AIRR-508934/1998-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
 Agravado : Ana Maria Carvalho de Melo
 Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa
- Processo : AIRR-508949/1998-3. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
 Agravado : Júlio César de Lima
 Advogada : Dra. Erika Fonseca Mendes
- Processo : AIRR-517571/1998-7. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI/DR/CE
 Advogada : Dra. Antônia de Maria Ximenes Mendonca
 Agravado : Rita Targino Braga
- Processo : AIRR-526305/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Brasul - Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado : Dr. Ana Carolina dos Santos Schild
 Agravado : Mauro César Barbosa Seus
 Advogada : Dra. Sônia Loureiro Cavalcanti Batista e Outros
- Processo : AIRR-526387/1999-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Bruno Melazzi
 Advogado : Dr. Célio José Ferreira
 Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
- Processo : AIRR-526428/1999-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Rolney José Fazolato
 Agravado : Isabel Maria José Peres Fonseca
 Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão
- Processo : AIRR-526700/1999-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Vivien Cristien Dromlewicz
 Advogada : Dra. Olga Gualberto
 Agravado : Auto Escola Líder Ltda.
 Advogado : Dr. Aparecido José da Silva
- Processo : AIRR-526702/1999-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogada : Dra. Daniele Esmanhotto
 Agravado : Maria Leonice de Anhaia Barbosa
 Advogado : Dr. José Lúcio Glomb
- Processo : AIRR-526726/1999-1. TRT da 11a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogada : Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos
 Agravado : Afonso Paulo Miranda de Lira
 Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
- Processo : AIRR-526795/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa
 Agravado : Jonas Alves de Souza

Processo : AIRR-526919/1999-9. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : José Lederman Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp	Agravado : Orlando Francisco da Silva Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
Processo : AIRR-526920/1999-0. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegre - Colégio Israelita Brasileiro Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães Agravado : Teresa Alice Rossell Malinsky Advogado : Dr. Nestor José Forster	Processo : AIRR-528682/1999-1. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes Agravado : Raimundo Nonato de Farias Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
Processo : AIRR-526959/1999-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Continente Supermercados Ltda. Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú Agravado : Arleon Charles Santos Neri Advogado : Dr. José Luiz de Figueiredo	Processo : AIRR-528713/1999-9. TRT da 8a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : RCC - Rio Capim Caulim S.A. Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano Agravado : Antônio dos Santos de Castro Advogado : Dr. Vilma Chavaglia
Processo : AIRR-526985/1999-6. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Dr. William Welp Agravado : Joel dos Santos Oliveira Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil	Processo : AIRR-528725/1999-0. TRT da 8a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Y. Watanabe Advogado : Dr. Antônio Miléo Gomes Agravado : José Delson Azevedo de Almeida e Outros
Processo : AIRR-527063/1999-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Real S.A. Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri Agravado : Reginaldo Barbosa dos Santos Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima	Processo : AIRR-528735/1999-5. TRT da 8a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Fernando Lopes Monteiro Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa Agravado : Banco Real S.A. Advogada : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo
Processo : AIRR-527064/1999-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos Agravado : Wenceslau Neto Dias Pereira Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva	Processo : AIRR-528754/1999-0. TRT da 8a. Região. Relator : Juiz Alcysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Advogada : Dra. Ivana Maria Fontelas Cruz Agravado : Joel Vieira do Amaral e Outro
Processo : AIRR-527101/1999-8. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Lagoa Dourada S.A. Alcool e Derivados Advogado : Dr. Antônio Donato Agravado : Donizete Luiz Gomes	Processo : AIRR-529695/1999-3. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Durval Divino Bispo Advogado : Dr. José Abílio Lopes Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Advogado : Dr. Moacir Ferreira
Processo : AIRR-527102/1999-1. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Esmério Custódio Advogado : Dr. Eduardo Cabral e Almeida Agravado : Flasko - Industrial de Embalagens Ltda. Advogado : Dr. Aristides Bueno Angelina	Processo : AIRR-529750/1999-2. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sindicato dos Bancários de Porto Alegre Advogado : Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles Agravado : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Solon Mendes da Silva
Processo : AIRR-527153/1999-8. TRT da 15a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José Gilmar Sonenberg Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues Agravado : Vitaly - Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda.	Processo : AIRR-529767/1999-2. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Olga Dolores Krapf Andrade Advogado : Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Processo : AIRR-528055/1999-6. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : José Ernesto Pereira Advogado : Dr. Toshio Nagai Agravado : Pires Serviços de Segurança Ltda.	Processo : AIRR-529809/1999-8. TRT da 24a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Bianchini Comércio de Cereais Ltda. Advogado : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior Agravado : Valter Fernando Almeida
Processo : AIRR-528179/1999-5. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Luiz Vieira da Rocha Advogado : Dr. José Abílio Lopes Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade Agravado : U. T. C. Engenharia S.A. Advogado : Dr. Edna Maria Lemes	Processo : AIRR-529813/1999-0. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Jorge Luiz da Silva Santos Advogada : Dra. Vilmar Gonçalves Gomes Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN Advogado : Dr. William Welp Agravado : Ecoplan Engenharia Ltda. Advogado : Dr. Luis Fernando Schmitz
Processo : AIRR-528214/1999-5. TRT da 22a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Riomar Sales de Oliveira Advogado : Dr. Cleiton Leite de Lóiola Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado : Dr. Sandro Helano Soares Santiago	Processo : AIRR-529921/1999-3. TRT da 21a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores na Limpeza do Rio Grande do Norte - COOTALIMP Advogado : Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite Agravado : João Gabriel dos Santos Filho e Outro
Processo : AIRR-528643/1999-7. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Chess Comércio de Mármore e Granitos Ltda. Advogado : Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres Agravado : Alexandre Anatolio Augusto Advogada : Dra. Maria Doraci Servino	Processo : AIRR-530759/1999-5. TRT da 8a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Newton Carneiro Advogada : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho Agravado : Sebastião dos Santos Pinheiro Advogada : Dra. Lícia Maria S. C. Lopes
Processo : AIRR-528664/1999-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Julio Luciano de Matos Advogado : Dr. José Abílio Lopes Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA Agravado : MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.	Processo : AIRR-530769/1999-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial) Advogada : Dra. Denise Alves Agravado : Wesley Pinto da Silva Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
Processo : AIRR-528681/1999-8. TRT da 16a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes	Processo : AIRR-530864/1999-7. TRT da 10a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB Advogado : Dr. Assis José do Nascimento Agravado : Elias Sabino da Silva Advogado : Dr. José de Arimatéa Fonseca
	Processo : AIRR-530892/1999-3. TRT da 4a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

- Advogada : Dra. Maria Inéz Panizzon
Agravado : Antônia Carolina Cláudio Magnus e Outros
Advogado : Dr. Rafael Paese e Outros
- Processo : AIRR-530977/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Agravado : Iraci Terezinha Poncio
- Processo : AIRR-531055/1999-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Manoel José do Nascimento Filho
- Processo : AIRR-531066/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Masul Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Agravado : Alice Helena de Lima Furtado
- Processo : AIRR-532062/1999-9. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça
Agravado : Ivanildo Silva Lima
- Processo : AIRR-532063/1999-2. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA
Advogado : Dr. Sérgio Roberto M. de Araújo
Agravado : Zarah Jansen de Mello Lobão
Advogado : Dr. Eder Carneiro Jansen de Mello
- Processo : AIRR-547838/1999-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Sociedade Fogás Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Luiz Alberto de Oliveira Silva
Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
- Processo : AIRR-563595/1999-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Agravado : Gilberto Cesário
Advogado : Dr. Sheila Nazaré Aleixo Tavares
- Processo : RR-176290/1995-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro
Recorrente : Marciano Maciel da Silva Neto
Advogado : Dr. Mário Sérgio de Sousa
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-258505/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Gislaíne Lídia Maioki Doering
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
- Processo : RR-301814/1996-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Eliza Carvalho
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Meshla Lojas de Departamentos S.A.
Advogada : Dra. Marlise Fuck Sallé
- Processo : RR-308161/1996-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Viacao Suassui Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Ramos Esteves
Recorrido : Elci Neves de Faria
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Oliveira de Freitas
- Processo : RR-308880/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Roberto Cabral
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco
- Processo : RR-309087/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogada : Dra. Maria Regina Schafer Loreto
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Techemayer
Recorrido : Oswaldo Steffen
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
- Processo : RR-309948/1996-7. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
- Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Denize Pereira de Almeida Ramos
Advogado : Dr. Laércio Medeiros Bezerra
Recorrido : Município de Macau
- Processo : RR-309954/1996-1. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Tibau do Sul
Recorrido : Maria Cristina dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Luciano Fernandes Bezerra
- Processo : RR-310002/1996-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Miralva Aparecida Machado
Recorrido : Natal Eugênio Valerio
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
- Processo : RR-312669/1996-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Francisco Batista Filho
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : RR-313793/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Curso Pré Universitário S.A.
Advogada : Dra. Luciana Garcia Fontanari
Recorrido : Ana Laurte Perciunula da Rocha
Advogado : Dr. Luis Alberto da Silva
- Processo : RR-313795/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cláudio Lopes Mendonça
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
- Processo : RR-313803/1996-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outros
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Recorrido : Sergio de Mello Machado
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de O Barreto
- Processo : RR-313940/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Susep - Superintendencia de Seguros Privados
Procurador : Dr. Luis Antonio Zanluca
Recorrido : Marcos Antônio Benavides
Advogada : Dra. Rosa David Bulha
- Processo : RR-313942/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Cooperativa de Las Vale do Uruguai Ltda.
Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves
Recorrido : Alba de Ávila Carvalho
Advogado : Dr. Vicente Majo da Maia
- Processo : RR-315036/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Olinda Maria Rebello
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
- Processo : RR-315039/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Cleni dos Santos
Advogado : Dr. Luis Augusto Schiehl
- Processo : RR-315041/1996-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Vergino Costa Pinheiro
- Processo : RR-315042/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Recorrido : Coracy Pacheco Luz
Advogado : Dr. Getulio de Figueiredo Silva

- Processo : RR-316229/1996-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Maria do Socorro Nunes das Neves
- Processo : RR-316230/1996-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Rosana Barbosa da Silva
- Processo : RR-316232/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Constantina Augusta Silva Miranda e Outra
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Advogada : Dra. Mary Machado Scalércio
- Processo : RR-316286/1996-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Município de Salvador
Procurador : Dr. Renato Macêdo
Recorrido : Joanita Cecília Teixeira de Vasconcelos
Advogada : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
- Processo : RR-316316/1996-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Róssi
Recorrente : Fundação Leão XIII
Advogada : Dra. Leonor Nunes de Paiva
Recorrido : Rubens Martins da Silva
Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins
- Processo : RR-317402/1996-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S/A
Advogada : Dra. Ivaneide Peixoto Machado
Recorrido : Georgia Cacho Bittencourt Borges
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Campelo
- Processo : RR-317410/1996-8. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos
Recorrido : Aderbal Damiao Klein
Advogado : Dr. Gilberto Álvares dos Santos
- Processo : RR-317414/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Francisco Donizette Vinhas
Recorrido : Guilherme Chagas da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
- Processo : RR-317441/1996-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Denusa - Destilaria Nova União S.A.
Advogado : Dr. Julpiano Chaves Cortez
Recorrido : Ozanir Laurentino Ferreira
Advogada : Dra. Acácia Rosa da Cunha
- Processo : RR-317444/1996-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Vera Luiza da Costa e Silva
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : RR-318268/1996-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Recorrido : José Ronaldo de Sousa
Advogado : Dr. José Francisco C. de M. Silva
- Processo : RR-318281/1996-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
Recorrido : Antônio Vilela Melo Alves e Outros
Advogado : Dr. Flávio Cortes Paiva
- Processo : RR-318296/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em
- Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Recorrido : Goldini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- Processo : RR-318304/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Júlio da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ferreira
- Processo : RR-319343/1996-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Olímpio Chaves Amorim
Recorrido : Sebastião Nunes de Souza
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
- Processo : RR-319359/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Renato Noal Dorfmann
Recorrido : Rosemar da Silva Pluta
Advogado : Dr. Paulo Roberto Klein
- Processo : RR-319360/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Beralv Clorosul S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido : José Valdeci Machado
Advogado : Dr. Atair Maria da Silva
- Processo : RR-319361/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Off Road's Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Flocke Hack
Recorrido : Mariana Joana da Silva
Advogado : Dr. Jari Luis de Souza
- Processo : RR-319404/1996-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : IMETAM - Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Recorrido : Eldir Luiz Bender
Advogado : Dr. Júlio César de Souza Portela
- Processo : RR-319405/1996-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogada : Dra. Cláudia Lima
Recorrido : Luiz Carlos Gonçalves Garcia
Advogado : Dr. Rômulo José Escoto
- Processo : RR-319406/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições
Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : Dario Silveira da Silva
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
- Processo : RR-319412/1996-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Estado do Paraná
Advogado : Dr. César Augusto Binder
Recorrido : Derli da Glória de Assis Pereira
Advogada : Dra. Ângela Sigolo Teixeira
- Processo : RR-319416/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido : Regina Gorreis
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
- Processo : RR-319417/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : José Geraldo Dias Barreto
Advogado : Dr. André Frantz Della Mía
- Processo : RR-319422/1996-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : João Fagundes de Moraes
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Município de Foz de Iguacu
Procurador : Dr. Raimundo Araújo Neto

- Processo : RR-319466/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Nelio Mendes da Silva
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-321702/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Techemayer
Recorrido : Roberto Pereira David Neto
Advogado : Dr. José Torres das Neves
- Processo : RR-322159/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Recorrido : Maria Medrado Trindade e Outros
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
- Processo : RR-322419/1996-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e De Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Marilda de Aguiar
Recorrido : Chase Manhattan Corretora de Seguros
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
- Processo : RR-322420/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Moacir Rodrigues da Luz
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido : Mamoli Prestadora de Serviços S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Arthur Vallerini
- Processo : RR-322421/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ednaldo Martins de Albuquerque
Advogado : Dr. Osmar Ribeiro Lima
- Processo : RR-322423/1996-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva
Recorrido : Edson Moura de Souza
Advogada : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel
- Processo : RR-322439/1996-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Recorrido : Bichinho Artigos Du Norte Ltda.
- Processo : RR-323864/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Wilmar Waldir Arend
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
- Processo : RR-323865/1996-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Maria Luiza Vieira Borges
Advogada : Dra. Eliane Tonello
- Processo : RR-323876/1996-1. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Santa Cruz
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
Recorrido : Ana Lúcia Rodrigues
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
- Processo : RR-323877/1996-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
- Recorrido : Maria José Souza Moreira e Outras
Advogado : Dr. Cantídio do Couto
Recorrido : Município de Montes Claros
Advogado : Dr. Ronei Robson Silva
- Processo : RR-323880/1996-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Iturama
Advogado : Dr. Clovis Domiciano
Recorrido : Osvaldo Aparecido Mian
Advogado : Dr. Mário Luiz Rabelo
- Processo : RR-323909/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Central de Caminhoneiros do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido : Evandro Ferreira
Advogado : Dr. Irisverte Inacio de Lima
- Processo : RR-323911/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pesagro-Rio
Advogado : Dr. Dimas Machado Nogueira
Recorrido : Jovino Joaquim de Santana e Outro
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira
- Processo : RR-323975/1996-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Flavio Henrique B Delgado
Recorrido : Amauri Farias Ramos e Outros
Advogado : Dr. Joao Felipe C Petry
- Processo : RR-323976/1996-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Helena Maria Bremm
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
- Processo : RR-324069/1996-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Alcides Prante Júnior
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
- Processo : RR-324079/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Recorrido : Denivaldo Vieira de Almeida
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
- Processo : RR-324104/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Recorrido : Dione Andrade Costa Padrao
Advogado : Dr. Silvio Lucas Pereira
- Processo : RR-324282/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Leonar Calderaro Filho
Recorrido : José de Jesus
Advogado : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
- Processo : RR-324287/1996-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sacramenta - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Junior
Recorrido : Joaquim Carlos de Lima
Advogado : Dr. Levindo Araujo Ferraz
- Processo : RR-324756/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : Abel Zacchi Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
- Processo : RR-324758/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido : Denise Cruz Senna e Outros
Advogado : Dr. Lauro Jose Fetzer

Processo : RR-324964/1996-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Adelson Jung de Castro
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho

Processo : RR-326012/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Osmar José Alves
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
Recorrido : Cerâmica Gytoku Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Molteni Júnior

Processo : RR-326013/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Carlos Massakatsu Magamatsu
Advogado : Dr. Yumeko Shinohara Ono
Recorrido : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva

Processo : RR-326021/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Prenda S.A.
Advogado : Dr. Pedro Primo Paulo Barili
Recorrido : Neila Cecilia Bourscheidt
Advogado : Dr. Nicedo José Sturm

Processo : RR-326024/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Andréa Aparecida Fernandes Batista
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
Recorrido : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo : RR-326025/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : José Francisco Ferreira Irmão
Advogado : Dr. José Alberto S. Calazans

Processo : RR-326026/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Regina Castro Costa Gonçalves
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Processo : RR-326027/1996-2. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte - Cdm/Rn
Advogado : Dr. Mirocem Ferreira Lima
Recorrido : Francisco dos Santos Silva e Outros
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto

Processo : RR-326028/1996-0. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Alexandria
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz
Recorrido : Francisco Gelmires Gomes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Sergio Coelho de Melo Lima

Processo : RR-326511/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos
Recorrente : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido : José Antônio dos Santos
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

Processo : RR-326523/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Pepsico & Cia
Advogado : Dr. Luis Mauricio Chierighini
Recorrido : Cláudio Marinello Bertolassi
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio

Processo : RR-326853/1996-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Leonan Calderaro Filho
Recorrido : Jorge Luiz Souza Eickoff
Advogada : Dra. Adilza de Carvalho Nunes

Processo : RR-326898/1996-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido : Margareth Florentino
Advogado : Dr. Tito Livio de Assis Góes

Processo : RR-326900/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : Albino Felipe de Souza
Advogado : Dr. Willian Hoffmann

Processo : RR-326903/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Gisela Farias Sarabando Thomas e Outros
Advogada : Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca
Recorrido : Município de São Vicente
Advogada : Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca

Processo : RR-326906/1996-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : Geraldo José Cavalcante Lira
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes

Processo : RR-326907/1996-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Marcus Thadeu Ferrer Lopes
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Processo : RR-326908/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Jarina Maria Lopes Guimarães
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar

Processo : RR-326911/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Aderbal de Souza Bueno
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Processo : RR-328472/1996-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Tulio Xavier de Gois
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Processo : RR-328481/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Recorrido : Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda.
Advogado : Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos

Processo : RR-328497/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Denior Antônio Machado
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR-328500/1996-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
Recorrido : Adão Amaria
Advogado : Dr. Paulo Roberto Martini

Processo : RR-328505/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Romalino dos Santos Silva
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Processo : RR-328512/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Edilson Pinheiro Pizzio
Advogado : Dr. Gomercindo Daniel Filho

Processo : RR-328522/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrente : Setembrino Luiz Santos de Oliveira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-328524/1996-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido : Agentil de Freitas
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina

Processo : RR-329616/1996-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Adalberto Silvano e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha

Processo : RR-329702/1996-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : José Fernandes de Almeida
Advogado : Dr. José Adolfo Melo

Processo : RR-329960/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido : Ricardo César de Oliveira Santana
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes

Processo : RR-329963/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Marli Fátima Pacheco Teixeira
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido : Município de Gravataí

Processo : RR-329969/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Nelci Gonçalves dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva

Processo : RR-329975/1996-1. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Waldemar de Souza e Silva
Advogada : Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra

Processo : RR-329980/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Marília Ferreira Lemos e Outros
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-330118/1996-7. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Celso Eduardo Rodrigues Pereira
Advogada : Dra. Jorgina Ilda Del Pupo

Processo : RR-330121/1996-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Laurinda Valadares
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

Processo : RR-330127/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogada : Dra. Cristina Suemi K. Stamato

Processo : RR-330145/1996-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano
Recorrido : André Luiz Veloso Campos
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho

Processo : RR-331141/1996-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Maise de Jesus da Silva
Advogado : Dr. José Andrade
Recorrido : Companhia de Telefones do Brasil Central
Advogado : Dr. Lliamar Maciel de Oliveira

Processo : RR-331306/1996-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Loç Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
Recorrido : Augusto Lobato Oliveira
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

Processo : RR-331312/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Júlio César Raposo dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

Processo : RR-331313/1996-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Guilherme Lopes da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior

Processo : RR-331315/1996-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Evandro L. Guimaraes
Recorrido : Ana Cláudia Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Herbert Gomes Junior

Processo : RR-332962/1996-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Denise Pimont Berndt Paro
Recorrido : Margarida Oliveira Santana
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles

Processo : RR-332963/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Casa Dico S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto
Recorrido : Mario de Ávila Damasceno e Outros
Advogada : Dra. Marilene Martins da Silva

Processo : RR-332966/1996-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mae de Deus
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Recorrido : Ana Aurora Abreu Reginaldo
Advogado : Dr. Luiz Armando Pereira da Silva

Processo : RR-332967/1996-1. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Luiz Augusto Barreto
Recorrido : Antônio Bismarques Silva Coelho
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

Processo : RR-372046/1997-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-372045/1997-9
Recorrente : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ
Procurador : Dr. Waldir Zagaglia
Recorrido : Ennio Tavares Jardim e Outro
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

Processo : RR-380091/1997-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Complemento: Corre junto com AIRR-380090/1997-8
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procuradora: Dra. Maria Helena Leão
 Recorrente : União Federal (Extinta Portobrás)
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Masao Nasuno
 Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Processo : RR-385994/1997-3. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-385993/1997-0
 Recorrente : Município de Cariacica
 Advogada : Dra. Fabia Médice de Medeiros
 Recorrido : Valdir Barcelos da Conceição
 Advogado : Dr. Jefferson Caetano da Silva

Processo : RR-419222/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-419221/1998-2
 Recorrente : Sonia Maria Farias Fernandes
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
 Recorrido : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura

Processo : RR-424416/1998-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-424415/1998-9
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrido : José César de Ávila e Silva
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo : RR-426434/1998-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-426433/1998-3
 Recorrente : Aços Ipanema (Villares) S.A.
 Advogada : Dra. Gisele Ferrarini
 Recorrido : Noel Machado Alves
 Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa

Processo : RR-426436/1998-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-426435/1998-0
 Recorrente : Zaldir José Nunes da Silva
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Processo : RR-426852/1998-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-426851/1998-7
 Recorrente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Recorrido : Raimundo Dalmácio de Jesus (Espólio de)
 Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

Processo : RR-443837/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-445651/1998-4
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1a. Região
 Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
 Recorrido : Milton Antônio da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. José Leitão Filho

Processo : RR-443891/1998-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-443892/1998-4
 Recorrente : Hiroko Somekawa
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Advogado : Dr. Erickson Diotalevi
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo : RR-443897/1998-2. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-443898/1998-6
 Recorrente : Rosalba de Souza
 Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
 Recorrido : BESC S.A. - Crédito Imobiliário
 Advogado : Dr. Wagner D. Giglio

Processo : RR-454262/1998-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-454261/1998-8
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
 Recorrido : Airton Odoni Carraro Silvestrin
 Advogado : Dr. Egidio Lucca

Processo : RR-454535/1998-5. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-454534/1998-1
 Recorrente : Shirley Reis Barbosa
 Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrido : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Processo : RR-454978/1998-6. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-454977/1998-2
 Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
 Recorrido : Didymo Curcio de Aguiar Borges
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Barros Ramalho

Processo : RR-457140/1998-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-457139/1998-7
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
 Recorrido : Roberto Tadashi Okada
 Advogada : Dra. Jane Salvador

Processo : RR-460851/1998-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Município de Tupassirê
 Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral
 Recorrido : Edson Vergínio
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : RR-462534/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-462533/1998-2
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Recorrido : Robson Calvo
 Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

Processo : RR-465974/1998-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Mônica Corrêa
 Recorrido : Isabel Aparecida Pires da Costa Marineli
 Advogado : Dr. Angelo Augusto Corrêa Monteiro

Processo : RR-467811/1998-4. TRT da 14a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-467810/1998-0
 Recorrente : João Noma e Noma & Companhia Ltda.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr. Leme Bento Lemos
 Recorrido : Jorge Mituo Sato
 Advogado : Dr. Paulo Rogério José

Processo : RR-476549/1998-1. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-476548/1998-8
 Recorrente : Eluma Conexões S.A.
 Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
 Recorrido : Jerônimo João Vervloet
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha

Processo : RR-476559/1998-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-476558/1998-2
 Recorrente : Ildefonso Raimundo da Rosa
 Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi

Processo : RR-482715/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-482714/1998-2
 Recorrente : Antônio Ferreira Castro
 Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
 Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Processo : RR-482745/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-482744/1998-6
 Recorrente : Deusdete da Silva
 Advogado : Dr. José Giacomini
 Recorrido : Ultrafértil S.A.
 Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

Processo : RR-511731/1998-1. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Recorrente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
 Advogado : Dr. Kássia Maria Silva
 Recorrido : Paulo Lima Pereira e Outros
 Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

Processo : RR-513733/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ivana Kotai
 Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
 Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
 Advogado : Dr. José Maria Riemma
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-517092/1998-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : José Antonio Martins Alves
 Advogada : Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz
 Recorrido : Distribuidora de Filmes Wermar Ltda.
 Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha

Processo : RR-517303/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
 Recorrido : Sandra Regina da Silva
 Advogada : Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos

Processo : RR-519472/1998-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrido : Raimundo dos Santos
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Processo : RR-525589/1999-2. TRT da 24a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Antônia Batista Santurião
 Advogada : Dra. Tânia Mara Coutinho de França
 Recorrido : Vernes & Cia Ltda. (Joalheira Endres)
 Advogado : Dr. Carlos Thamir Thompson Lopes

Processo : RR-528592/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Arnaldo Gonçalves Lima
 Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
 Recorrido : Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda.
 Advogada : Dra. Valéria Evangelista Martins

Processo : RR-529962/1999-5. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr. Cláudia Pinto
 Recorrido : Olaide de Jesus Dias
 Advogado : Dr. João Amaral
 Recorrido : Coqueiro da Costa Empresa de Hotelaria Ltda.
 Advogado : Dr. Roberval Freitas de Souza

Processo : RR-530083/1999-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
 Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
 Recorrido : Ideval de Oliveira
 Advogado : Dr. Henrique Carmello Monti

Processo : RR-530090/1999-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Bicchi
 Recorrido : Divaldo Barbosa Cerqueira
 Advogado : Dr. Aloysio de Souza Fontes

Processo : RR-530373/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
 Recorrido : João Carlos Gallerani Moreno
 Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

Processo : RR-530380/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida
 Recorrido : Silvino Marcelino da Silva
 Advogado : Dr. José Abílio Lopes

Processo : RR-531876/1999-5. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Jozildo Moreira
 Recorrido : Waldir Nunes Dourado Júnior
 Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo

Processo : RR-533197/1999-2. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
 Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
 Recorrido : Genivaldo dos Santos
 Advogado : Dr. José de Souza Santos

Processo : RR-533200/1999-1. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Curtume Central Ltda.
 Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
 Recorrido : João Batista de Oliveira
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim

Processo : RR-535060/1999-0. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes
 Recorrido : Carlos Alberto Soares de Oliveira e Outros
 Advogada : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins

Processo : RR-536368/1999-2. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procurador : Dr. Marcia Domingues
 Recorrido : Francisca Sandra Benicio da Silva
 Advogado : Dr. Newton Fladstone Barbosa de Moura
 Recorrido : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Iran da Costa Leite

Processo : RR-537692/1999-7. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres
 Recorrido : Divonsir Gonçalves Pereira
 Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho

Processo : RR-542007/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : José Arlindo dos Santos
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

Processo : RR-542146/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido : Lourenço Pedro de Oliveira
 Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa

Processo : RR-542186/1999-5. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Colégio Batista Santos Dumont
 Advogado : Dr. José Danilo Correia Mota
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Fortaleza
 Advogado : Dr. João Bandeira Acioly

Processo : RR-542293/1999-4. TRT da 22a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrido : Hidelbrando dos Santos Carvalho
 Advogado : Dr. Francisco Lúcio Clarline Mendes

Processo : RR-542954/1999-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Silvério Teixeira de Paula
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
 Recorrido : Companhia Agrícola Pontenovense
 Advogado : Dr. Ângelo de Souza Moura

Processo : RR-543077/1999-5. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Antônio Caldeira e Outro
 Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso
 Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr. Sizenando Naves dos Santos

Processo : RR-547386/1999-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Benedito José dos Santos e Outro
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
 Recorrido : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos

Processo : RR-549719/1999-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : GE Celma S.A.

Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
 Recorrido : Mariver Ribeiro
 Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-383.701/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Edil de Matos Silva
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.702/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Felipe Lino dos Santos
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.703/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Antônio das Graças de Almeida
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.704/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Rita Batista de Souza
 Advogado : Dr. Paulo de Souza Caetano
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.705/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Antônia Julieta da Silva Campos
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.706/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Elson Andrade dos Santos
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.707/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Valdetina Alves Sales

Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.708/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Diana Pinho Neto
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.736/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : José Eduardo Iriarte
 Advogada : Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.738/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Olindina de Oliveira Lima
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.739/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Adair Avelina da Silva
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.740/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Eufrásio Nardi
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.742/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Idalina de Almeida Prado
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.743/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Fátima Pessoa de Andrade
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.744/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Ana Maria de Souza Oliveira
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.745/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Joana Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.750/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Nilsa Liberato
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.756/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Maria Oneide de Sousa Pereira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.760/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Osvaldo Alves
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.761/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Madalena Alves Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.762/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Ana Rosa de Carvalho Almeida
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.425/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Aparecida Rosa da Silva
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.426/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Marisa da Silva
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.431/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Cleide Maria Ferreira
Advogada : Dra. Neuma T. Cielo Manica
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.432/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Maria Eva da Cruz
Advogada : Dra. Maria do Carmo de Oliveira Neta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.545/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Boanerges de Paula Toledo
Advogado : Dr. Iveraldo Gutierrez Gimenez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.551/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Santana da Silva Godoe
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.566/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Lacilda Maria Freitas da Silva
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.612/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Eronides Rocha dos Reis
Advogado : Dr. Admar Agostini Manica
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.613/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Senhorinha Aparecida Guimarães
Advogada : Dra. Neuma T. Cielo Manica
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
DESPROVIMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-397.039/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : César Francisco Brezezinski
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado : Município de Guaraniãçu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando

faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-397.094/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. Raul Teixeira
 Agravado : Carlos José de Lima e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-397.113/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Município do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto
 Agravado : Luciene Maria Burgos Amorim
 Advogado : Dr. Otávio Wilson Dias de Couto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.912/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia
 Agravado : Walnia Rita de Cássia Amaral Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso de revista no duplo efeito.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.914/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
 Agravado : William Monteiro de Freitas
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-399.971/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Arno Black e Outros
 Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
 Agravado : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Marise Soares Corrêa
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.044/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Município de Manaus
 Procurador : Dr. Marsyl Oliveira Marques
 Agravado : Maria Aparecida Costa Braga
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.048/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Saúde - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo
 Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
 Agravado : Raimunda Balbino de Oliveira
 Advogado : Dr. Antônio Fábio Barros de Mendonça
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.050/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira
 Agravado : Omar de Lima Vieira
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso de

revista no duplo efeito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.504/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
 Agravado : Nildes Monteiro Pinto
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. intempetividade.
 Não se conhece do agravo de instrumento quando não respeitado o prazo para sua interposição.

Processo : AIRR-400.513/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : George Michel Stathakis
 Advogado : Dr. Anderson C. Bastos
 Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Advogada : Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-401.365/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Rita Ilony Moraes Andrade
 Advogado : Dr. Carlos Galdino Menezes da Silva
 Agravado : Município de São Gabriel
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado deficiente.
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-401.454/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Daniel Joaquim de Souza
 Advogada : Dra. Ângela Sigolo Teixeira
 Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Advogada : Dra. Liliâne Maria Busato Batista Turra
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-409.559/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
 Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
 Agravado : Lúcia Sousa de Oliveira e Outros
 Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272).
 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-411.673/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
 Embargado : Rui José dos Santos e Outros
 Advogada : Dra. Marlene Ricci
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-424.139/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
 Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
 Embargado : Milton dos Santos Ferreira
 Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-427.401/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : Cleibe José do Nascimento
Advogado : Dr. Marcelo de Paula Cypriano
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para efeito de prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para suprimir equívoco cometido pela Secretaria Judiciária, que deixou de juntar substabelecimento em tempo hábil. Porém, o perseguido efeito modificativo do agravo de instrumento por força do primeiro embargo não merece acolhimento, diante da fragilidade dos argumentos e ausência de omissão.

Processo : AIRR-427.871/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Nara Regina Camargo Gomes
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PERTINÊNCIA.**
 1. Havendo controvérsia a respeito da pertinência do item IV do Enunciado nº 331, do TST, na hipótese de figurar no pólo passivo da reclamação trabalhista pessoa jurídica de direito público, e estando a jurisprudência nele contida sujeita à revisão, a cautela recomenda o processamento do recurso de revista.
 2. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-429.947/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Luiz Lindonez Cidade
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-431.022/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Embargado : Francisco Carlos Cardoso da Silva
Advogada : Dra. Maria da Penha Fonseca Lino de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, aplicando a multa de 1% sobre o valor dado à causa à embargante.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistência da omissão apontada.

Processo : AIRR-433.918/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Cleuma do Espírito Santo Azevedo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-433.954/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Edmilson Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Beatriz Balloni
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-433.974/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : Ivo Bielecki
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA** - Não é possível reconhecer violação aos arts. 5º, II, e 93, IX, da Constituição da República quando o recurso de revista não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade, notadamente aquele previsto na alínea "c" do art. 896 da CLT: quer em face da ausência de prequestionamento da matéria sob o enfoque discutido no recurso de revista, quer em razão da ausência, no acórdão recorrido, de tese jurídica contrária à literalidade do disposto no art. 195, § 2º, da CLT.

Processo : ED-AIRR-434.306/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Dobro Materiais Para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Embargado : Availson Cordeiro da Conceição
Advogada : Dra. Conceição Gonçalves Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Acolhem-se os presentes Embargos, tão-somente, para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AIRR-439.290/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 439291/1998.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Luiz Santi
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-439.743/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Carlos Alberto da Conceição Souza
Advogado : Dr. Maria Stela Penalva Costa
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PERTINÊNCIA.**
 1. Havendo controvérsia a respeito da pertinência do item IV do Enunciado nº 331 do TST, na hipótese de figurar no pólo passivo da reclamação trabalhista pessoa jurídica de direito público, e estando a jurisprudência nele contida sujeita à revisão, a cautela recomenda o processamento do recurso de revista.
 2. Agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-440.249/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Embargado : Lindomar Francisco Xavier
Advogado : Dr. Valter Antônio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiava. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-440.544/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Ary Cesar Pinto Moreira
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-441.950/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Embargado : José Carlos Cândido
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-443.062/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : João Roberto Ramos
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiava. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-443.066/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Francisco Bezerra de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancatório não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticiada. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-443.793/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 443794/1998.6

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Neide Peres Hernandes
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO** - Não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-444.394/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Carlos Eduardo Glech Cordeiro
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-444.488/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Ana Lúcia Vieira Cardoso
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-445.835/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Atualpa Tavares Rebelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-445.890/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP
Advogado : Dr. Manoel de Moura Filho
Agravado : Wellington Batista Rodrigues
Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente.**

1. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-446.911/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Embargado : Adalton Cardoso da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-447.570/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Imelde Falqueto Ferreira
Advogado : Dr. Ubaldo Moreira Machado
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo para afastar o óbice da intempestividade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos imprimindo-se efeito modificativo ao acórdão embargado para afastar a intempestividade e, presentes os demais pressupostos, conhecer do agravo de instrumento porém, negar provimento ao mesmo eis que não desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : ED-AIRR-447.599/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado : Joelson Marques Correa
Advogado : Dr. Horácio Lobo de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo para afastar o óbice da intempestividade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos imprimindo-se efeito modificativo ao acórdão embargado para afastar a intempestividade e, presentes os demais pressupostos, conhecer do agravo, porém, negar-lhe provimento.

Processo : ED-AIRR-447.611/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Jorge Caetano Felipe
Advogado : Dr. Fernando Augusto Fernandes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer os embargos considerando-os inexistentes por falta de representação processual.
EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por inexistentes eis que subscritos por advogado sem poderes nos autos.

Processo : ED-AIRR-447.621/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
Embargado : Godofredo Alves da Paixão
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo para afastar o óbice da intempestividade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos imprimindo-se efeito modificativo ao acórdão embargado para afastar a intempestividade e, presentes os demais pressupostos, conhecer do agravo de instrumento porém, negar provimento ao mesmo eis que não desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : ED-AIRR-447.681/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado : Alcir Farias da Silva
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos imprimindo-se efeito modificativo ao acórdão embargado para afastar a intempestividade e, presentes os demais pressupostos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento porque a revista busca o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126, desta Corte.

Processo : ED-AIRR-448.260/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado : Joaquim Humberto Martins
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para dar provimento parcial e sanar o erro material, para esclarecer que os embargos protelatórios foram opostos pelo obreiro.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para sanar erro material e prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-448.664/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Maria Angélica Silva dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-448.666/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Renato Neves Cantarino
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Rui Meier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-448.724/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Embargado : Odilon Mattozo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos fundamentados no voto.

Processo : ED-AIRR-448.915/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Embargado : Jorge da Conceição Alves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo para afastar o óbice da intempestividade, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos imprimindo-se efeito modificativo ao acórdão embargado para afastar a intempestividade e, presentes os demais pressupostos, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento porque o acórdão regional encontra-se em consonância com iterativa e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Pertinência do Enunciado nº 333.

Processo : ED-AIRR-448.930/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Geraldo José da Costa
Advogado : Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para conhecer do agravo de instrumento existente. Porém, negar-lhe provimento.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para dar efeito modificativo ao julgado, diante da caracterização do agravo de instrumento como apelo tempestivo. Porém, meritariamente nada justifica o acolhimento do pleito de destrancamento do recurso obstado.

Processo : ED-AIRR-448.984/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogada : Dra. Afonso Eugênia de Souza
Embargado : José Limoeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Consta a omissão denunciada pela embargante, merecem provimento os embargos de declaração, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame fora omitido.

Processo : ED-AIRR-448.998/1998.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Jesrael Motta Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos providos para o fim de acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

Processo : ED-AIRR-449.085/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Elizabete Barbirato de Amorim da Silva
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo para afastar o óbice da intempestividade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos imprimindo-se efeito modificativo ao acórdão embargado para afastar a intempestividade e, presentes os demais pressupostos, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista ante a desconstituição dos fundamentos da decisão agravada.

Processo : ED-AIRR-449.213/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Eronildo Seara dos Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-450.255/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450256/1998.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Wanderley Frigo e Outros
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - recurso de revista - enunciado 297/tst - "Prequestionamento - Oportunidade - Configuração** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.257/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450258/1998.3
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Guerreiro e Outros
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - NÃO-PROVIMENTO** - O questionamento da matéria é pressuposto indispensável ao processamento da revista. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-450.505/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Ana Lúcia Barreto Pinto
Advogado : Dr. Valci Barreto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados

Processo : ED-AIRR-450.510/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Antônio Fernando do Nascimento Alves de Souza
Advogado : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Alves do Amaral
Embargado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogada : Dra. Vânia Ferreira Caldeira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Embargos de declaração não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, isto é, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se esclareça, não que se redecida.

Processo : AIRR-451.888/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outros
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Antônio Consentino Neto
Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-451.896/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Maria do Carmo Pimentel
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Agravado : Pirelli Cabos S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-452.177/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itaitiaia e Quatis
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr. Patrícia Miranda Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não são os embargos de declaração meio próprio para se obter reforma de decisão, por meio de rediscussão em torno do direito aplicável à espécie. Tal é o caso, quando se rediscute, pela via declaratória, a norma jurídica incidente na hipótese dos autos.

Processo : ED-AIRR-452.356/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Sheyla de Fátima Hipólito da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-453.223/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Cláudio Ferreira Jabor
Advogado : Dr. Wilson Pessanha Rangel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-453.378/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado : André Andreatta
Advogado : Dr. Carlos Roberto Menosso
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-453.399/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Roberto Carneiro da Silva
Advogado : Dr. Cicero Benedito de Arruda
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-453.645/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Alberto Lemos Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO REVISTA. REJEITADOS.** Inexistindo os vícios apontados, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-453.846/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado : Sérgio Antonio Moreira
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Ausência de omissão, obscuridade e contradição. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-453.885/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Joel Coelho Pinto e Outros
Advogado : Dr. Astolpho de Araújo Santiago
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-455.057/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 455058/1998.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Nilza Keffer de Oliveira
Advogada : Dra. Jane Salvador
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.061/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 455062/1998.7
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Claver de Carvalho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-455.758/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado : Hélio Vagne Souza Menezes e Outros
Advogado : Dr. Antônio Fernandes Moreira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-455.761/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado : Alcimiro Medeiros de Melo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-455.764/1998.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado : Josivan Bezerra Alves e Outros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-455.820/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Rafael Costa Garcia Cassemunha
Embargado : Damião Fagundes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-455.824/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Rubens dos Santos Cardoso
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-455.835/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Dório Toniato e Outros
Advogada : Dra. Afonsa Eugênia de Souza
Embargado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACLARAMENTO.** Embora não caracterizada a omissão nos termos em que apontada pelos embargos de declaração, merecem estes provimento para aclarar a decisão embargada, de modo a livrá-la de qualquer vício.

Processo : ED-AIRR-455.840/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado : Sílvio Eleotério Lopes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão detectada, acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Verificada a omissão, ainda que parcialmente, denunciada pelos embargos de declaração, merecem estes provimento para aclarar a decisão embargada, de modo a fornecer às partes a entrega da prestação jurisdicional a mais completa possível.

Processo : ED-AIRR-456.629/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Armando Lopes da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-456.638/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Jaime Silvestre Domingues
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos solicitados, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.** Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos desejados, aperfeiçoando-se a prestação jurisdicional, sem, contudo, imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado.

Processo : ED-AIRR-456.813/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Manoel França
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Embargado : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Valverde Calasans
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para corrigir o erro material apontado na fundamentação e prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos e retificar erro material.

Processo : ED-AIRR-456.815/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Everaldira Ferreira Geambastiani
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-456.835/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Dionice Motta da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-457.286/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457287/1998.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Luiz Carlos de Lima
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Agravado : Banco Itaú S. A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-457.288/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457289/1998.5
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Devanir Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-457.290/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457291/1998.0
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Comércio de Alimentos Best Ltda.
Advogado : Dr. Albino Ossamu Oshiyama
Agravado : Alberto Massuela Bengoa
Advogada : Dra. Cleide Fátima de Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-458.503/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : Ângelo Francisco Giotto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.**
 Constatadas as omissões, é de se provar os embargos de declaração, para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

Processo : ED-AIRR-458.509/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-458.524/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Wilson Florentino de Jesus - ME
Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira
Embargado : Adão Miranda da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Acolhem-se os embargos de declaração, quando necessário esclarecimentos para a melhor compreensão do julgamento.

Processo : ED-AIRR-458.532/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Agrício Corrêa Pereira e Outros
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-458.658/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Arnaldo de Oliveira Machado
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-459.513/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 459514/1998.4
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : João Odorico Pestana
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - recurso de revista - enunciados 126 e 297/tst - "Recurso, Cabimento - Incabível** o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST. "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.008/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 461009/1998.7
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Átila Ferreira Paes Leme e Outros
Advogado : Dr. Luiz Antonio Guerra
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-461.763/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Cosmorama - Vidros e Materiais de Construção Ltda
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Embargado : José Carlos de Sousa Cerdeira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-461.802/1998.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 463806/1998.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luiz Carlos Rosa
Advogado : Dr. Paulo Lotário Junges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-461.869/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Antônio Tavares do Amaral
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado : Condomínio do Edifício Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST.** Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-461.874/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia e Quatis
Advogada : Dra. Dirlene Cristina Benevides
Agravado : Elevolt Industria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. César Macedo Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - Não se conhece de agravo de instrumento quando inautênticas as peças trasladadas. Aplicação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do c. TST.** Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-461.892/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Luis Dullio de Oliveira Martins
Agravado : Conceição Aparecida Paes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe**

o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST.
Agravado de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-461.942/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Construtora Nortebel Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Cardoso Lacerda
Agravado : José Gregório Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a Agravado de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-461.946/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Andreilino Roque da Chaga
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-462.002/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. Maria Clara Rezende Roquette
Agravado : Luiz Augusto Castro de Macedo Filho
Advogado : Dr. José Carlos Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A DICIAL DE PERICULOSIDADE. E XPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. I NFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. D IREITO AO ADICIONAL INTEGRAL (e NUNCIADO Nº 333/tst).**

Processo : AIRR-462.026/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Marcos Adriano de C. Marcello
Agravado : Gabriel Lopes de Almeida
Advogado : Dr. João Lyra Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. despacho que se pretende reformar.

Processo : AIRR-462.050/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Ezequiel Vieira de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravado de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-462.107/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gilson de Sousa Mesquita
Agravado : Arlindo Eustáquio de Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA**. Documento trazido aos autos em reprodução fotográfica, de qualquer gênero, sem obediência à prescrição legal de autenticação, inexistente para o mundo jurídico. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-462.167/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 475512/1998.6
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Renato Machado Armênio
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**. Agravado de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-462.207/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Landroni Indústria e Comércio de Peças Para Tratores Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cambraia de Abreu
Agravado : Nilo do Espírito Santo
Advogada : Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA**. Documento trazido aos autos em reprodução fotográfica, de qualquer gênero, sem obediência à prescrição legal de autenticação, inexistente para o mundo jurídico. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-462.341/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. José Eduardo Tonelli
Agravado : Joaquim Ferreira de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO. Procuração. Juntada**. O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Incide o Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-462.348/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Priscila Salles Ribeiro
Agravado : Claudejane da Conceição
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**. Agravado de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-462.349/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Solazer S.C. Incorporação e Participações Ltda.
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
Agravado : José Rodrigues e Outro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-462.350/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Philco Rádio Televisão Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Antônio de Rezende Lima
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-462.355/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Rosiane Maria Ribeiro
Agravado : Jonas da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente**. Não se conhece do Agravado para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-462.356/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Francisco Alves Construções Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos
Agravado : Christina Kriechle Potiens
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente**. Não se conhece do Agravado para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-462.358/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
Agravado : Dagmar Teran Rechenioti
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**. Agravado de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-462.384/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Rita de Cássia da Silva Campos Ayoub
Advogado : Dr. Rosa Celeste Pate Marques
Agravado : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO. As peças exigidas no art. 525 do CPC são essenciais à compreensão da controvérsia, conforme dispõe o Enunciado nº 272 do TST, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica na inviabilidade do conhecimento do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-462.397/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante : S.A. O Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Mauro Grandi

Agravado : José Inácio Bezerra

Advogado : Dr. Wagner Belotto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, não gerando fé pública. Por outro lado, não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-462.407/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.

Advogado : Dr. Júlio de Almeida

Agravado : Evandro Luiz de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO

DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes zelar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-462.420/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud

Agravado : Marinho Lara

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-462.423/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira

Agravado : Deusdete Moreira do Carmo e Outros

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. NÃO-CONHECIMENTO. A certidão de intimação da decisão agravada, traslado exigido no art. 525 do CPC, constitui-se peça essencial à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, conforme dispõe o Enunciado nº 272 do TST, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica na inviabilidade do conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-462.904/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462905/1998.8

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Ildelfonso Walter Michel

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Moacyr Fachineo

Agravado : Companhia Internacional de Tecnologia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito em demonstrar os requisitos previstos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-462.962/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462963/1998.8

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Hélio Manganotti

Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista do Reclamante no efeito meramente devolutivo. Sobrestado o exame do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR-465.171/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. José Maria Riemma

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-465.210/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado : Débora de Paula Santos

Advogado : Dr. João de Deus Galdino Ramos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-465.227/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Banco Real S.A. e Outro

Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

Embargado : Sandro Ricardo Siegel

Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são aptos, sob a alegação de omissão a rediscutir tese superada pelo acórdão embargado.

Processo : AIRR-465.256/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Izídio Pereira da Silva

Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo

Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Advogado : Dr. Antônio Alberto de Araújo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-466.548/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Ralf José Schmidt

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-467.098/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 467099/1998.6

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Carlos Roberto Torelli

Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

Agravado : Banco América do Sul S.A.

Advogada : Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-467.551/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 467552/1998.0

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira

Agravado : José Carlos da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-468.670/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado : Clemilson Araújo Santos

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos para sanar omissão ocorrida no acórdão, nos termos da fundamentação do voto.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não examinadas por inteiro as alegações de ofensa a textos legais, cabe suprir, em embargos de declaração, a omissão.

Processo : AIRR-468.675/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : José Estevão da Silva

Advogado : Dr. Enzo Sciannelli

Agravado : Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-468.747/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Antônio Jorge Alves Senna

Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho

Embargado : TV Cabrália Ltda

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios não conhecidos por falta de representação processual, face a

ausência de procuração ou subestabelecimento que habilite a causídica subscritora dos embargos, nos termos do Art. 37, da Lei Adjetiva Civil.

Processo : ED-AIRR-468.751/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Marizete Silva Andrade
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos ante a ausência das ditas omissões e obscuridade.

Processo : ED-AIRR-468.758/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Erildo Pinto e Outro
Advogado : Dr. José Tórras das Neves
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Estado do Espírito Santo - SIndees
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem omissão e obscuridade apontadas.

Processo : ED-AIRR-468.775/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Embargado : Alvervan Coutinho Santos e Outros
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-468.824/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Domingos Santana Alves
Advogada : Dra. Nelmar Menezes Gonçalves
Agravado : Elétrica Tempermar Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : ED-AIRR-468.859/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Potypará - Comércio e Serviços Ltda.
Embargado : Rosemary Garcia Bittencourt Sharma
Advogado : Dr. Flávio Imbelloni de Farias
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-468.964/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Matusalém Barcelos Machado
Advogado : Dr. Sidney Luis Saut
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-469.011/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Carlos Alberto Cozentino
Advogado : Dr. Edmilson Baptista Alves
Agravado : Topini Tintas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-469.012/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ricardo da Silva Machado
Advogada : Dra. Mariana Paulon
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : ED-AIRR-469.017/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Daniela Landim Paes Leme
Embargado : José Luiz dos Santos Carneiro
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-469.020/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Daniela Landim Paes Leme
Embargado : Evandro Bento Lima
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-469.026/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Soldatec Montagens Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Alves de Matos
Agravado : Wanderley dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-469.029/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Andréa de Almeida Tralhão
Advogado : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : ED-AIRR-469.060/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Elizabeth Aparecida Mendes de Albuquerque
Advogado : Dr. José Cláudio Pires de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-469.319/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Jorge Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-469.801/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Auxiliar S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Ana Lúcia de Souza
Advogada : Dra. Débora Schalch
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-469.804/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-470.016/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogada : Dra. Neli Adriana Matias da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-470.025/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Suely Barros Gonçalves
Advogado : Dr. Flávio Imbelloni de Farias

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-470.028/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Edson Lima Frazão

Agravado : Wirley Miguel Arantes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-470.079/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti

Agravado : Simone Caretta

Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-470.631/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : João Lopes da Silva

Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo

Embargado : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A contradição que autoriza o uso dos embargos de declaração é aquela que se dá entre proposições do acórdão e não a simples contradição das teses defendida pela parte e a que sustenta a decisão.

Processo : ED-AIRR-470.661/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

Advogada : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano

Embargado : Rosemeire Aparecida de Andrade Gomes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-470.666/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado : Rubinaldo Joaquim de Santana

Advogada : Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-470.671/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Sandra Papesky Sabbag

Advogado : Dr. João José Sady

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-470.718/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi

Embargado : Maritana da Silveira de Oliveira

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-470.727/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado : Helton Alexandre de Azevedo

Advogado : Dr. Cesar Alberto Aguiar Cesar

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a hipótese não é de omissão, como aduzido nas razões, impõe-se desprover os embargos, à luz do art. 535, do CPC.

Processo : ED-AIRR-471.401/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP

Advogada : Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano

Embargado : Gerson Soares Santiago

Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-471.433/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargado : Alcício Alves de Souza

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-472.788/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

Embargado : Vlademir Cargnelutti

Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-472.982/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy

Agravado : Angela Maria Tavares de Oliveira Coraucci

Advogado : Dr. Almir Caetano Cintra

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-472.997/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Maria de Lourdes Barrios

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

Agravado : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-473.018/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Anderson de Aguiar Amaral

Advogado : Dr. Roberto de Oliveira Fernandes

Agravado : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-473.027/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 473028/1998.2

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba

Agravado : Marino Severino de Souza

Advogado : Dr. Márlío Uchôa Cavalcanti

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - parte final da alínea A do artigo 896 da clt - Não se admite recurso de revista quando a r. decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-474.779/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Embargado : Maria Cristina Camargo Pires de Souza Lima

Advogada : Dra. Regia Maria Ranieri

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-474.780/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado : Carlos Sandro Santana da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-474.944/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 474945/1998.6
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fabiano Presgraves Paiva
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-474.945/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 474944/1998.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Fabiano Presgraves Paiva
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-475.923/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Alice Souza Monteiro
Advogado : Dr. Donato Antonio Secondo
Agravado : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-475.925/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Carlos Matias Kolb
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-475.930/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Jeann Sideratos
Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : ED-AIRR-475.932/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Wagner Cifarelli Funes
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-475.933/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Willes Silva de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-475.937/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Adalberto Palmanhani
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-475.960/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : Paulo Sérgio Siqueira
Advogado : Dr. Rodrigo Coelho Santana
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Se o acórdão embargado manteve o despacho recorrido, que inadmitiu o recurso de revista por incabível à espécie, impossível receber os embargos de declaração opostos com fundamento em omissão sobre questão pertencente ao mérito.

Processo : AIRR-475.973/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Ana Paula Ribeiro
Agravado : Maria Salete de Castro
Advogado : Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. peças essenciais. não CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante e o teor do despacho agravado são peças essenciais à formação do agravo de instrumento, sem as quais dele não se pode conhecer, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : ED-AIRR-475.975/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Noé Teixeira Lima
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-475.976/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Mário Ide
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Takahiro Oka
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-475.980/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Safra S.A. e Outros
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Deusdedit Maia Filho
Advogado : Dr. Leticia Achur Antônio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-475.982/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Orlando Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-475.983/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : René dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Omar de Almeida
Agravante : Centerparts Distribuidor de Auto Partes Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-475.984/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado : Amadeus Moraes Lopes
Advogada : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-475.987/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Sílvio Fernando Correa da Silva
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-475.990/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Geo Arruda Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : ED-AIRR-475.991/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Antônio Carlos Spis
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-475.994/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva
Agravado : Marcelo Pereira da Silva Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-475.996/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Valmes Restivo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-476.000/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mwm Motores Diesel Ltda.
Advogada : Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici
Agravado : Armando Henrique
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-476.008/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva
Agravado : José Odair de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-476.018/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças- COFAP
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Edival Dantas de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : ED-AIRR-476.021/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Augustinho Antônio dos Santos

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. José Eduardo Tonelli
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-476.029/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Débora Regina da Silva Ribeiro
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-476.048/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Mastrochirico e Outros
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Laura Lopes de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-476.086/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Nilza M. Lopes Marinho
Agravado : Eliel Serafim da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-476.090/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Armiro Tertuliano da Silva
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-476.092/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Borges Filho
Agravado : Tintas Coral S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-476.093/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Amancio Tristão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-476.097/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth Lula Mamede
Agravado : Ivo Antonio Ferreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-476.114/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Itabira Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Jamil Moura
Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-476.117/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada : Dra. Maria Doraci do Nascimento
Agravado : Ruberlei Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-476.209/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Domingos Nietto
Advogado : Dr. Luis Antonio de Medeiros
Agravado : Indústria Metalúrgica São Caetano S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-476.219/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Aurélio Dias Pinheiro Junior
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-476.237/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Rui Santini
Agravado : Mário Guilhem de Almeida
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-477.737/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Pezzuzzi
Embargado : Antônio Carlos Naves
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para dar efeito modificativo e negar provimento ao agravo na forma da fundamentação do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, dando-se efeito modificativo.
Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. execução de sentença. a estreita via estabelecida pelo artigo 896, §4º, da CLT PARA A INTERPOSIÇÃO do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença exige que a vulneração do preceito mandamental seja literal, direta e inequívoca, sem o que a sua admissibilidade torna-se inteiramente inviável.

Processo : ED-AIRR-477.743/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Rita Soraya Alves Jesumary
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-477.745/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Raul Silva Neto
Advogado : Dr. Alberto Lurine Guimarães
Embargado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

Processo : ED-AIRR-477.753/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
Embargado : Clínio Sílvio Bastos Neto
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-479.228/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina de Mattos Bertolotti
Agravado : Volmar Brustolin
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PERTINÊNCIA.**
 1. Havendo controvérsia a respeito da pertinência do item IV do Enunciado nº 331 do TST, na hipótese de figurar no pólo passivo da reclamação trabalhista pessoa jurídica de direito público, e estando a jurisprudência nele contida sujeita à revisão, a cautela recomenda o processamento do recurso de revista.
 2. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-479.344/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Augusto dos Santos Porto
Agravado : Maria Analice Macena Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos 163, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-479.379/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado
Agravado : Rinaldo Melo Barbosa
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-479.385/1998.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Moto Honda da Amazônia Ltda.
Advogado : Dr. Ivanildo Xavier Soares
Agravado : Luiz Barbosa Feitosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-481.345/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira
Agravado : Sebastião Scarpa Sanches
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido** porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados TST nº 126 e 296.

Processo : AIRR-481.346/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Lauro Bracarense Filho
Agravado : Rosa Cândida da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido** por irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-481.347/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Agravado : Sebastião Lopes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido** por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-481.348/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Usiminas Mecânica S.A.
Advogada : Dra. Juliana de Castro Prudente
Agravado : Jozias Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido** por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-481.349/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Lélcio Augusto Pinto
Advogada : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin
Agravado : Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-481.350/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Arlindo Serrão de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333/TST), ou quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial em razão de faltar-lhes especificidade ante o caso em comento (Enunciado 296/TST). E, ainda, impede o destrancamento da Revista, a arguição de matéria que não foi objeto de prequestionamento (Enunciado 297).

Processo : AIRR-481.351/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. Adelmo Sérgio Pereira Cabral
Agravado : Maria das Graças de Carvalho Houli e Outros
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de peça componente do traslado.

Processo : AIRR-481.352/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr. José Areias Bulhões
Agravado : José David Torres Pinto
Advogado : Dr. Essi Queiroz de Souto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, em razão de emanarem de Turmas desta Corte (Art. 896, a da CLT) ou por faltar-lhes especificidade (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-481.354/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : José Cícero de Lima
Advogado : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição.
Ex vi Enunciado 210, 266 do TST e art. 896, § 4º da CLT.

Processo : AIRR-481.355/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José de Souza
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Companhia de Cimento Atol
Advogado : Dr. Luiz Soares de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição.
ex vi do Enunciado 210, 266 do TST e art. 896, § 4º da CLT.

Processo : AIRR-481.356/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Agenor José Bezerra
Advogado : Dr. Everaldo da Silva Xavier
Agravado : Usina Serra Grande S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição.
Ex vi Enunciado 210, 266 do TST e art. 896, § 4º da CLT.

Processo : AIRR-481.357/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Pedro dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : IBRACON - Incorporações e Construções Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da procuração do subscritor do agravo.

Processo : AIRR-481.358/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fausto Fagundes Moreira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : S.A. Leão Irmão Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Enquadramento na função de vigilante. Decisão regional que negou o enquadramento na função de vigilante, por entender que o Reclamante exercia função de vigia, categoria distinta da estabelecida no artigo 15 da Lei 7102/83, que regula a categoria de vigilante. Violações legais e constitucionais não caracterizadas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.359/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Aparecida da Silva Terto e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-481.360/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte
Agravado : Alonzo Ricardo de Lima
Advogado : Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de violação legal e divergência jurisprudencial específica. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

Processo : AIRR-481.361/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Arlindo Inácio da Silva
Advogado : Dr. Marcos Antonio Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Violações legais e constitucionais não caracterizados. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-481.364/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Nelson Garcez de Araújo
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. A admissibilidade de do recurso de revista tem como pressuposto o prequestionamento da matéria. Inteligência do Verbete 297/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-481.365/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Agravado : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr. Roberto José de Paiva
Agravado : Aquinel da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista em fase de execução. Satisfeito o pressuposto do art. 894, § 4º, da CLT, bem como, En. 266/TST, possibilita-se o destrancamento do apelo extraordinário. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-481.366/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Roberval Ignácio de Araújo
Advogado : Dr. Roberval Ignacio de Araujo
Agravado : Colégio Anchieta Ltda.
Advogado : Dr. Ewerton Geraldo H. Pôssas
Agravado : Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-481.370/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues
Agravado : Francisco Edinivan Gomes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não caracterizada a presença de violação legal e muito menos a existência de dissenso pretoriano específico, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados TST nºs 126 e 296.

Processo : AIRR-481.371/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.
Advogada : Dra. Simone Cruz Vieira
Agravado : João Damasceno Marinho Costa Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-481.372/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alimentício Internacional de Cacau S.A. - INTERCACAU
Advogado : Dr. Horácio Magalhães
Agravado : Antônia Pereira Gomes
Advogado : Dr. Dinemir Pimenta Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não provada a existência de violação legal, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência da alínea a, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-481.375/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rute Hete de Almeida Souza
Advogada : Dra. Cecília Cláudia Freitas Teixeira
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Aloysio Cavalcante Campos
Agravado : Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando provada a existência de violação legal, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 342/TST.

Processo : AIRR-481.376/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Televisão Liberal Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado : Marco Antônio dos Santos Nazaré
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-481.377/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alfredo da Silva Santara
Agravado : Sancler Alberto Rocha
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Prescrição. Demonstrado o dissenso pretoriano específico, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, visando desobstaculizar o recurso de revista.

Processo : AIRR-481.378/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio Carlos Cardoso de Sousa
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-481.379/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paulo dos Santos Pinheiro e Outro
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Sabemi Seguridade Social
Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-481.382/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Agravado : Danilo José Pinto Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-481.383/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado : José Nicácio Martinez de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Reexame de matéria fática. Inadmissibilidade em sede do apelo obstado. Inteligência

do Enunciado TST nº 126. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-481.384/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Simeão Antônio Pinheiro da Costa (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, em razão de emanarem de Turmas desta Corte, hipótese não prevista no Art. 896, a, da CLT ou por faltar-lhes especificidade (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-481.412/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Anésio Guerra
Advogado : Dr. Hudson Porto Alves
Agravado : Valdizar Rodrigues Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-481.448/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado : Reginaldo dos Santos Fernandes
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-481.452/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 481453/1998.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fernando José Cacadini Vargas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-481.453/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 481452/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
Agravado : Fernando José Caçadini Vargas
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-481.458/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Marques Gomes
Agravado : Elizabeth Felix de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-481.462/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. André Luiz Telles Uchôa
Agravado : Mário Jorge de Souza Freitas
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-481.467/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jorge de Mello Brandão
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Duarte Rosa S.A. - Corretora de Câmbio e Valores S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-481.468/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Alberto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-481.469/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Luiz Paulo de Almeida Salviano
Agravado : Ednaldo Claudino de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-481.472/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado : Sosana Comestíveis Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Tayah
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-481.473/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transtur - Aerobarco do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Agravado : Lourival Modesto de Oliveira
Advogado : Dr. José Haroldo dos Anjos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-481.488/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ary Lima Hespagnol
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado : Djalma Pinto de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-481.489/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Iara Rupt dos Santos
Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
Agravado : Simpson Comércio de Roupas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-481.492/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eliezedr Gonzaga de Moura
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Branco Barreto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-482.168/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ivonete de Souza Zamparetti
Advogado : Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tubarao
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-482.173/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado : Banco Itaú S.A.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-482.214/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Expresso São Jorge Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gustavo Faria de Sousa
Agravado : Alexandre Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-482.218/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Josinaldo Firmínio dos Santos
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
Agravado : Contraste Arquitetura e Construção Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-482.220/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Microleve Comércio e Indústria Ltda
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
Agravado : Ilson Severino Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Antônio Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-482.221/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João de Souza Moraes
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Gasinho Comércio e Transportes Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-482.222/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr. Reinaldo Marques da Costa
Agravado : Aureo Lima da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-482.227/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Mara Lucia da Costa Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-482.230/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Severino Caetano da Silva
Advogado : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-482.232/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Interpesa Serviços Marítimos e Portuários Ltda.
Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : Miguel dos Santos Teles
Advogado : Dr. Luís Guilherme Rodrigues Anjos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não**

conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladados o acórdão regional e as razões do recurso de revista, peças essenciais para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

OGF

Processo : AIRR-482.234/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Arandir Gentil Baptista
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação Extrajudicial%
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-482.266/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Águas Santa Cláudia Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Luiz Sordi
Agravado : Francisco das Chagas Ribeiro Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-482.267/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos
Agravado : Julio Cesar Costa de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-482.270/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Posto de Gasolina São Francisco Barra Ltda
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado de peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-482.276/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Margareth de Carvalho Avena
Advogado : Dr. Celso Joppert Gomes de Souza
Agravado : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-482.278/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Tereza Amaral Ribeiro
Advogado : Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos
Agravado : Carlos Alberto Lima dos Santos
Advogada : Dra. Valéria de Andrade Santoro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-482.362/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Lea Athayde Silva
Advogada : Dra. Cecília Cláudia Freitas Teixeira
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Aloysio Cavalcante Campos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.363/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Antônio Vaz Travaços
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.371/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Nilson Guilherme da Silva
Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.377/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.378/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Luciano Montenegro
Advogada : Dra. Denise Nascimento Vieira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento da revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.393/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Paulo Fernando da Silva Costa
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.394/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Bar e Restaurante Palhota Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Francisco Carlos da Conceição
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.395/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Mário Luiz Barros dos Santos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.396/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Expresso Sul Americano Ltda.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Celso de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.397/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Bijouly Boutique Ltda
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Agravado : Selma Dimare Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.401/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : José da Silva
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
Agravado : Sociedade Universitária Gama Filho
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.415/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogada : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : Carlos Roberto da Silva Camillo
Advogada : Dra. Tânia Maria da Silva Camillo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo determinando o processamento do Recurso de Revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO** - Mesmo na vigência da atual Carta Magna, a base de cálculo do referido adicional é o salário mínimo (OJ nº2/SDI). Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-484.342/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Luiz da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Ortiz Camargo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravo.

Processo : AIRR-484.475/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ana Beatriz Pires Campos Okada
Advogado : Dr. William Adib Dib
Agravado : Esporte Clube Banespa
Advogado : Dr. Wilson M. Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.476/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Editora Azul S.A.
Advogado : Dr. Reinaldo Quadros de Souza
Agravado : João Norberto Busto
Advogada : Dra. Edna Ambrosio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.479/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Conde Raffaele Leonetti di Santo Janni e Outra
Advogado : Dr. Evenyr de Fátima S. Marques
Agravado : José Roberto Paulo da Silva
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-484.482/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Juracy Quaio
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Rosa Maria Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.486/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cláudia Renata Mendes
Advogado : Dr. Miguel Vicente Arteca
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr. Rosani Kassardjian
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.490/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eida Constantino de Araújo
Agravado : Accacio Cassimiro
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.505/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Antônio Bispo Vieira
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.507/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Aracy Souza Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.513/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Valdir Ozório
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.514/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Ferreira Campos
Advogado : Dr. Isac Ferreira dos Santos
Agravado : Itautec Philco S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.519/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rhodia S.A.
Advogada : Dra. Neusa dos Santos Ramos
Agravado : José Bonfim Valença
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.536/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Olinda Luminosos Ltda.
Advogado : Dr. José Airton Garrido
Agravado : Gilberto Luiz de Souza
Advogada : Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.543/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Renildo José da Silva
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.549/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Alcio Walter de Souza Couto
 Advogada : Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares
 Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
 Advogada : Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.553/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : São Mateus Turismo e Refeições Ltda.
 Advogado : Dr. José Antônio Alves de Melo
 Agravado : Pórcio Hitzchzy Carneiro
 Advogado : Dr. Israel Alves de Lima
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.559/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
 Agravado : Waldir Costa Cordeiro
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.565/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Itamarati S.A.
 Advogado : Dr. Ichie Schwartzman
 Agravado : Andréa Vaccari
 Advogado : Dr. Cláudio Cataldo
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.573/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Luiz Carlos de Oliveira
 Advogado : Dr. Edson Debussulo
 Agravado : Viação Nações Unidas Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Matucita
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.574/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Napoleão dos Santos
 Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
 Agravado : Girckus e Companhia Ltda.
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.581/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Nadir Almeida
 Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
 Agravado : Interclínicas Assistência Médica Cirúrgica e Hospitalar S/C Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Ralpo Mil-Homens Costa
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.590/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Rhodia S.A.
 Advogado : Dr. João Jorge Haddad
 Agravado : José Silvestre Filho
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-484.591/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Terezinha Aládio do Monte
 Advogado : Dr. Ermelindo Donizeti Martins
 Agravado : Teletra Manutenção Industrial Ltda.
 Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.593/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Sueli de Souza Oliveira

Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck
 Agravado : Sakae Kanazan Oyo
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-484.607/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida
 Agravado : Carlos Ferreira de Souza
 Advogado : Dr. José Oscar Borges
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.620/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Oduvaldo Cesar Ricarte de Souza
 Advogado : Dr. Genésio Dias Miranda
 Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Ausência da alegada violação legal. Pretensão de reexaminar fatos e provas. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-484.640/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Isaias Lourenço Nogueira
 Advogado : Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte
 Agravado : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
 Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.664/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Manoel Inácio Pereira e Outra
 Advogado : Dr. Carlos Sidney de Oliveira
 Agravado : Carlos Roberto de Souza Marinho
 Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.681/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Eucarlito Júlio de Araújo
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Corrêa de Matos
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-484.685/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Instituto Estadual de Florestas - IEF
 Advogada : Dra. Celina Lucia Neves da Cruz
 Agravado : Geraldo Campos Maciel
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-484.696/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Aguinaldo de Souza
 Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo
 Agravado : Quaker Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio José Mirra
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-486.336/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Agravado : Sostinaldo da Cruz Oliveira
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-486.340/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado : Kukukas Bar Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-486.341/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bar e Restaurante Farol da Barra Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Averaldo Gouveia da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-486.344/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais de 1º e 2º Grau e 3º Grau da Educação Tecnológica - SINASEFE
Advogado : Dr. Paulo Guilherme Luna Venancio
Agravado : Adir Simões e Outros
Agravado : Escola Técnica Federal de Campos
Procurador : Dr. Júlio César Manhães de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-486.349/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Francisco Roberto Perico
Agravado : Marcelo Domingues Simões
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-486.351/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Viação Andorinha Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Aldo Mattos Franco
Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-486.353/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Agnelo Pires da Silva
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

Processo : AIRR-486.364/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Edna Almeida da Silva
Advogada : Dra. Sílvia Revoredo Leitão
Agravado : Argos Serviços Empresariais Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-486.368/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Condomínio do Edifício Art de Vivre
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Paulo Pinto de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-486.584/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Monica da Silva Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.**

Processo : AIRR-486.588/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eustáquio de Paula Nunes
Advogada : Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff
Agravado : Produtos Alimentícios Fleischmann Royal Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.**

Processo : AIRR-486.589/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sebastião César Nery Lopes
Advogado : Dr. Jorge Luiz da Costa Habib
Agravado : M. L. Magalhães Indústria e Comércio de Móveis S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.594/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. Paulo Athayde de Carvalho
Agravado : Flávio Porto Sena
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-486.598/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Ernst Hermann Heirich Holsing Neto
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.**

Processo : AIRR-486.621/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Forma Gráfica Ltda-Me
Advogado : Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior
Agravado : Edvaldo José de Sales
Advogado : Dr. Adilson S. Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.630/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda
Advogada : Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
Agravado : Erico Muniz da Silva Filho
Advogado : Dr. Rodrigo Coelho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, dou provimento ao agravo porque demonstrada divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., no duplo feito.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST).

Processo : AIRR-486.631/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Maurício José Mendes Brito
Advogado : Dr. Edmundo Pessoa Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUCESSÃO TRABALHISTA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando inexistente ofensa à literalidade dos arts. 3º, 10 e 448 da CLT, quando a divergência é inválida, por não ser relativa à tese jurídica e sim quanto à apuração dos fatos, e/ou quando preclusa a matéria, porque não discutida pela decisão regional sob o prisma enfocado no recurso de revista.

Processo : AIRR-486.635/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda - Coopersaúde
Advogado : Dr. Joel Sarruá Rodrigues
Agravado : Célio Soares da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. despacho que se pretende reformar.

Processo : AIRR-486.637/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Arnaldo José da Silva
Advogado : Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não é admissível em decorrência da ausência de divergência válida, à falta de igualdade de pressupostos fáticos. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126/TST.

Processo : AIRR-486.642/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Ijaciara Maria dos Anjos
Advogado : Dr. Josiel Barros de Andrade
Agravado : Pronal Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. Armando Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista busca o reconhecimento de vínculo de emprego a partir de fatos diferentes daqueles apurados pelo Tribunal Regional do Trabalho, que constitui a última instância autorizada por lei a efetuar o reexame das provas dos autos. Na fase do recurso de revista interposto para o TST, não é mais possível nova análise das provas que conduziram ao não-reconhecimento do vínculo de emprego, ante os termos do Enunciado nº 126/TST, que interpreta o art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126/TST.

Processo : AIRR-486.651/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE
Advogado : Dr. Joel Sarruá Rodrigues
Agravado : Rogério Francisco de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista busca afastar o reconhecimento de vínculo de emprego a partir de fatos diferentes daqueles apurados pelo Tribunal Regional do Trabalho, que constitui a última instância autorizada por lei a efetuar o reexame das provas dos autos. Na fase do recurso de revista interposto para o TST, não é mais possível nova análise das provas, ante os termos do Enunciado nº 126/TST, que interpreta o art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 126/TST.

Processo : AIRR-486.654/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria de Fátima Costa Neves
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão
Agravado : Organização Hospitalar Dr. Domingos Sávio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.850/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : EADH - Escritório Advocacia Dr. Dário Henrique S.C.
Advogado : Dr. Dário José Henrique da Silva
Agravado : Claudine Patricia de Azevedo Lima
Advogada : Dra. Bárbara Gianina Vasconcelos Braga Chaves

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-486.851/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Severino Gomes Barbosa
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
Agravado : TH - Serviços Engenharia Submarina e Serviços Ltda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Dutos e Terminais do Norte e Nordeste - DTNEST
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.852/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sérgio Assis
Advogada : Dra. Ana Patricia Oliveira Leitao
Agravado : Companhia Manufatura de Tecidos do Norte
Agravado : Ronaldo Pereira de Lucena
Advogado : Dr. Elias Gil da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.855/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Manoel Inácio Pereira e Outra
Advogado : Dr. Carlos Sidney de Oliveira
Agravado : Sueli Maria de Almeida dos Santos
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.864/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : Lúcio Flávio Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. intempetividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-486.866/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Viação Sudeste Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado : Roberto Pinto do Nascimento
Advogado : Dr. Marilene Nicolau
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.867/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Viação São Gabriel Ltda
Advogado : Dr. Luciano Pavan de Souza
Agravado : Adilson Batista de Araújo
Advogado : Dr. Osmar José Saquetto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.870/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana
Advogado : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho
Agravado : Fábio da Silva Lorete
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-486.871/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Tora Transportes Industriais Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo
Agravado : Benedito Araújo Lyra
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.874/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Caboclo Bernardo
Advogado : Dr. Adyr Rodrigues de Oliveira
Agravado : Torricelli Scarpati Fanchiotti

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.879/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Benedito Carlos Pires

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para que a revista seja processada no duplo efeito.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.881/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Luis Carlos Soares Alves
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Juliana Maria Fernandez Mileo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.882/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Paula Fernanda Brasil Gonçalves
Agravado : Carlos Alberto dos Santos Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.884/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Manoel Alves Furtado

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-486.893/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Maria de Lourdes Araújo de Oliveira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-486.894/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira
Agravado : Justino Damasceno Bragança

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.899/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogada : Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos
Agravado : Leonidas da Silva Andrade

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-486.901/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Valdemir Florentino Gomes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peça não autenticada na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-486.907/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Lismar Ltda.
Advogado : Dr. Reginaldo José de Medeiros
Agravado : Aldo José da Silva
Advogado : Dr. João Epifânio Santos Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-486.909/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão
Agravado : Gustavo Homero de Melo Pedrosa
Advogado : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-486.917/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Madeireira Pica-Pau Indústria e Comércio Ltda e Outros
Advogado : Dr. Raul A. Nogueira Chaves Filho
Agravado : Leri Cardoso

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado

Processo : AIRR-486.930/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S.A.
Advogada : Dra. Simone Cruz Vieira
Agravado : Osvaldo Rodrigues Sandoval

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-487.149/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Júlio César Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Mariana Paulon
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento provido, eis que com a demonstração de violação a dispositivo de lei federal, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.**

Processo : AIRR-487.150/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José da Silva Gomes
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada a existência de violação legal e a divergência jurisprudencial apontada, restou inservível para o fim colimado.

Processo : AIRR-487.152/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Ronaldo Farias Aleixo
Advogada : Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches
Agravado : Associação Atlético Vila Isabel
Advogado : Dr. Sebastião Ricardo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido eis que o paradigma colacionado é pertinente ao caso em comento e ratifica a tese de dissenso jurisprudencial. Restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-487.156/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : São Paulo Real Estate Incorporações S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Olindo Ferreira Lopes
Advogado : Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Dissenso pretoriano. Para a caracterização da divergência jurisprudencial, necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica a da decisão hostilizada, sob pena de inespecificidade. Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-487.157/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Suzana Maria Dantas Guerra
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou provada qualquer violação legal.

Processo : AIRR-487.158/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Newton de Souza Lima
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. O não conhecimento de recurso por ausência de pressupostos objetivos não importa violação a qualquer preceito constitucional, pois a parte deve satisfazer tais pressupostos para exercer o direito constitucional de ampla defesa.

Processo : AIRR-487.197/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nelcídio de Almeida Rosa e Outros
Advogada : Dra. Claudinéia Lage
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST, bem como descabida quando os arestos colacionados desservirem a corroborar com a tese de divergência pretoriana em razão de estarem em desacordo com o que preceitua o Enunciado nº 337 do TST, ou ainda, quando os mesmos emanarem de Turmas desta Corte, hipótese não prevista no art. 896, g, do Celetário.

Processo : AIRR-487.199/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marly Moreira Lopes
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Club 49 Piano Bar e Sinuca Ltda
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento da revista, com efeito devolutivo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Uma vez configurada a hipótese prevista pela alínea a do art. 896 da CLT, admite-se o apelo extremo. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.780/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487781/1998.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ivete Telles Simões de Freitas
Advogado : Dr. Otávio Wilson Dias de Couto
Agravado : Apa Veículos Administração e Participação S.A.

Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Desservem para comprovar divergência jurisprudencial arestos originários de Turmas deste TST, nos termos do art. 896, g, consolidado.

Processo : AIRR-487.781/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487780/1998.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Apa Veículos Administração e Participação S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Ivete Telles Simões de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Desservem para comprovar divergência jurisprudencial arestos originários de Turmas deste c. TST, nos termos do art. 896, g, consolidado.

Processo : AIRR-487.787/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487788/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Bozano Simonsen
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcia Felizardo Silva
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Dissenso pretoriano. Para caracterização da divergência jurisprudencial, necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica a da decisão hostilizada, pena de inespecificidade. Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-487.788/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487787/1998.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marcia Felizardo Silva
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
Agravado : Companhia Bozano Simonsen
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Fatos e provas. Revolvimento vedado ante ao disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-488.975/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Carlos Alberto Falcão da Rocha
Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não caracterizado o dissenso jurisprudencial noticiado. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-488.976/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Stênio Flávio Nery de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Inversão do ônus probandi. Não há inversão do ônus da prova quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível o processamento de Revista que visa o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-488.978/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S. A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Mário Marques da Paixão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação à lei e dissenso pretoriano improvidos. Não merece destrancamento a revista quando não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório, uma vez configuradas as hipóteses previstas nos Enunciados nºs 221, 296 e 337 desta Corte. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR-488.979/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Edvan Santos Costa
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Agravado : Sermart Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Responsabilidade subsidiária. Divergência jurisprudencial constatada, uma vez configurada a hipótese da parte IV do Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-488.980/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Maria Ortência Andrade Alves
Advogado : Dr. José Símpliciano Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-488.989/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ivete Fagundes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Inversão do ônus *probandi*. Não há inversão do ônus da prova quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível o processamento de Revista que visa o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-488.993/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio José Gonzales
Agravado : Antônio Oscar de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Horas *in itinere*. Decisão com base no conjunto probatório dos autos. Inadmissível o processamento de Revista que tem por objeto o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-488.995/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira
Agravado : Antônio Carlos Jorgete
Advogado : Dr. Antônio Sabino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-488.997/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
Agravado : Ivonildo Sorensen Gondim
Advogado : Dr. Lígia Helena M. Beteto de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Adicional de periculosidade. Inadmissível o processamento de recurso de Revista que tem por objeto a decisão que concedeu o adicional de periculosidade com base no conjunto probatório dos autos, em especial, a prova pericial, pois implicaria revolvimento de matéria fático-probatória o que é vedado nesta instância recursal extraordinária, à ótica do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.008/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Formosa - Perfumes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. João Eudócio da Silva Neto
Agravado : José Nilton Ladeia e Outros
Advogado : Dr. Júlio do Carmo Del Vigna
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Adicional de periculosidade. Inadmissível o processamento de recurso de Revista que tem por objeto a decisão que concedeu o adicional de periculosidade com base no conjunto probatório dos autos, em especial, a prova pericial, pois implicaria revolvimento de matéria fático-probatória o que é vedado nesta instância recursal extraordinária, à ótica do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.010/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : BSE Transporte Expresso Ltda
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
Agravado : Evandro Luiz Lopes
Advogado : Dr. José Carlos de Miranda Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando a decisão guerreada encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, inteligência do art. 896, g, da CLT.

Processo : AIRR-489.201/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mário Monteiro da Silva
Advogado : Dr. José Carlos de Andrade
Agravado : Empresa de Transportes Flores Ltda.
Advogado : Dr. Celso Foli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.280/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Taísa Souza Nilo de Almeida Araújo
Advogada : Dra. Patrícia Soares Cruz

Agravado : Geraldo Magela de Oliveira
Advogada : Dra. Cláudia Virgínia da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-489.312/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ester de Vasconcellos Roza
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado : José Luiz Colnago (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.316/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Atlantis S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários (em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Fernando Waitz
Agravado : Dayse Celestino Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.318/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Jorge Carlos de Jesus Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-489.320/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Francisco José Correa dos Santos
Advogado : Dr. Gilberto Jorge Ferreira de Freitas
Agravado : Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição Ltda
Advogado : Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.563/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sônia Angélica Tavares Almada
Advogado : Dr. Petrônio Rodrigues de Lima
Agravado : Manoel Alves Pereira
Advogado : Dr. Geraldo Inocêncio de Souza
Agravado : Casa de Carnes Santa Rosa Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-489.585/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Aga S.A.
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
Agravado : Délcio Machado de Oliveira
Advogado : Dr. Amílcar Aquino de Carvalho Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Não servem para confronto arestos oriundos de Turmas deste c. TST, nos termos dispostos do art. 896, g, da CLT.

Processo : AIRR-489.586/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Adelaide Pistore dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST. Incabível ainda a revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST, artigo 896, a, *in fine*, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-489.590/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S/A
Advogado : Dr. Paulo Madeira
Agravado : Tarcizo Prestes Filho
Advogado : Dr. Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.595/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : G. A. Cima - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eldes Martinho Rodrigues
Agravado : Donato de Lima
Advogado : Dr. Eliázer Antonio Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.596/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Agravado : Valdir Dionísio de Oliveira
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.602/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Evaldo Hipólito dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de violação legal e divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-489.612/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Arlindo Menezes Molina
Agravado : Antônia Palacios Navarro Hundzinsk
Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.615/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Joaquim Miró
Agravado : José André de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-489.616/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Miró
Agravado : Luiz Antônio de Freitas
Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.620/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Blount Industrial de Correntes Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Adriano Boabaid
Agravado : Joel Marcos dos Santos Costa
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.630/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Maria do Rócio de Ligório
Advogado : Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Inexistência de hierarquia dos meios probatórios. Não há predominância entre as espécies de provas quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível o processamento de Revista que visa o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.631/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado : Olécia Luisa Plahtyn
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação literal e dissenso pretoriano. Inexistência e/ou não comprovação. Não tendo

sido demonstrada afronta a dispositivos legais ou constitucionais ou não restando comprovada a divergência jurisprudencial, a revista deve permanecer trancada porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.632/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Roberta Calazans Jorge
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Matéria fático probatória. Inadmissível o processamento da Revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à ótica do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.633/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Irene Rodrigues Francisco
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. Intangível a decisão denegatória de seguimento da revista, quando fundamentada em deserção, face a parte não ter recolhido as custas processuais arbitradas.

Processo : AIRR-489.634/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Silvio César Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restaram evidenciadas violações legais e divergências jurisprudenciais específicas.

Processo : AIRR-489.635/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Helofza Helena Souza Campana
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. Intangível a decisão denegatória de seguimento da revista, quando fundamentada em deserção, em face da parte não ter recolhido as custas processuais arbitradas.

Processo : AIRR-489.636/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ademir Aparecido Alves da Silva
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-489.637/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Sidney Antônio Luchetti
Advogado : Dr. Maria Helena Feola
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-489.641/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Jonas Ferreira Telles Neto
Agravado : Hélio Masakasu Ono
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.642/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Lúcia Helena dos Santos Peres
Advogado : Dr. Miriam Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada existência de violação legal e, muito menos, divergência jurisprudencial específica.

Processo : AIRR-489.648/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Clariant S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Carlos Alberto de Souza
Advogada : Dra. Maria da Glória Rodrigues Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Incabível revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do c. TST, art. 896, *q. in fine*.

Processo : AIRR-489.649/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogada : Dra. Cláudia Brum Mothé
Agravado : Adelmo Moreira da Costa e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação literal. Inocorrência. Agravo de instrumento desprovido. Não restando comprovada violação à literalidade do texto legal apontado, a revista não merece ser destrancada porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

Processo : AIRR-489.650/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Margarete Andrade Botelho
Advogado : Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Inviável a revista para revolver fatos e provas. Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-489.651/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Isabel Menescal Fiusa Thiry
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Centro Brasileiro de Estética Corporal e Cosmética Ltda
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.652/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Cosme dos Santos Abreu
Advogado : Dr. José Augusto Victorino Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando a decisão guerreada estiver em consonância com Enunciado desta Corte, ou quando os arestos colacionados para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial desservirem a esse fim em razão de serem inespecíficos ante o caso em comento, inteligência dos Enunciados nºs 333 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-489.653/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paulo César da Silva Pires
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Não servem para confronto arestos oriundos de Turmas deste TST, nos termos dispostos do art. 896, *g*, da CLT.

Processo : AIRR-489.655/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Waldir Cardoso de Almeida
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desfundamentado. Não se conhece do agravo de instrumento quando em sua razões não são atacados os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões de revista.

Processo : AIRR-489.660/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dirceu Cardoso Ximenes
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Rioforte Serviços Técnicos de Vigilância S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Matéria fático-probatória. Inviável o reexame de fatos e provas em sede de revista. Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-489.664/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite
Agravado : Edmar Carvalho Gomes
Advogado : Dr. João Marcos Guimarães Siqueira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.677/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marilurde Donato
Advogado : Dr. Túlio Romano dos Santos
Agravado : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Celso de Albuquerque Barreto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.678/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Antônio José Guido Leal
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.680/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Almir de Barros Lima
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda. e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.681/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Tecnopharma Farmácia de Manipulação Ltda.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Vânia do Nascimento Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.693/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Augusta de Freitas
Advogado : Dr. Arlindo Alves Silva
Agravado : Edson Carbo Martins
Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-489.699/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jurandir Marques de Moraes
Advogado : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
Agravado : Condomínio do Edifício Munira Chilaze
Advogado : Dr. Aldo Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-489.715/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Francisco Ferreira de Carvalho
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR-490.321/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Valdecir Sorci
Advogado : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. Inexiste juridicamente o recurso quando a sua petição e as suas razões não se encontram assinadas pelo advogado constituído nos autos, acarretando o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-490.375/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Mozart Nogueira Esteves & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho
 Agravado : Braz Duir Goulart
 Advogado : Dr. José Alexandre Monteiro de Toledo
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-490.387/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda.
 Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
 Agravado : Natal de Jesus Camargo
 Advogado : Dr. Josemar Estigaribia
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Fatos e provas. Revolvimento vedado ante ao disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-490.388/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : 3M do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Mário Guimarães Júnior
 Advogado : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Divergência jurisprudencial. Não caracterização. A exegese do art. 896 da CLT exclui a possibilidade de interposição da revista por dissenso pretoriano quando as decisões trazidas a cotejo forem oriundas de Turmas do TST.

Processo : AIRR-490.389/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Gustavo Nunes de Siqueira
 Advogado : Dr. Marcelo Bueno Gaio
 Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogado : Dr. Silvio Roberto da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede de revista. Agravo de instrumento desprovido. Restando comprovada a pretensão do autor em revolver fatos e provas, não merece o destrancamento da revista, face o contido no Enunciado nº 126/TST. Ademais, a decisão está em conformidade com orientação jurisprudencial da SDI desta Corte, a teor do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-490.396/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Posto Estrela de Guarapari Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Antônio Silveira
 Agravado : Manoel Lopes da Silva
 Advogada : Dra. Neida Leandro de Faria
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Improvimento. Nulidade da citação. Invocação do art. 215 do CPC. A aplicação do art. 215 do CPC ao processo trabalhista, em detrimento ao disposto no art. 841 §§ 1º e 2º da CLT, é incabível, a teor do conteúdo no art. 769 da norma celetista que somente prevê lançar mão de fonte subsidiária nos casos omissos do direito processual do trabalho.

Processo : AIRR-490.398/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
 Agravado : Maria Célia Dias de Carvalho Braz
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-490.401/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Amílcar Larrosa Moura
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
 Agravado : Jorge Henrique Abreu
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Decisão em consonância com Súmula. Não merece destrancamento a revista, quando a matéria abordada na decisão recorrida estiver pacificada através de Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (artigo 896, *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-491.433/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado : Antônio César Rios Sterling
 Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
 DECISÃO : Unanimemente, em dar provimento ao agravo para determinar o processamento do

recurso de revista no seu efeito devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. A demonstração da possibilidade de violação, em tese, de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-491.587/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Bebidas Progresso Campo Grande Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Pires do Amaral
 Agravado : Edvaldo Fernandes da Silva
 Advogado : Dr. José Dias Ferreira
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstrada a violação constitucional ou legal apontadas, tampouco para reexame de fatos e provas, inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. E, ainda, quando os arestos mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado nº 296/TST).

Processo : AIRR-491.589/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Maria José dos Santos
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
 Agravado : Lucie Et Blanche Cabelereiros Ltda.-Me
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque o revolvimento de fatos e provas encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-491.590/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Het Promotora de Vendas S.A.
 Advogado : Dr. Antonio Costa Pinto
 Agravado : Joene Goltara Filho
 Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-491.591/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Agravado : Augusto Azevedo Moco
 Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.592/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 491593/1998.5
 Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
 Agravado : Elenildo Pereira de Figuerêdo
 Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. matéria de fato. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar a jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 deste colendo Tribunal.

Processo : AIRR-491.593/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 491592/1998.1
 Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Banco Banorte S.A.
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Ferraz Pacheco
 Agravado : Elenildo Pereira de Figuerêdo
 Advogado : Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. matéria de fato. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar a jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 deste colendo Tribunal.

Processo : AIRR-491.594/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Castro Moreno
 Advogado : Dr. Higinio Lima Falcão Neto
 Agravado : Companhia Industrial de Papel Pirahy
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. Orlando Barbosa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive diante da constatação de que o objetivo da parte preende-se exclusivamente ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-491.595/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sita do Brasil Sociedade Internacional de Telecomunicações Aeronáuticas Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Almeida Reis
Agravado : Margareth de Andrade Nascimento
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível revista quando não demonstrada a violação legal apontada, tampouco para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. E, ainda, quando os arestos mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado nº 296/TST).

Processo : AIRR-491.596/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Country Construções e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins -
Agravado : Luiz Carlos de Azevedo Rawlands
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.597/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Gloria Virgínia Saturnino Braga Péres e Outros
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-491.598/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI
Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
Agravado : Mauro Sergio dos Santos
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou demonstrada a existência de violação legal e dissenso pretoriano específico.

Processo : AIRR-491.599/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mauro Souza de Moraes
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
Agravado : Banco Banorte S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-491.600/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Veronica da Silva
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado : Produtos Alimentícios Bertagni Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando provada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-491.784/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Olaviano Amorim Silva
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Clarisse Mendes D'Avila
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-491.787/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Oswaldo Teixeira Júnior e Outro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.791/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Carmen Filomena Mira Franco Seabra de Azevedo
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-491.796/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 519604/1998.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Erinaldo José de Freitas
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dra. Alessandra Christina Ferreira Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-491.801/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
Agravado : Carlos Eduardo Ferreira Damasceno Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-491.815/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Tiago Rodrigues Lima
Advogada : Dra. Carolina Alves Cortez
Agravado : Pam Tambores Ltda
Advogada : Dra. Ana Maria Pedroso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-491.821/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bezerra
Agravado : José Lamonato (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-491.823/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Luciana da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-493.820/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Wilson Veiga
Advogado : Dr. Vasco Schmitt Moreira dos Santos
Agravado : Transportadora Vanolli Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Descontos a título de seguro de vida. Ausência de autorização prévia e expressa do empregado. Divergência jurisprudencial caracterizada, bem como confronto com o Enunciado nº 342 do TST. Agravo provido para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-493.821/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : José Abílio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Inexistência de hierarquia dos meios probatórios. Não há predominância entre as espécies de provas quando a decisão teve por base o conjunto probatório trazido aos autos pelas partes. Inadmissível o processamento de Revista que visa o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.822/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Bastos
Agravado : José Vicente da Silva
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Divergência Jurisprudencial não comprovada. Desservem ao confronto arestos oriundos de Turmas deste c. TST, nos termos do disposto no art. 896, g, CLT.

Processo : AIRR-493.825/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mário de Medeiros Rocha
Advogada : Dra. Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Denise Gomes de Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Desservem para comprovar divergência jurisprudencial arestos originários de Turmas deste c. TST, nos termos do art. 896, g, consolidado.

Processo : AIRR-493.826/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
Agravado : Alcione Andrade Kauling
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Decisão interlocutória. Não cabe recurso de revista contra decisão interlocutória não-terminativa do feito, a teor do Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-493.827/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida
Agravado : Oracides Weber
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Inadmissível o processamento de Revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.828/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Francisco Samulski
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
Agravado : Cremer S.A.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Uma vez caracterizada a hipótese prevista pela alínea a do art. 896 da CLT, merece ser destrancado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-493.829/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Alvacy Loizete Figueiredo
Agravado : José Paulo Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT).

Processo : AIRR-493.830/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Andriara Zabet
Agravado : Honório Gomes Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Adicional de periculosidade. Inadmissível o processamento de recurso de Revista que tem por objeto a decisão que concedeu o adicional de periculosidade com base no conjunto probatório dos autos, em especial, a prova pericial, pois implicaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta instância recursal extraordinária, à ótica do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.831/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Vitor Bernardi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Incabível a revista para reexame de provas e fatos, bem como quando os arestos colacionados inservirem para demonstrar o dissenso jurisprudencial defendido em razão de serem inespecíficos ante o caso vertente, inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-493.832/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Airton Minoggio do Nascimento
Agravado : Anderson Luiz de Andrade (Menor assistido pela mãe)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial indemonstrada. As ementas apontadas estão superadas por jurisprudência da SDI/TST, sendo inviável o destrancamento da revista ante o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Inviável também a pretensão de destrancamento da revista visando demonstrar a incompetência da Justiça do Trabalho para deferir indenização do PIS, se a matéria não foi prequestionada pela decisão regional, fazendo-se presente o obstáculo do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-493.834/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Raimundo Vieira de Araújo
Agravado : Gilson Bomfim Marques de Oliveira
Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Não prospera agravo de instrumento para subida de recurso de revista que busca o reexame de fatos e provas, à inteligência do Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-493.836/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Gilberto Terto da Silva
Advogado : Dr. Stela Penalva
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Responsabilidade subsidiária. Divergência jurisprudencial constatada, uma vez configurada a hipótese da parte IV do Enunciado nº 331 desta Corte. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-493.837/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dilson Lima da Cruz
Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede extraordinária. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando pretende seu autor o revolvimento de fatos e provas, nesta sede recursal, diante do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Ainda, imerece reparos o despacho denegatório, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do c. TST.

Processo : AIRR-493.841/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sueli Mesquita de Souza
Advogado : Dr. Laert Nascimento Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Recurso de Revista denegado seguimento, ante a manifesta pretensão do agravante em revolver fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte, diante da fase que se encontra o feito. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-494.005/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : José Gardini da Silva
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do art. 96, § 4º, da CLT)

Processo : AIRR-494.006/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Francisco Vieira Leite Filho
Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Decisão não terminativa do feito. Inviável a revista quando a decisão proferida pelo Regional não for terminativa do feito. Inteligência do Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-494.007/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transportadora F. Souto Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Oliveira
Agravado : Edmilson Souza de Oliveira e Outro
Advogada : Dra. Márcia Vieira de Melo Malta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Deserção. Devidas as custas pela reclamada, quando reformada a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a lide, sendo naquela instância isentados os reclamantes de seu recolhimento, inteligência do Enunciado nº 25/TST. Incabível o recurso de revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa, por força do Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-494.008/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Gildo Mergulhão Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Desprovido. Não havendo tese específica de matéria prequestionada através de embargos de declaração, reputa-se preclusa a oportunidade, incabendo fazê-la em sede de agravo de instrumento (Exegese Enunciado nº 297 c. TST). Indemonstrada violação literal à constituição Federal confirma-se a decisão agravada.

Processo : AIRR-494.009/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Marlito Araújo Freire
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo desprovido. Dissenso pretoriano. Para caracterização da divergência

jurisprudencial, necessário se faz que os arestos trazidos à colação enfrentem tese idêntica à da decisão hostilizada, sob pena de inespecificidade. Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-494.012/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Basis Assessoria Empresarial S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Adeilza Pereira da Silva
Agravado : Severino Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.014/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Giuliano Carlo Siqueira Fernandez
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. (Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT)

Processo : AIRR-494.015/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Lucsim Hotéis Ltda.
Advogado : Dr. André Pessoa
Agravado : Lusanira Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Sebastião Cassiano Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a desobstacularizar seguimento a recurso de revista, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-494.016/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Engenho Cocula II (Ernesto Gonçalves Pereira Neto)
Advogada : Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir
Agravado : Itamar Vicente da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo o dissenso jurisprudencial, quando os arestos colacionados emanarem de Turmas deste Tribunal - hipótese não prevista no art. 896, g, da CLT -, ou quando se mostrarem inespecíficos ante o caso em comento, inteligência do Enunciado nº 296.

Processo : AIRR-494.017/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Engenho Águas Finas (Gerson Carneiro Leão)
Advogada : Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir
Agravado : Sebastião José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstradas a violação legal ou a divergência jurisprudencial alegadas, ante a decisão guerreada encontrar-se em consonância com o Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-494.046/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : João Valentim Follmann
Advogado : Dr. Henri Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-494.047/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado : Valdecir Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - Não se admite recurso de revista que não atende o disposto nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.048/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Acácio Alcides da Silva e Outros
Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não preenche os requisitos das alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-494.050/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : Severino Eugênio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito em demonstrar os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-494.052/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : A. G. Cabelheiros Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Emanuel Victor da Silva
Agravado : Alvinéia Gomes Pequeno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.053/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Francisca Arimá Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - Recurso. Cabimento - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.054/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado : Antônia Maria da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado, quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-494.055/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado : Izaura Damião da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-494.056/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Maria do Rosário Amorim de Farias Queiroz
Advogado : Dr. José Carlos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-494.609/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Roberto Marzilli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-494.623/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Francisco Otácio Leite
Advogado : Dr. Alofzio de Souza Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Não se admite o desrampamento do apelo extremo que não satisfaz as exigências previstas pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.950/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Support Promoções Médico-Hospitalares Ltda.
Advogado : Dr. Luiz José Guimarães Falcão
Agravado : Fernando Antônio de Araújo

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-494.962/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Emílio Ferreira Stival
Advogado : Dr. Abigail Cassiano de Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou demonstrada a existência de qualquer violação legal.

Processo : AIRR-494.963/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Elizabeth Julião Chalita Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Diante da inexistência de comprovação das alegadas violações legais, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.966/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Flávio da Mata
Agravado : Raimundo Batista
Advogado : Dr. João Rocha Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. É vedado o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária, conforme Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.968/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Luciana Castelo Branco Bezerra
Advogado : Dr. Maria Aparecida Neves
Agravado : Método Organização e Planejamento Administração e Sistemas Empresariais Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. É vedado o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária, conforme o Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-494.970/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
Agravado : José de Ribamar Campos Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.976/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado : José Eustáquio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Pressupostos. Uma vez constatada a irregularidade da representação, bem como, do depósito recursal, inadmissível o seguimento do recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-494.977/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Svedala Faço Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Rosseto
Agravado : Miguel Fernandes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade ante a indemonstração de divergência jurisprudencial específica e violação literal a dispositivo de lei. Óbice do art. 896, c, da CLT, e Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-494.993/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante : Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Francisco Tancsik Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não atendidas as exigências do art. 525 do CPC. Com efeito, tem-se como inexistente peça defeituosa, por não ter fé pública. Cumpre informar que não comporta a conversão do Agravo em diligência, pois cumpre às partes zelar pela correta formação do Instrumento, a teor do item XI da IN nº 06/96 do TST. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-494.998/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Antônio Benedito Lopes
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-494.999/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cipesa Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Leci Júnior de Andrade Araújo
Agravado : Severino Marcelo dos Santos Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não prequestionada nem demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados nºs 210, 266 e 297/TST.

Processo : AIRR-495.001/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Cremilda Cipriano da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-495.002/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Celina da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes
Agravado : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Fatos e provas. Inadmissível o recurso de revista que pretende a reanálise de matéria fático-probatória, incidindo o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-495.003/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Maria Helena da Silva
Advogado : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados nºs 210 e 266 do TST.

Processo : AIRR-495.004/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Panquestor
Advogado : Dr. Jorge Lamenha Lins Neto
Agravado : Maria José Laurentino
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados nºs 210, 266 e 297/TST.

Processo : AIRR-495.006/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Jailton Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do art. 896 § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-495.007/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : ANCIL - Andréa Construções e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Albuquerque de Lima
Agravado : Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Deserção. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-495.786/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Adriano Sabino Rios e Outros
Advogado : Dr. Marcus Cotrim de Carvalho Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando o decidido no acórdão regional guarda afinidade com Enunciado de súmula e com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-495.787/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Agravado : Ana Mary Dias Queiroz
Advogado : Dr. Agnelo de Souza Novas
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTAS. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO.** A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-495.788/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Balbino Lima dos Santos
Advogado : Dr. Nemesio Leal Andrade Salles
Agravado : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista em seu efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A ausência de completa prestação jurisdiccional, porque não enfrentado objetivamente questão relevante para o deslinde da causa, pode viciar o julgado por ofensa aos arts. 458, II, do CPC, 832, da CLT e art. 93, X, da Carta Magna. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-495.789/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Ivan Prado Silva
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Farias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-495.790/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Liege Silva de Souza
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-495.797/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio Alves de Faria
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-495.801/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Josué Pereira Machado
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG

Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Egrégio Corte, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-495.802/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Gusmão Pereira da Silva
Advogado : Dr. Wilson Carneiro Vidigal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional só viabiliza o processamento do recurso de revista se evidenciado, satisfatoriamente, que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre questões e matérias deduzidas no recurso ordinário, pela parte. Em sede de Embargos Declaratórios, não pode o recorrente, a título de prequestionamento, trazer teses novas.

Processo : AIRR-495.803/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado : Maria Valdete Rocha Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. matéria fática. violação não demonstrada.** Não demonstrada a violação legal, o recurso de revista deve ser inviabilizado, ante a ausência dos pressupostos do art. 896, da CLT. O exame de fatos e provas é limitado ao duplo grau de jurisdição, sendo defesa tal análise em recurso de natureza extraordinária (Enunciado 126 desta Corte Superior).

Processo : AIRR-496.141/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 496142/1998.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Maria Angélica Gonçalves Carreiro Lima
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica.**

Processo : AIRR-496.142/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 496141/1998.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Angélica Gonçalves Carreiro Lima
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Juan Luiz Souza Vasquez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Não restando demonstrada a existência de quaisquer violações legais e divergências jurisprudenciais específicas, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

Processo : AIRR-496.143/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 496144/1998.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marcos Azevedo Andrade
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Juan Luiz Souza Vasquez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.**

Processo : AIRR-496.144/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 496143/1998.2
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Marcos de Azevedo Andrade
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica.**

Processo : AIRR-496.147/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 496148/1998.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Agravado : Sérgio Lázaro Dantas e Outros
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Existência de precedente de Orientação Jurisprudencial deste colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-496.148/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 496147/1998.7

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : Sérgio Lázaro Dantas e Outros
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-496.168/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Paulo Roberto Mendes de Souza
Advogado : Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-496.169/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Marcos Altieri
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissível o destrancamento do apelo extremo quando não preenchidos os requisitos previstos pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-496.171/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : Maria Lúcia Medeiro Guida
Advogada : Dra. Vera Regina Silva Dias
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Caracterizada a violação legal, deve o agravo de instrumento ser provido porque restaram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-496.172/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Alcileia Gomes Xavier
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de entrega da prestação jurisdicional, quando não somente o *decisum* deixou de atender o interesse da parte.

Processo : AIRR-496.173/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Paulo da Silva Miranda
Advogado : Dr. Lunimar Luiza da Rosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Descabe a revista quando os arestos colacionados não enfrentam hipótese idêntica, revelando-se inespecíficos, a teor do disposto no Enunciado nº 296 desta Corte.

Processo : AIRR-496.174/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Agravado : Alexandre José Lourenço Rosaiba
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Vedação de reapreciação em sede de revista. Incide à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126, do TST que veda o revolvimento de fatos e provas nesta esfera recursal, devendo a revista cuja matéria é eminentemente de prova permanecer trancada. Ainda, desmerece reparos o r. despacho denegatório de seguimento da revista quando não comprovada a divergência jurisprudencial face a inespecificidade dos arestos colacionados, à inteligência do Enunciado nº 296, do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-496.175/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

Agravado : Perola Inês Zereman Bernardi
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Vedação de reapreciação em sede de revista. Incide à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126, do TST que veda o revolvimento de fatos e provas nesta esfera recursal, devendo a revista cuja matéria é eminentemente de prova permanecer trancada. Ainda, desmerece reparos o r. despacho denegatório de seguimento da revista quando não comprovada a divergência jurisprudencial face a inespecificidade dos arestos colacionados, à inteligência do enunciado nº 296, do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-496.176/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Simone Guimarães de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho
Agravado : União de Lojas Leader Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Inviável a revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do disposto no art. 896, *a*, *in fine* do texto consolidado.

Processo : AIRR-496.177/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sika S.A.
Advogado : Dr. Cláudia Ramos Barros
Agravado : Renato de Souza Mello
Advogada : Dra. Gloria Regina Ferreira Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. O recurso de revista não é o meio adequado para insurgir-se contra matéria que não fora impugnada nas fases adequadas, o que acarretou a preclusão.

Processo : AIRR-496.180/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO
Advogado : Dr. Emerson Tavares
Agravado : Paulo José de Lima
Advogado : Dr. Manoel Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Não merece prosperar agravo de instrumento que visa o destrancamento de recurso de revista por dissenso pretoriano, quando os arestos colacionados não estão em conformidade com a letra *a*, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-496.182/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado : José Edson dos Santos
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida e dar provimento ao agravo, no efeito devolutivo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Demonstração. Merece provimento agravo de instrumento que busca o destrancamento de revista, quando restou demonstrada a dissonância do acórdão vergastado com o conteúdo dos Enunciados nºs 315, 316 e 317 do c. TST. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-496.185/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transportes São Silvestre S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : José Brado Tavares da Silva
Advogado : Dr. José de Paiva Alvarenga
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : Ausência de peça essencial. Agravo de instrumento não conhecido por não ter sido trasladada peça essencial à compreensão da controvérsia, diante do preconizado na letra *g* do inciso IX da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-496.186/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fátima Regina Ferreira Gomes da Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando não prequestionada a matéria nem demonstrado dissenso pretoriano.

Processo : AIRR-496.187/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Roberto Morais D'Oliveira
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, isto porque demonstrada a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-496.189/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luisa Helena Ribeiro Quérette
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896 § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados 210, 266 e 297/TST.

Processo : AIRR-496.192/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Alice de Miranda Machado Paupério
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Fundação Eletrosul de Previdência e Seguridade Social - ELOS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carlos Alberto D'Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando demonstrado o dissenso pretoriano de conformidade com a alínea a do artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-496.210/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Otacilio Amaro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não prequestionada nem demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896 § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados 210, 266 e 297/TST.

Processo : AIRR-496.267/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Felipe Gabriel Haick Filho
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Inexistência de violações legais e constitucionais e dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.385/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães
Agravado : Angela Cristina Floriano Lima
Advogada : Dra. Andréa A. Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** O agravante deve enfrentar os fundamentos da decisão que trancou o seguimento do recurso de revista. Não se admite a simples repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas pretendem a modificação do recurso e não do despacho denegatório.

Processo : AIRR-496.388/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Usina Itaipu de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr. Cândido José de Azeredo
Agravado : Reinaldo Bueno
Advogado : Dr. Silvio Batista Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-496.391/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : NE Agrícola Ltda.
Advogada : Dra. Rosa Maria Trevisan
Agravado : Vlademir Lourencetti
Advogado : Dr. Jesus Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-496.392/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr. Inácio Teixeira Neto
Agravado : Darci Carvalho Franco e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, equivale à sua inexistência, irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-496.393/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cleidson da Silva Reis
Advogada : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
Agravado : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Unanimemente, em dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para determinar a subida do Recurso, com efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO.** Merece ser provido o Agravo de Instrumento que demonstra possibilidade de afronta a artigo de lei.

Processo : AIRR-496.394/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Paulo Raymundo Ledo Nascimento
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-496.395/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria de Lourdes Gonçalves Góes
Advogado : Dr. Arthur Alvares de Q. Araújo Neto
Agravado : Milan Produtos de Beleza Ltda. e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Não restando demonstrados os pressupostos para a sua admissibilidade, mantém-se o trancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-496.396/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Miguel William Dias de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-496.397/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Luciane Alves Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-496.399/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Dibegal - Distribuidora de Bebidas Gagliano Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Aurino Angelin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-496.400/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Ana Regina Cersósimo
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, em dar provimento ao presente agravo de instrumento para determinar a subida do recurso, com efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO.** Merece ser provido o Agravo de Instrumento que demonstra possibilidade de afronta a artigo de lei.

Processo : AIRR-496.401/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Sandro Vitorio Antunes Cidreira
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A**

PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-496.411/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : H.E. Viagens Ltda.
Advogada : Dra. Norma Somogyi
Agravado : Marcel de Souza
Advogada : Dra. Isabel dos Santos Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. PREQUESTIONAMENTO.** Não configura negativa de prestação jurisdicional a rejeição dos Embargos de Declaração, quando, por esta via e a título de prequestionamento, pretendeu a parte discutir matéria não veiculada nas razões do recurso ordinário. Os Embargos de Declaração, em hipótese alguma, devem servir para forçar um falso prequestionamento, em nome do qual o embargante visa "salvar" o recurso ordinário.

Processo : AIRR-496.412/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Floracy Ferreira Pereira
Advogada : Dra. Mariana Paulon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Eg. Corte, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-496.416/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Daílva Heleno Lopes
Advogado : Dr. José Renato Proença Neves
Agravado : Amparo Feminino de 1912
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, para determinar o subimento do recurso de revista interposto, em seu efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST.** Decisão regional em dissonância com precedentes da SDI do TST permite a admissibilidade do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-496.417/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Editora Globo Ltda.
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim
Agravado : Manoel Telles de Souza
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-496.755/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Noedes Marques de Faria e Outro
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. José Antônio da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por má formação, face a falta de traslado da decisão regional em sede de recurso ordinário, nos termos do inciso IX, "a" da Instrução Normativa nº 06/96.

Processo : AIRR-496.760/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Eleomar dos Santos Antunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por má formação, em face da ausência de peças essenciais ao entendimento da matéria a ser apreciada, *in casu*, as razões do recurso de revista, já que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento, devendo, pois, suportar o ônus decorrente da má formação.

Processo : AIRR-496.762/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado : Alexandre da Silva Diniz e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o não depósito do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-496.764/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Agravado : Lucimar das Graças Ramos Orlandi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Ausência de representação processual. As disposições constantes dos arts. 13 e 37 do Código de Processo Civil não se aplicam nesta instância recursal extraordinária, razão pela qual não se conhece de Revista que se apresente com irregularidade ou ausência do necessário instrumento procuratório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.765/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Marcos de Freitas
Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza
Agravado : Brochier S.A. - Indústria de Saltos e Calçados
Agravado : Savéia Representações Ltda.
Advogado : Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o recurso de revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa, por força do Enunciado 214 desta Corte.

Processo : AIRR-496.766/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Marçílio José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Decisão interlocutória. A decisão regional que anula a sentença e determina o retorno dos autos ao colegiado de origem para reabertura da instrução processual e posterior proferimento de outra sentença tem cunho meramente interlocutório, não comportando, de imediato, recurso de revista. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.767/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : José Afonso Batista Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Deserção. Devida a diferença das custas pela reclamada, quando houve acréscimo na decisão de primeiro grau, devendo ser recolhida a diferença estipulada no Acórdão para que não se configure a deserção da revista.

Processo : AIRR-496.769/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Reginaldo Honório
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando tem como escopo o revolvimento de matéria fática, bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento, inteligência dos Enunciados 126 e 296, desta Corte.

Processo : AIRR-496.771/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marcos Vaz de Mello Athayde
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando não demonstrada qualquer violação direta à literalidade de texto constitucional no incidente executivo.

Processo : AIRR-496.772/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Ricardo Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Improspera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista subscrita por advogado sem poderes nos autos. Aplicável à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST, conjugada, face se tratar de incidente de execução, ao disposto no artigo 896 § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados 210, 266/TST.

Processo : AIRR-496.774/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Joyce Batalha Barroca
Agravado : Brasilino Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-496.777/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sobral Invicta S.A.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli

Agravado : Luiz Carlos Ribeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fática, bem como quando não demonstrada a divergência jurisprudencial alegada, ante a inespecificidade dos arestos colacionados. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 desta Corte.

Processo : AIRR-496.779/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : Adalberto dos Reis Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Não vislustrados ofensa legal e dissenso pretoriano. Agravo desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-496.780/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Denys Grey Franco
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Antônio Dilson Pereira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido eis que com a demonstração de violação a lei federal restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-496.783/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alberto de Jesus Gomes
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fática, inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. Na mesma esteira, não deve prosperar a revista que alega divergência jurisprudencial, entretanto, não oferece qualquer aresto para corroborar com essa tese.

Processo : AIRR-496.784/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Amós Teotônio da Silva
Advogado : Dr. Fernando Leão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Deserção. A parte vencida deve recolher o valor total das custas arbitradas para interpor recurso ordinário, sob pena deste ser considerado deserto.

Processo : AIRR-496.785/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado : José Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido. Ante o confronto de teses a respeito da interpretação de um mesmo dispositivo legal, determina-se o destrancamento do recurso de revista a fim de que a instância extraordinária exerça seu papel uniformizadora jurisprudência.

Processo : AIRR-496.787/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado : Sebastião Valter Bonfim
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Honorários advocatícios. Violação legal e dissenso pretoriano não caracterizados. Falta de prequestionamento nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.788/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Maria Auxiliadora Cabral da Silva Couto
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não prequestionada nem demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896 § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados 210, 266 e 297/TST.

Processo : AIRR-496.790/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Jaidete da Cunha Bezerra
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não prequestionada nem demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896 § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados 210, 266 e 297/TST.

Processo : AIRR-496.792/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Severino Luiz do Amaral
Advogado : Dr. Paulo Roberto Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não prequestionada nem demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896 § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados 210, 266 e 297/TST.

Processo : AIRR-497.428/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Carlos Souza
Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
Agravado : Romhi Participações e Empreendimentos Nil Ltda.
Advogado : Dr. Edson José de Barcellos
Agravado : Luiz Alberto Cunha
Advogado : Dr. Amadeu Peixoto Machado
Agravado : Construtora Calcutá Ltda.
Advogado : Dr. Amadeu Peixoto Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-497.487/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Antonio Nonato de Sena
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-497.488/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Cláudia Mamédio Leite
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
DECISÃO : Unanimemente, em dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para determinar a subida do Recurso, com efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado por advogado que não possui procuração nos autos, mas que foi investido em mandato tácito, a teor do disposto no Enunciado 164 deste colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo provido.

Processo : AIRR-497.489/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter Murilo Andrade
Agravado : Valentim Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-497.491/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Hilton César Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Luís Augusto Seixas
Agravado : JM - Serviços de Vigilância Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO. A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-497.493/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Jorge Roberto Costa
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR-497.494/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Mário do Nascimento Pinto Leal
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Demonstrada de forma precisa virtual violação de literal dispositivo de lei federal, viabiliza-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-497.495/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado : José Carlos Cerqueira
Advogado : Dr. Abilio Almeida dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-497.496/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito
Agravado : Railda Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-497.554/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Edson Bezerra Lima
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Celso Kiyoshi Kohagura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.555/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mauro Antonio Moreira da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Casa Verre Indústria e Comércio Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.556/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antonio Porcino de Araújo
Advogado : Dr. Paulo Roberto Antônio de Franco
Agravado : Choperia Ponto Chic Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Romagnani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.557/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Augusta da Silva
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado : Colchões Anatom Ltda.
Advogado : Dr. Claudio Manoel Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.558/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Pinto de Novaes

Advogada : Dra. Sandra Regina Camameiro
Agravado : Colégio Bandeirantes Ltda.
Advogada : Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.559/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior.
Agravado : Márcia Andreassa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.560/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : House Factoring Fomento Comercial S.A.
Advogado : Dr. Alessandra Sant'Anna
Agravado : Sérgio Pilipovicus
Advogado : Dr. Diether Kasten
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.563/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria das Graças Ribeiro da Silva
Advogada : Dra. Fátima Regina Góvoni Duarte
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.564/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Leonice Aparecida dos Santos Souza Leite
Advogado : Dr. Sílio Alcino Jatubá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.565/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Brasmanco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Berber Munhoz
Agravado : Jorge Batista de Almeida
Advogado : Dr. Waldecir Dias Simão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.566/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ISP do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Romildo Galdino da Silva
Advogado : Dr. Mano Eduardo Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.567/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Aparecido Guilherme Natal
Advogado : Dr. José Torres Pinheiro Junior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.568/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Nercídio Miminel
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.569/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Renato Francisco de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.632/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Giovanni da Silva
Agravado : Luiz Carlos Nascarella
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-497.633/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Gelson Câmara Jardim
Advogado : Dr. Abel Antônio Rebello
Agravado : Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)
Advogado : Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI.** A teor do Enunciado 221 desta Corte, não desafia o conhecimento da Revista a interpretação razoável de preceito de lei, já que a violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

Processo : AIRR-497.634/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Severino Pinto de Oliveira
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.636/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Vicente de Paulo Domiciano
Agravado : Israel Gonçalves de Almeida
Advogado : Dr. Marisa Teixeira Gonzalez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.637/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Adriane Keocheguerians
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Itajacy Publicidade Corretagens Ltda.
Advogado : Dr. Elias José Barbosa Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.638/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Joaquim da Silva e Outros
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.639/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Scopus Tecnologia S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Ricardo Gama Pastor
Advogado : Dr. Nilson Vieira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.640/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Antonio de Queiroz S.A.

Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : José Carlos Santiago
Advogado : Dr. Elizabeth Roseli Mantovan de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.642/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Sebastião Salustiano de Moraes
Advogado : Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.643/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Tânia Puleghini de Vasconcellos
Agravado : Eduardo Medina Gomes
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.644/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Márcio Roberto Camarotto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.645/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Associação Médica Brasileira
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Campos
Agravado : Carmem Dolores Bezerra Carril
Advogado : Dr. Cláudio Henrique Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.647/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pedro José da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-497.648/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Tintas Coral S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
Agravado : Sílvio Luiz Giroto
Advogado : Dr. Domingos Palmieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.246/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Ricardo Santa Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.248/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Agravado : Maria Isabel Correia de Oliveira
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.249/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Marcelo Teixeira Rubem
Advogada : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.250/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Elebra Informática Ltda.
Advogado : Dr. Luiz José de Moura Louzada
Agravado : Reinaldo Rúbio
Advogado : Dr. Pedro Eeiti Kuroki
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.251/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Oscar Valentin Pola
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.252/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Guimarães Ferreira
Agravado : Roberto Silva Paes
Advogado : Dr. João Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.253/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Neide Di Fonzo
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Antônio Jacinto C Palma
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.254/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Antônio Dias
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Agravado : Celite S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Roberto Ernesto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.255/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti
Agravado : Isnaldo Santos da Costa
Advogada : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.256/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Rocha
Advogada : Dra. José Maria de Castro Bérnills
Agravado : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.257/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Valdemir Bazilio de Lima
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.258/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Van Leer Embalagens do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : José Caroba
Advogado : Dr. João Domingos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.259/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Crefisul S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Paulo César Rodrigues Thomazoli
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.260/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Clóvis Aparecido da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.261/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : João Batista de Souza
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.262/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Antônio Roberto Rocha Santos e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.263/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Francisco das Chagas Mendes
Advogado : Dr. Elso Henriques
Agravado : Moraes Dantas Engenharia e Construção Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.264/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Restaurante América Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado : Edvan Pereira de Souza
Advogado : Dr. Luís Augusto Alves de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.265/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Edilberto Pinto Mendes
Agravado : José Antônio Zanata
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.266/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Luiz Francisco dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.267/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Deolindo Messias Rodrigues Gonçalves
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.268/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dibrás S.A.
Advogada : Dra. Andréa Grotta Ragazzo de Paiva
Agravado : Alex Sandro Santos Marinho
Advogado : Dr. José Monteiro do Amaral
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.269/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Planibanc S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Francisco Alviggi Cimirro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.270/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alessandra Tozzi
Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka
Agravado : Nanci Gabriel Imóveis Administrativos S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.271/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Eliete Degiovanni de Souza
Advogada : Dra. Adriana Nucci
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.273/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Estevam Vaz de Lima e Outro
Advogado : Dr. Thé Escobar
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Néilson Pietroski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.274/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transvalor S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado : Sérgio Luís de Oliveira
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.275/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Silvia Denise Cutolo
Agravado : Alcides Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.276/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado : Carlos Adriano de Azevedo
Advogada : Dra. Vilma Piva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-498.358/1998.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Silvana Scaquetti
Agravado : Vitor Ferreira
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA.** A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-498.408/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 498409/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Eudes Martins Gouveia
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
Agravado : Caterpillar Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.409/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 498408/1998.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Caterpillar Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : João Eudes Martins Gouveia
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.412/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Alexandre Bank Setti
Agravado : Adriano Froes Carvalho
Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.413/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Edson Rodrigues Froes
Advogada : Dra. Maria José Gianella Cataldi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.414/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Sueli Alves
Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.427/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Jane Maria Ramos Correia
Agravado : Nélio Rodrigues Messias
Advogada : Dra. Érika Azevedo Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-498.432/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Natalino Ferreira de Brito
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional só viabiliza o processamento do recurso de revista se evidenciado, satisfatoriamente, que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre questões e matérias deduzidas no recurso ordinário, pela parte.

Processo : AIRR-498.433/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Paulo de Souza e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogada : Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL.** A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-498.434/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : ZNW - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Pedro Soares da Silva
Advogado : Dr. Vancrílio Marques Tôrres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-498.435/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Ederaldo Gomes da Costa

Advogado : Dr. Roberto de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, também, a apenação por litigância desleal pretendida em contraminuta.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-498.437/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Alexandre César Oliveira de Lima
Agravado : André Luiz Bernardino Soares
Advogado : Dr. Paulo Roberto Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL.** A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica do agravado, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-498.438/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : José Jaelson Ferreira de Campos
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-498.439/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : Rosa Nilda Santos Patriota
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-498.441/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Carlos de Lira Fernandes e Outro
Advogado : Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-498.442/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Anísio Amaro de Moura
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-498.443/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : José Dantas de Lima
Advogado : Dr. José Dantas de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarda recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-498.445/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Antônio Frazão Sobrinho
Advogada : Dra. Gilvete Lins Fink
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-498.446/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr. Roberto Trigueiro Fontes
Agravado : Ivanilda Nunes Barbosa
Advogado : Dr. Josenildo Moraes de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo, e indeferir o pedido de aplicação à agravante das penas de litigância de má-fé.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Se a decisão recorrida guarda sintonia com entendimento consubstanciado em Enunciado desta Corte Superior, inadmissível o apelo revisional, a teor do disposto no art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-498.447/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Higiene Controle de Pragas Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Buriel Weber
Agravado : Átila Nicanor Brandão Júnior e Outro
Advogado : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-498.448/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr. Tereza Tenório
Agravado : Denildo Alves Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Célio José Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-498.451/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Planconsult Planejamento e Consultoria S/C Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado : William Fernando Castilho Salinas
Advogado : Dr. Ana Alice Dias S. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.452/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros
Agravado : Paulo Sérgio Ferreira Leal
Advogado : Dr. Wálter de Moraes Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.453/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Expedito Soares Batista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.454/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : VARI G S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Otoniel Marques Soares
Advogado : Dr. Luiz Salem Varela
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.455/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Marco Aurélio Campolim de Almeida
Advogado : Dr. César Augusto Saldívar Dueck
Agravado : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Baletta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.457/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : João Batista dos Santos

Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Pereira do Nascimento Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.458/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Agravado : Genival Augusto de Andrade
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.460/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém
Advogada : Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral em Serviços Portuários do Estado de São Paulo - SINDAPORT
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.461/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Fundação Casper Líbero
Advogado : Dr. Walter Jonas Freires Maia
Agravado : Francisco Pedrosa Martins
Advogada : Dra. Rita de Cássia Martínez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.462/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Maria do Carmo Santos Cerqueira
Advogado : Dr. Dalva Paes Landim Amorim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-498.658/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Guisepa Impieri
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado : Indústrias Reunidas Caneco S.A.
Advogada : Dra. Heloisa Guimaraes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Não é permitido reanalisar fatos e provas na fase do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-498.659/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Dalmo Rubens de Paula
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Caracterizada a hipótese prevista pela alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-498.660/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Marcos Antonio Moreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-498.662/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ferrucio Mantavano
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Agravado : José Alves Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. O reexame de fatos e provas, em sede do recurso de revista, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-498.663/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Hospedaria My House Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : João Pereira Alves Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o recurso de revista quando busca a reforma de decisão interlocutória não terminativa do feito, encontrando óbice no art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-498.664/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Roberto Luiz D'Antoni Tavares
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. O reexame de fatos e provas, em sede do recurso de revista, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-498.665/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : José Maria Batista Pereira
Advogado : Dr. Nélito Roberto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-498.717/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Francisco de Paula Xavier
Advogado : Dr. Geraldo Costa Bastos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST. Incabível, ainda, a revista quando os arestos colacionados são inservíveis ao confronto, por não estarem de acordo com o permissivo legal, eis que oriundos de Turma do TST (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-498.723/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Agravado : Diva Teixeira Ribeiro
Advogada : Dra. Hilda Lourenço Dias Aghiarian
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Ausência de objeto. Agravo de instrumento não conhecido. Tendo a parte, através das razões do agravo, atacado despacho diverso do que indeferiu o seguimento da revista por ele interposta, o agravo não merece ser conhecido por falta de objeto.

Processo : AIRR-498.724/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Jamildo Moreira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gomes Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, Enunciado nº 126/TST, ou quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, em razão de emanarem de Turmas desta Corte, art. 896, a, da CLT, ou por faltar-lhes especificidade, Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-498.739/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Edson Martins Gonçalves
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Não se admite o destrancamento do apelo extremo que não satisfaz as exigências previstas pelo art. 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-498.740/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Odete do Carmo Domingos e Outras
Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstradas as

violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando os arestos desservirem a corroborar com a tese de divergência jurisprudencial em razão de alguns emanarem de turmas desta Corte e outros serem superados ou inespecíficos.

Processo : AIRR-498.741/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Curso Oxford Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Ana Lúcia Britto Teles Codea
Advogado : Dr. Paulo César Fontoura Bastos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Desvio de função. Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado nº 159 do TST, inviável a pretensão de destrancamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.743/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Cosme Miranda de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Impropera a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-498.752/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ary José dos Santos
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Elizabete Siqueira de Frias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial com origem válida.

Processo : AIRR-499.762/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Adolfo Goldner e Outros
Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Daniella C. Clark Magon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando a decisão guerreada estiver em consonância com Enunciado emanado por esta Corte.

Processo : AIRR-499.763/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Carlos Henrique Carvalho Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não caracterizada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-499.764/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado : Orlando Pinheiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Irregularidade de representação processual. As disposições constantes dos arts. 13 e 38 do Código de Processo Civil, não se aplicam na instância recursal, razão pela qual incabível a pretensão de destrancar revista interposta contra acórdão regional que não conheceu o recurso ordinário por defeito de representação processual. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-499.765/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado : Joaquim Fernandes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Diante da ausência de expressa violação legal e divergência jurisprudencial atual, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-499.767/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Jane dos Santos Pinto
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Horas extras. Matéria fático-

probatória. Violações legais e dissenso pretoriano não caracterizados. Inadmissível o processamento de recurso de revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à ótica do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-499.769/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado : Marcos Cleber Aragão Cunha
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a parte interessada não foi diligente o suficiente para fazer o imprescindível prequestionamento da matéria essencial ao deslinde do feito. Inteligência do Enunciado nº 296 do c. TST.

Processo : AIRR-499.770/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Orlando Barbosa
Agravado : Hélio Antônio Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Higino Lima Falcão Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou demonstrada a existência de violação legal e a pretensão de reexaminar fatos e provas da fase cognitiva encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-499.772/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sandro Ricardo Barbosa da Luz
Advogado : Dr. João Fidelis Guimarães
Agravado : Transjet - Transporte Rodoviário de Cargas e Encomendas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação literal. Não comprovação. Não merece destrancamento a revista quando não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório, por falta de comprovação das violações apontadas. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-499.773/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
Agravado : Eduardo Novaes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado 333/TST), ou quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial em razão de faltar-lhes especificidade ante o caso em comento (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-499.776/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Anacleto Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Inviável a revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do disposto no art. 896, a, *in fine* do texto consolidado.

Processo : AIRR-499.777/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Angela de Oliveira Pires
Advogado : Dr. Leandro Nascimento Soares
Agravado : Equatore Confecções Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Vedação de apreciação em sede de revista. Incide à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126 do TST que veda o revolvimento de fatos e provas nesta esfera recursal, devendo permanecer trancada a revista cuja matéria é eminentemente de prova. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-499.778/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado : Dora Lúcia Ferreira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, até porque o reexame de fatos e provas encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-499.779/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Julio Cesar Castro da Silveira e Outros
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-499.781/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Lourdes Maria Azevedo de Almeida
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a matéria enfocada encontra-se superada por interativa, notória e atual jurisprudência. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-499.945/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Viação Carioca S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Severina Nogueira de Souza
Advogado : Dr. Werner Wolski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-499.947/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Winfried Herman Wilhelm Hutten
Advogado : Dr. Nelson Fonseca
Agravado : Gomes da Costa Alimentos S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-499.949/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Roberto Campos
Advogado : Dr. Delci Ferreira Delphino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Inadmissível recurso de revista, que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-499.950/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : IBÉRIA - Linhas Aéreas de Espanha S.A.
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado : Virgínea Maria Lopes
Advogado : Dr. Paulo Maltz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-499.951/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manuel Aires dos Santos Gomes e Outros
Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de aplicação às agravantes da pena por litigância de má-fé.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não restando configurada nenhuma das hipóteses legais para a sua admissibilidade, merece confirmação o trancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-499.952/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado : José Hammes Martins
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-499.955/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Geraldo Alves
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Só a demonstração inequívoca de frontal e direta violação de texto constitucional autoriza a interposição do recurso de revista, contra acórdão proferido e agravo de petição.

Processo : AIRR-499.956/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : TVsbt Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Fabiano Chaboudt
Advogado : Dr. Antonio Marinho Louviso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-499.957/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Valter Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-499.958/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Jomar Neri
Advogada : Dra. Sílvia Regina da Silva Costa
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SENAI-DR/RJ
Advogada : Dra. Márcia H. Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-499.959/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cogumelo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Sérgio da Silveira
Advogado : Dr. Duacy Alcântara Alves Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-499.960/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Prazeres da Costa e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI NÃO CONFIGURADA. Não se visualizando possível ofensa aos artigos indigitados, já que a decisão impugnada que substituiu a sentença de 1º grau foi proferida nos estritos limites da litiscontestação, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-499.961/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado : Pomodoro Aglio Olio Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Bruno Cavaliere
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-499.962/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
Agravado : Geraldo Mangelo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, prover o agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE

LEI. A possibilidade de conflito do acórdão regional com preceito de lei, bem como a relevância da matéria, ensejam a admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-499.963/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Granja Saito S.A.
Advogado : Dr. Idelson Ferreira
Agravado : Raimundo Moreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-499.965/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Funerária Britânica Ltda.
Advogado : Dr. Ronny André Rodrigues
Agravado : Sandro Imídio Lázaro
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO.** Não merece modificação o despacho denegatório de seguimento de recurso de revista quando este foi interposto fora do prazo legal para a sua interposição.

Processo : AIRR-499.966/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado : Valdomiro de Souza Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-499.968/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : S.A. Mineração de Amianto
Advogado : Dr. Jaime J. Santos
Agravado : Emiliano Castro Barros
Advogado : Dr. Mário Alberto Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-499.971/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : José Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento o agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-499.972/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 499973/1998.9
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sydnei Vieira Gomes
Advogado : Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência. nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-499.973/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 499972/1998.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Sydnei Vieira Gomes
Advogado : Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-499.974/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Agravado : Rosângela Ventura Fernandes
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-499.975/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS.** A jurisprudência acumulada através do Enunciado 315 da Corte Superior Trabalhista relativamente ao reajuste salarial pelo IPC de março de 1990 obsta a admissibilidade do recurso de revista que visa a reapreciação de tal matéria.

Processo : AIRR-499.980/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Junília da Paixão Lopes
Advogada : Dra. Valdice França de Almeida Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-499.981/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos Alberto de Freitas
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, em dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, para determinar a subida do recurso de revista interposto, em efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST.** Decisão regional em discordância com orientação jurisprudencial da SDI do TST permite a admissibilidade do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-499.982/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Luiz Alberto Pereira Afonso Ribeiro
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. matéria de fato.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar a jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 deste colendo Tribunal.

Processo : AIRR-499.983/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pansophic Sistemas de Computadores Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Bérith Lourenço Marques Santana
Agravado : João Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Lilian de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-499.984/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Walter Pereira da Costa Júnior
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Advogado : Dr. Antônio Mendonça Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos, a decisão, que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, "a", parte final. CLT).

Processo : AIRR-499.986/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : SH Formas, Andaimos e Escoramentos Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos C. B. Santana
Agravado : Clemilton Bomfim Pimentel
Advogado : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRANSLADO IRREGULAR.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças são transladadas de forma irregular, em cópias não autenticadas.

Processo : AIRR-499.988/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Raimundo Costa dos Santos
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
Agravado : Gráfica Trio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, consolidado.

Processo : AIRR-500.352/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500353/1998.2
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Marílio Almeida Chrispim
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal e muito menos divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-500.353/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500352/1998.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marílio Almeida Chrispim
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não há que se falar em nulidade da decisão por negativa de entrega da prestação jurisdicional, quando tão-somente o *decisum* deixou de atender o interesse da parte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.355/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Ceci Ramos do Vale
Agravado : José Geraldo Marques
Advogado : Dr. Duacy Alcântara Alves Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-500.356/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Transturismo Rei Ltda.
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
Agravado : Brígida Valéria de Oliveira e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Horas extras. Matéria fático probatória. Dissenso pretoriano não caracterizado. Inadmissível o processamento de recurso de revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à ótica do Enunciado nº 126 dessa Corte.

Processo : AIRR-500.357/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Haydée de Azevedo Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado : Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Marques Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Horas extras. Matéria fático probatória. Violações legais e dissenso pretoriano não caracterizados. Inadmissível o processamento de recurso de revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à ótica do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-500.358/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Roberto de Paula Mendes
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Normas interna corporis. Não vislumbradas violações legais nem caracterizado dissenso pretoriano em decisão que teve por base a interpretação de normas interna corporis, há que se negar seguimento a Revista que tinha por escopo as alíneas a, b e c do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-500.360/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
Agravado : Lavanderia Lavapassa Rápido S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-500.361/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Finasa Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : Gilson Guimarães
Advogada : Dra. Cláudia Bastos França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Equiparação salarial. Matéria fático probatória. Violações legais e Dissenso pretoriano não caracterizados. Inadmissível o processamento de recurso de revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à ótica do Enunciado nº 126 dessa Corte.

Processo : AIRR-500.363/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : David Bocai e Outros
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou provada a existência de violação legal e muito menos dissenso pretoriano específico.

Processo : AIRR-500.366/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A.
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Agravado : Yone Maria Rebeque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando evidenciada a existência de violação legal, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a pretensão de reexaminar fatos e provas da fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-500.367/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Wilson da Luz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a parte interessada não foi diligente o suficiente para fazer o imprescindível prequestionamento da matéria essencial ao deslinde do feito, à inteligência do Enunciado nº 297, desta Corte. Ademais, o r. despacho denegatório há que ser mantido quando não comprovada a divergência jurisprudencial face a inespecificidade dos arestos colacionados. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-500.368/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado : Cristiani de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.370/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : José Kalinovski
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Preliminar de nulidade afastada. Não há que se acolher preliminar de nulidade, somente pelo fato de não ter sido realizada perícia conjuntamente com o assistente indicado pelo obreiro.

Processo : AIRR-500.371/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Danilo Gonçalves da Rocha e Outros
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Improspira a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não prequestionada nem demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896 § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados 210, 266 e 297/TST.

Processo : AIRR-500.372/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Rita de Cássia Vieira Balbi
Advogada : Dra. Albanice Cordeiro
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Termo de Estágio. O termo de estágio não é meio idôneo, hábil a gerar vínculo empregatício quando a parte, beneficiária dos serviços, for pessoa jurídica integrante da Administração direta, indireta ou fundacional, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.373/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos
Agravado : Jeny Moia Arantes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.375/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cmm - Comercial de Máquinas e Motores Ltda.
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
Agravado : Carlos Antônio Almeida Lopes Coelho
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tomando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.376/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Paulo Alves Tassinari
Advogada : Dra. Mariana Paulon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.377/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Dijarnes Januário Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando não demonstrada a divergência jurisprudencial apontada, porque não preenchidos os pressupostos do artigo 896, a, da CLT.

Processo : AIRR-500.378/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jorge Cavadas Pacheco
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Advogado : Dr. Edmilson Gonçalves de Mendonça
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível o Recurso de Revista quando a decisão guerreada estiver em consonância com Enunciado emanado por esta Corte.

Processo : AIRR-500.380/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Renato Passos Pacheco
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Improspira a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º da CLT (redação da época) e Enunciados 210, 266/TST.

Processo : AIRR-500.381/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sônia Maria Garcia de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Paulo Neves Coelho
Agravado : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Vínculo empregatício. Violações constitucionais e dissenso pretoriano não caracterizados. Incidência dos Enunciados 297, 221 e 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.402/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Agravado : Manoela Louzada Pires e Outros
Advogada : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126/TST), ou quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, em razão de serem inespecíficos ao caso em comento.

Processo : AIRR-500.404/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cláudio Ferreira Loureiro
Advogado : Dr. Sérgio Mauro de Oliveira
Agravado : Geoserv Pesquisas Geológicas Ltda.
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Norma Coletiva. Interpretação razoável. A interpretação razoável de Norma Coletiva não enseja recurso de revista. Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-500.406/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Carlos Marques de Aguiar
Advogado : Dr. José Péricles Couto Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Decisão Interlocutória. A decisão regional que anula a sentença e determina o retorno dos autos ao colegiado de origem para reabertura da instrução processual e posterior proferimento de outra sentença tem cunho meramente interlocutório, não comportando, de imediato, recurso de revista. Inteligência do artigo 893, parágrafo 1º, da CLT e Enunciado nº 214 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.408/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Maria Regina de Souza
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : IRB - Brasil Resseguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Inviável a revista quando a decisão hostilizada estiver em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do disposto no art. 896, a, *in fine*, do texto consolidado.

Processo : AIRR-500.410/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado : Marco Antônio Pereira Faro e Outros
Advogado : Dr. Lauro Mário Perdigo Schuch
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, sobre a matéria. Aplicação do Enunciado nº 333 do c. TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.411/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Laice Correa Ribeiro
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado nº 126 do TST), na mesma esteira, descabe o recurso que busca o dissenso jurisprudencial com base em súmula não vigente à época dos fatos declinados.

Processo : AIRR-500.474/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques
Agravado : Wladimir Duarte de Araújo
Advogado : Dr. José Pereira Segundo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Improspira a pretensão de desobstaculizar o processamento da revista interposta contra decisão proferida em incidente da execução, uma vez não prequestionada nem demonstrada literal, inequívoca e direta ofensa a dispositivo constitucional. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT (redação da época) e Enunciados nºs 210, 266 e 297 do TST.

Processo : AIRR-500.475/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravado : José Francisco da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Horas extras. Matéria fático-probatória. Violações legais e dissenso pretoriano não caracterizados. Inadmissível o processamento de recurso de revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à ótica do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-500.523/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Aluisio dos Santos Monteiro
Advogada : Dra. Ana Maria Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviabiliza-se o seguimento do apelo revisional, se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento; parcial ou total, de fatos e provas (Inteligência do Enunciado 126/TST).

Processo : AIRR-500.653/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônio Ruy de Araujo Bento
Advogado : Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-500.682/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR.** Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-500.696/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Democracino Viana
Advogada : Dra. Risonete Soares de Sousa
Agravado : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO.** Demonstrado que a decisão regional contraria entendimento jurisprudencial contido em Enunciado de súmula, impõe-se o provido do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

Processo : AIRR-500.700/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jair José da Silva
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-500.701/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Stael Andrade Grossi Fabrino
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-500.702/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Bar e Restaurante Rancho das Morangas Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Isaac Muniz
Agravado : Josenildo da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126 deste Tribunal.

Processo : AIRR-500.703/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : João Bosco Martins da Silva
Advogada : Dra. Kátia Duarte

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão, que negou seguimento ao recurso de revista (Inteligência do Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-500.705/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Vicente Guimarães
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218.** Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR-500.706/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Fernando Siqueira Rangel
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-500.768/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Luís Henrique Moreira Argemiro
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida Araújo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do c. Tribunal Superior do Trabalho.** Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.769/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Agravado : Rotterdam Fernandes Emiliano
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do c. Tribunal Superior do Trabalho.** Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.771/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Roberto Mattos
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento improvido. Incabível revista que tem como escopo análise de tese não prequestionada (Enunciado nº 297 do TST), ou quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, em razão de emanarem de Turmas desta Corte (art. 896, a, da CLT) ou por faltar-lhes especificidade (Enunciado nº 296 do TST).**

Processo : AIRR-500.772/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Jofre de Souza
Advogado : Dr. José Magalhaes Pimentel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Matéria fático-probatória. Vedação de reapreciação em sede de revista. Incide à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126 do TST que veda o revolvimento de fatos e provas nesta esfera recursal, devendo permanecer trancada a revista cuja matéria é eminentemente de prova. Agravo de instrumento desprovido.**

Processo : AIRR-500.773/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado : José Maria Paranhos (Espólio de)
Advogado : Dr. José Luiz Caram

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST, aplicáveis ao caso em análise.**

Processo : AIRR-500.776/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Luiz Fernando Lourenço Rodrigues
Advogada : Dra. Luciani Esguerçoni e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Enunciado 218/TST).

Processo : AIRR-500.777/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Marilúcia Silva dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da fotocópia com ponente do traslado.

Processo : AIRR-500.778/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado : Dalva Soares Pinto
Advogado : Dr. Geraldo Costa Bastos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-500.779/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Adriana Figueiredo da Silva
Agravado : Ronaldo José de Lima
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126/TST), ou quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial em razão de faltar-lhes especificidade (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-500.781/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sulzer Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias
Agravado : David Fernandes Lisboa
Advogado : Dr. Armando Silva de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo Improvido. Descabe a revista quando os arestos colacionados não enfrentam hipótese idêntica, revelando-se inespecíficos, a teor do disposto no Enunciado nº 296 desta Corte.

Processo : AIRR-500.811/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Leticia dos Reis Andreoli
Agravado : Márcio Elias Mesko
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-500.897/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500898/1998.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Brazil Vieira
Agravado : Carlos Cezar Pinto
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-500.898/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500897/1998.2
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Carlos César Pinto
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Brazil Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-500.899/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500900/1998.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Sebastião Luiz Pereira Teixeira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão agravada, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-500.900/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500899/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Sebastião Luiz Teixeira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-500.902/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Claudemir Rodolfo de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI A** possibilidade de violação, em tese, de preceito legal, enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-500.903/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
Agravado : Ana Maria Gomes de Moraes Cartolano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST.** Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Egrégio Corte, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.904/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Eduardo Biagi e Outros
Advogada : Dra. Vânia Helena de Souza
Agravado : Alísio Aparecido Camilo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-500.905/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Mercedes das Dores Sampaio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL.** Ausente o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, o que inibiu o estabelecimento de parâmetros entre a fundamentação do acórdão e as razões do recurso obstado, é de ser ratificando o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, eis que não caracterizadas as ofensas legais indigitadas.

Processo : AIRR-500.906/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : B & M do Brasil Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Leone Saraiva
Agravado : Sérgio Roberto Ribeiro e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-500.907/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Fábio Empke Vianna
Agravado : Valdemir Jacob
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-500.908/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Duraflora S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Sebastião dos Santos Fonseca e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

Processo : AIRR-500.909/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Miguel Tenório Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR-500.910/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
Agravado : Reynaldo da Costa Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Sem o prequestionamento da tese jurídica, levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, torna-se inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-500.911/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Jaime Pedro Zemes e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-500.913/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Neri Caceri Piratelli
Agravado : Maria Laurinda Mortari Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-500.914/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Incomagri - Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Maria Rita Palomo
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado. peças essenciais. não CONHECIMENTO.** A procuração outorgada pelo agravante é peça essencial à formação do agravo de instrumento, sem a qual dele não se pode conhecer (Instrução Normativa TST 06/96, item IX, letra "a" e Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-500.915/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Santino Martins da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-500.916/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Curso Pré-Vestibular Vale do Paraiba S/C Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial, consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-500.917/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Jenuino
Advogado : Dr. Nelson Meyer

Agravado : Sifco do Brasil S.A. Indústrias Metalúrgicas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-500.918/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Nestor dos Santos Saragiotto
Agravado : Amauri Capuzzo
Advogado : Dr. Ana Augusta Montandon Capuzzo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. matéria de fato.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar a jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 deste colendo Tribunal.

Processo : AIRR-500.919/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. Thomas Edgar Bradfield
Agravado : Carlos Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-500.920/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Benedicto Amaral Kroll
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, quando o acórdão regional guarda afinidade com Enunciado de súmula e com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-500.921/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Rosângela Cristina de Souza Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, o que não se observa quando não abordados, pelo aresto colacionado, todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-500.922/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Neri Caceri Piratelli
Agravado : Lucilene Sanches Monezi
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO.** A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto, para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-500.923/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Lourdes Lopes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-500.924/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Citrosuco Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Luiz Mauro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO VISLUMBRADA.** A reforma da sentença pelo Regional, para converter a reintegração em indenização, não deixa entrever possível ofensa aos artigos de lei apontados pelo agravante, à medida que tal entendimento está alicerçado no artigo 496 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-500.925/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Milton Alberto
 Advogado : Dr. João Lyra Netto
 Agravado : Mário Pires de Almeida Filho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-500.926/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Paulo Alves Moreira
 Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
 Agravado : Duratex S.A.
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal disposição da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

Processo : AIRR-500.927/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
 Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
 Agravado : Alexandre Luiz Porto
 Advogado : Dr. João Rodrigues da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-500.928/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : L & C Rádio Emissoras Ltda.
 Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
 Agravado : Benedita Inês de Goes Lopes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. matéria de fato. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar a jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 deste colendo Tribunal.

Processo : AIRR-501.001/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 501002/1998.6
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : LCM Construtora Ltda.
 Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
 Agravado : Francisco Xavier de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Horas extras. Matéria fático-probatória. Violação legal não caracterizado. Inadmissível o processamento de recurso de revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à ótica do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-501.002/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 501001/1998.2
 Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Francisco Xavier de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
 Agravado : LCM Construtora Ltda.
 Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Ausência dos fundamentos legais do artigo 896 da CLT. Não há como prosperar o recurso de revista diante a ausência de quaisquer dos fundamentos legais permissivos constantes do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-501.103/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva
 Agravado : Aparecida de Fátima do Nascimento e Outra
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Decisão interlocutória. Inadmissibilidade da revista. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório, em face de tratar-se de recurso contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-501.104/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Carlos Iacubecz
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : Metalgráfica Kramer Ltda.
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-501.105/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação

Advogado : Dr. Edevarde de Souza Pereira
 Agravado : Valdir Bracioli
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Decisão em consonância com Súmula. Não merece destrancamento a revista, quando a matéria abordada na decisão recorrida estiver pacificada através de Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, a, *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-501.106/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
 Agravado : Adão Rosa Quirino e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-501.108/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Adolfo de Toledo
 Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Agravado : Alstom Energia S.A.
 Advogada : Dra. Mary Rose Alves Freire
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Recurso de revista. Inadmissível a revista quando não preenchidos os requisitos previstos pelo art. 896 da CLT. Ademais, trata-se de revolvimento de matéria fático-probatória. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR-501.109/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Eduardo Biagi e Outros
 Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira
 Agravado : Luiz Rosa Filho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser deserto, ante a falta de depósito integral do valor da condenação até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-501.110/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Sifco S.A.
 Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
 Agravado : Aristides Suhett Alves
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Recurso de revista. Inadmissível a revista quando não preenchidos os requisitos previstos pelo art. 896 da CLT. Ademais, trata-se de revolvimento de matéria fático-probatória. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR-501.114/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Barefame Instalações Industriais Ltda.
 Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
 Agravado : Maria de Lourdes Faria
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede extraordinária. Não merece destrancamento a revista, quando o autor busca o revolvimento de fatos e provas, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-501.115/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogada : Dra. Andréa Eliana da Costa Sêco
 Agravado : Andréa Rêgina Bonachela da Rocha Coelho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve pronunciamento do Regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST. Ainda, imerece destrancamento, por divergência jurisprudencial, quando esta não foi demonstrada por inservíveis e/ou inespecíficos os arestos colacionados. Inteligência do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-501.700/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Guarumoto Administração de Consórcios S.C. Ltda. e Outro
 Advogado : Dr. Isaac Luiz Ribeiro
 Agravado : Paulo José Enéas
 Advogada : Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado

Processo : AIRR-501.702/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio
 Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
 Agravado : Manoel Gonçalves Filho
 Advogado : Dr. José Henrique Coelho
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.703/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Mercadão Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr. Elimario da Silva Ramirez
Agravado : Emilson Dias Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.704/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues
Agravado : Rosely Alvim Sanches
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.705/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Family Hospital S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Anis Aidar
Agravado : Maria Luzinete Barreto Diniz
Advogado : Dr. Roberto Curi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.706/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Rosa Navas Y Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.708/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Cátia Cristina Nascimento Pereira
Advogada : Dra. Paula Marafeli
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.712/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Laticínios Flor da Nata Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Adelmo Bardazzi de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.713/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Territorial São Paulo Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Antônio Azevedo Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.714/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sirlene Aparecida Freitas
Advogado : Dr. José Oscar Borges
Agravado : Seil Engenharia e Informática Ltda.
Advogado : Dr. Carin Cardoso Saad
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.715/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Claudete Rosa
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.716/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Regina Tereza Savioli Leite
Advogada : Dra. Adriana Nucci
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.718/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Neide Maria Coelho

Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.721/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Mônica Gomes Desiderio
Agravado : Luiz Carlos Carvalho
Advogado : Dr. Clésio José Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.722/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Gersino Manoel de Andrade Filho
Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca
Agravado : Viação Bola Branca Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.723/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Francisco Hamilton Mendes Alves
Advogado : Dr. Elso Henriques
Agravado : Motores Rolls Royce Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.725/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Cibele Redondo Moro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.726/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Enilton Viana
Advogado : Dr. Mário Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.800/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravado : Rubens Joaquim Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.801/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marlene Parra de Andrade
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-501.802/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Ailton Silva Pinto
Advogado : Dr. Elias Rubens de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.052/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado : Sandra Kelly Nascimento de Souza Reis
Advogada : Dra. Tânia Cambiatti de Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.054/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Luiz Marreiro Ribeiro

Advogado : Dr. Nelson Camargo Pompeu
Agravado : BKO Engenharia e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.055/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado : Cristiane Giacomini Maldonado
Advogado : Dr. Cesário Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.057/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Francinete Guedes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.058/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Raychem Produtos Irradiados Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
Agravado : José Geraldo Pacheco
Advogado : Dr. Marcelo Pascoal de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.059/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Deuby Fukuda Takashi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.060/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Condomínio Edifício Doraly
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Agravado : José Urbano de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.062/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Manoel Vicente dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.064/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Januário Trota Neto
Advogada : Dra. Lucy de Arruda Camargo
Agravado : Drogasil S.A.
Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.065/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Guttemberg Santos Aragão
Advogado : Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira
Agravado : B S E Transporte Expresso Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespóli Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.066/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Agnaldo Aparecido da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.067/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Tania Maria de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguécio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.069/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Silvío Rodrigues de Freitas
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.070/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Sociedade Assistencial Bandeirantes
Advogado : Dr. Anibal Bernardo
Agravado : Patrícia Rodrigues dos Reis
Advogado : Dr. Lauro Vieira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.071/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. José Roberto Bandeira
Agravado : Maria Suely Alves Severo
Advogada : Dra. Marília Fuchs
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.072/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Luiz di Madureira
Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.073/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : José Carlos de Souza
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.075/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : KHS S.A. Indústria de Máquinas
Advogado : Dr. Lázaro de Campos Júnior
Agravado : Cláudio de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.084/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Adalberto de Souza
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.086/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Marcos Aparecido Fumani
Agravado : José Carlos Augusto Ferreira
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.087/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Fátima Regina Estevam Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.088/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella
Agravado : Nelson Loiola
Advogada : Dra. Neusa Maria Dini Pivoto Cadelca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.089/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Mirafiori S.A. Distribuidora de Veículos
Advogado : Dr. Luiz Ricardo de Miranda
Agravado : José Carlos Galvão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.090/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Porcedônio Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Benedita das Graças Leme
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.091/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado : Mário César Cardoso Barcelos
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.092/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Cylmara Gargalak Aziz
Advogada : Dra. Gema de Jesus R. Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.093/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Gildásio Alves de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Olga Mari de Marco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.094/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe D'Almeida Aídar
Agravado : Marcelo Silva Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.095/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Marcos Aparecido Fumani

Agravado : Osnir Pedro dos Santos

Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.096/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Júlio César de Lima

Advogada : Dra. Marlene Ricci

Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.317/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana

Agravado : Raul Antônio Riquelme Robles

Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.319/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi

Agravado : Elma da Costa Boeira

Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.320/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Isair Elias Blanco Correa

Advogado : Dr. Amaro Luiz Freitas Teixeira

Agravado : Hospital Ipiranga S.A.

Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.323/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado : Erci Moacir Coppini e Outro

Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.324/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Plauto Nunes Alves e Outros

Advogado : Dr. Celso Hagemann

Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.325/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado : Diniz Gazzoni e Outros

Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.326/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado : Egídio Quadros

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.327/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante : Israel Ferreira Peres

Advogado : Dr. Celso Hagemann

Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Alexandre Chedid
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.328/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : João Valdenir Salbego
 Advogado : Dr. José Cândido Soares
 Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. André Luiz Azambuja Krieger
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.329/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger
 Agravado : Irany de Moura
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.331/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Nelcy José Zanela
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.332/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Nilson Inácio da Rocha
 Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
 Agravado : Wilport Operadores Portuários S.A.
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.334/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
 Agravado : Reinaldo Gonçalves de Santana
 Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.335/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. Luiz Antônio de Paula
 Agravado : Luiz Claro da Silva Netto e Outros
 Advogado : Dr. Délcio Trevisan
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.336/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Holdercim Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida
 Agravado : Vicente Bontempo
 Advogado : Dr. Hermenegildo Fernandes
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.337/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Emílio Eugênio da Silva
 Advogado : Dr. Elna Geraldini
 Agravado : Enterpa Engenharia Ltda.
 Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.338/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : José Ivo de Lima
 Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
 Agravado : Caraigá Veículos Ltda.
 Advogada : Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.340/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : H M Hotéis e Turismo S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
 Agravado : Severino Pedro Soares
 Advogado : Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.341/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
 Agravado : Agustín Perez Rodrigues
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.342/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Agravado : Ana Maria Peroba
 Advogada : Dra. Maria de Fatima Peroba
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.343/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
 Advogado : Dr. Satio Fugisava
 Agravado : Marcos Roberto Fileto
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.345/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Aparecida Cardoso de Oliveira e Outros
 Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
 Agravado : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
 Advogada : Dra. Maria Doraci do Nascimento
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.346/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
 Agravado : Lourival José dos Santos
 Advogado : Dr. Benedito Marques Ballouk Filho
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.347/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Alexandre Bank Setti
 Agravado : Eugênio Arcanjo de Queiroz
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.348/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
 Advogada : Dra. Simone Samara Elias Vaz
 Agravado : Eliana Soares Fernandes
 Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.349/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
 Agravado : José Vanderlei Portela
 Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.360/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 Advogado : Dr. Antônio Kieber Lima
 Agravado : Francisco Adeodato Araújo e Outros
 Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo Improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição.
 "ex vi" Enunciados nºs 210, 266 do c. TST e art. 896, § 4º da CLT.

Processo : AIRR-502.361/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 Agravado : Jadiel de Oliveira Azevedo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede extraordinária. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando pretende seu autor o revolvimento de fatos e provas, nesta sede recursal, diante do óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-502.363/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Manoel Gimenes Esteves e Outro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-502.369/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogada : Dra. Valquíres Machado Elias
Agravado : Júlio Ferreira do Prado
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista, quando o acórdão regional está em consonância com iterativa e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Pertinência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-502.482/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Agravado : Luiz Carlos de Carli
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.483/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Agravado : Marilei Trindade de Camargo
Advogado : Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.484/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
Agravado : Valdir Schalleberger
Advogada : Dra. Fernanda Palombini Moralles
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.485/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Evangelia Vassiliou Beck
Agravado : Rosimeri Niches de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.486/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Najara Maria Silva da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
Agravado : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária
Advogada : Dra. Inês Cademartori C. Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.487/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Aparecida Panichi de Azambuja
Advogado : Dr. Jorge Augusto Garcia Pacheco
Agravado : Clube dos Executivos
Advogado : Dr. Gilberto Soares da Cunha
Agravado : Executivos Corretora e Administradora de Seguros S.C. Ltda

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.488/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogada : Dra. Dóris Krause Kilian
Agravado : Rogériop Turck Steigleder
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.489/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Antônio da Silva Pereira
Advogado : Dr. Valdecir Souza de Lima
Agravado : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zucu
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

Processo : AIRR-502.492/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Fernando Antônio Costa Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-502.493/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Hélio Araújo Guedes
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-502.557/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989 e IPC de março/90. Inexistência de direito adquirido. Precedentes da SDI e existência de Súmula desta Corte. Agravo de instrumento desprovido. A SDI do C. TST, após o cancelamento do Enunciado nº 317, firmou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de inexistir direito adquirido ao percentual de 26,05%, correspondente à URP de fevereiro de 1989. Ademais, quanto ao "Plano Collor" a discussão esbarra em jurisprudência sumulada desta C. Corte, o que, a teor do Enunciado nº 333, impede o processamento de revista. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-502.558/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Condomínio do Edifício Rhapsody
Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes
Agravado : Estevão Sobral de Lima
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT, este, com a redação da época da interposição do agravo.

Processo : AIRR-502.559/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado : Claudeni de Melo Freitas
Advogado : Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando os arestos colacionados para demonstrarem a tese de dissenso jurisprudencial mostrarem-se inespecífico ante o caso em comento, inteligência do Enunciado nº 296 desta Corte.

Processo : AIRR-502.560/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Antonio José Filgueiras de Freitas
Advogado : Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório, inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-502.561/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Sheila de Oliveira Xavier
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de Revista. Horas extras. Matéria fático-probatória. Violação legal e dissenso pretoriano não caracterizados. Inadmissível o processamento de recurso de revista que tem por objeto matéria eminentemente fático-probatória, à ótica do Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-502.562/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogada : Dra. Mônica Pereira da Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Adicional de periculosidade. Não há que se falar em proporcionalidade do adicional de periculosidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.369/85, que prevalece sobre o DL nº 93.412/86, que a regulamentação. Decisão em consonância com o Enunciado nº 361 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.563/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Centro Internacional Riotur S.A.
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos S. Costa
Agravado : José Araújo de Carvalho
Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, haja vista que a decisão regional se mostra em consonância com o Enunciado 68/TST.

Processo : AIRR-502.567/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Úrsula Pena de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. Precedentes da SDI. Agravo de instrumento desprovido. A SDI do c. TST, após o cancelamento do Enunciado nº 317, firmou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de inexistir direito adquirido ao percentual de 26,05%, correspondente à URP de fevereiro de 1989, o que, a teor do Enunciado nº 333, impede o processamento de revista.

Processo : AIRR-502.615/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : José Pedro Karnitz
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Decisão em consonância com Súmula. Não merece destrancamento a revista, quando a matéria abordada na decisão recorrida estiver pacificada através de Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (artigo 896, a, *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-519.604/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 491796/1998.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud
Agravado : Erinaldo José de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

Processo : AIRR-558.980/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana
Agravado : Josefa Márcia de Sousa Félix
Advogado : Dr. José Sousa Amaral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE.** Não merece modificação o despacho denegatório de seguimento de recurso de revista, quando este foi interposto por fac-símile e não ratificado pela juntado dos originais dentro do prazo legal para a sua interposição.

Processo : AIRR-560.135/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Luciana Fernandes Bueno
Agravado : Sônia Regina Silva da Cruz
Advogado : Dr. Jaime José Gotardi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Reexame vedado neste grau de recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-561.351/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Maria Batista
Agravado : Paulo Lúcio Marques e Outro
Advogado : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu ser o mesmo deserto ante o depósito efetuado a menor, em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/93 que estabelece o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : ED-RR-179.813/1995.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargante : Alcir José Marchetto
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Embargado : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr. José Moacyr de Carvalho Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator redistribuído e, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante porque ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos com o fim de complementar a prestação jurisdicional.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Verificada a inexistência da omissão apontada, rejeitam-se os embargos declaratórios porque ausentes os pressupostos de cabimento previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-199.740/1995.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Nelson Monte Cassiano
Advogado : Dr. José Eymard Loguécio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESSUPOSTOS.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-269.071/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Ana Celestina Pires Rodrigues
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-284.025/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Embargado : Anibal da Costa Nunes Filho

Advogado : Dr. Agnelo de Souza Novas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada nos termos do Enunciado nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 267 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que o divisor de cálculo de horas extras até 5/10/88 seja de 240 e, após, de 220, nos termos do Enunciado nº 343 do TST.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Caracterizada omissão na decisão embargada, acolhem-se os Embargos de Declaração para supri-la.

Processo : ED-RR-285.006/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado : Ijanes Damasceno Souza
Advogado : Dr. Salvador Vivaqua Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos constantes da fundamentação do voto do Exmº. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.**
 Verificada a omissão apontada, acolhem-se os embargos declaratórios para saná-la.

Processo : RR-288.690/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Antônio Paulo Filho e Outros
Advogado : Dr. ANGELO MAGALHAES JUNIOR
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso no tema referente à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas decorrentes do reajuste intermíveis, julgar extinto o processo, no particular, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, prejudicada a análise do tema remanescente.

EMENTA : **PETROBRÁS - REAJUSTES INTERNÍVEIS - PRESCRIÇÃO** - Tratando-se de parcela decorrente de alteração de normas de regulamento interno, a prescrição é total, consoante diretriz traçada pelo Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-290.455/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Embargado : EMSEGEL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Embargado : Margarida Correia
Advogado : Dr. José Miranda Lima

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE** - A contradição sanável pela via dos embargos de declaração é somente aquela configurada no interior da própria decisão (entre a fundamentação e o dispositivo por exemplo, ou quando são opostos ementa e dispositivo dentro do mesmo acórdão). A discordância da decisão com a pretensão recursal, contradição não é nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-294.930/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : José Carlos Jorge dos Santos
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Cecchim

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO** - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-296.681/1996.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Embargante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogada : Dra. Edgar Antonio Piton Filho
Embargado : Manoel Lopes
Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, corrigindo a contradição, declarar que quanto à questão das horas in itinere - adicional, o mérito fica prejudicado em face do provimento dado à Revista para excluir as horas in itinere e reflexos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. CONTRADIÇÃO.**
 Embargos acolhidos para, corrigindo a contradição, declarar que quanto à questão das horas in itinere - adicional, o mérito fica prejudicado em face do provimento dado à Revista para excluir as horas in itinere e reflexos.

Processo : ED-RR-301.821/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira
Embargado : João Lourenço da Silva Neto
Advogada : Dra. Rivadávia Albernaz Neto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos no intuito de complementar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-303.589/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Alcides Modinez
Advogada : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-303.847/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido : Elias dos Santos da Cruz e Outros
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao enunciado nº 342 do TST, quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida e associação e, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação, determinar que a correção monetária inicie no mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS de SEGURO.**

Indevida a devolução dos descontos efetuados a título de seguro nos termos do Enunciado nº 342 do TST.
INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA
 A correção monetária deve incidir no mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias. Precedentes da SDI do TST e Provimento CGJT nº 01/96.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-308.452/1996.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Fausta Maria R de S Pereira
Recorrido : Júlio Gustavo Lucas Santos e Outros
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A orientação dos Enunciados 219 e 329 desta Corte, consiste na tese de que, mesmo após o advento da CF/88, a condenação nos honorários advocatícios

na Justiça do Trabalho não decorre da simples sucumbência, devendo ser atendidos os pressupostos das Leis nºs.1060/50 e 5584/70.

Processo : RR-309.527/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Leda Cristina da Silva Pires
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Recorrido : Mappin Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. José Cristiano Vilela

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : recurso de revista - conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a matéria objeto de insurgência estiver em consonância com Enunciado de Súmula do TST.

Processo : RR-311.018/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Evandro Machado
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Recorrido : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revistas.

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - CONTRATAÇÃO LEVADA A EFEITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - A jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte é no sentido de que a contratação de empregado pela administração pública, mediante empresa interposta, com o liame empregatício iniciado em período anterior à CF/88 é ilegal, sendo aplicável ao caso a orientação do Verbete nº 256/TST. Recurso de Revista da reclamada não conhecido.

Processo : RR-311.672/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Garanhuns Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Marcelo Gonçalves Vitor
Advogado : Dr. Claide Cabral Vilela

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto as horas extras sobre as comissões, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial, para limitar a condenação ao adicional de 50% (cinquenta por cento).

EMENTA : HORAS EXTRAS SOBRE AS COMISSÕES.

"O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes." (Enunciado nº 340)

Recurso de Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.615/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Espedito de Castro Júnior
Recorrido : Espólio de Rinaldo Alves Freire
Advogado : Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 126, 296 E 297/TST - Recurso. Cabimento . Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126).

Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296).

Prequestionamento. Oportunidade. Configuração Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-313.979/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando a r. decisão regional encontra-se em consonância com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Exegese da alínea a do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-314.869/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido : José Ariel Pinto Martinez
Advogado : Dr. José Antônio Guterres Dias

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O recurso de revista não alcança conhecimento nos casos em que a matéria debatida no recurso de revista não foi objeto de análise pela decisão regional, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-315.112/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Helio Rodrigues Figueiredo Jr
Recorrido : Adevaldo José Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. José Duarte

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Toda a matéria abordada no recurso de revista deve ter sido objeto de análise pela decisão regional, sob pena de preclusão, a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-315.114/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Carlos Ferreira Marques
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Pronor Petroquímica S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 5 Região

Procurador : Dr. Jorgina Tachard

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA : ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO EM DISCUSSÃO - O Ministério Público do Trabalho não possui legitimidade para intervir no processo, ainda que como fiscal da lei, em defesa de interesse disponível do Reclamante (no caso, pedido relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT) e em favor de empresa privada. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho não conhecido.

HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA HORA - Recurso de revista do Reclamante não conhecido, porque inexistente violência a dispositivo de lei ou da Constituição e divergência. Incidência do Enunciado nº 337/TST.

Processo : RR-315.598/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Squil S.A. Indústria de Proteínas
Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : Roberto Carlos Amorim do Nascimento
Advogado : Dr. Ivanor G. M. Deckmann

DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista, por conflito com o Enunciado nº 315, quanto ao IPC de março/90, vencidos os Srs. Ministros relator Antonio Fábio Ribeiro e José Luiz Vasconcellos, que conheciam do tema honorários advocatícios dispendidos pelo empregado em ação criminal - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90.

1. A Lei nº 7.788/89, que determinava a aplicação do IPC integral como fator de reajustamento salarial, foi revogada, em 16/3/90, pela Lei nº 8.030/90. Dessa forma, a partir desta data, não mais existiu a indexação salarial, não havendo que falar em direito adquirido ao resíduo inflacionário de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) do IPC de março/90, a partir de 1º de abril do mesmo ano.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.